

# Principais Julgados

## Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça\*

**Ação Civil Pública.** Honorários advocatícios. Ministério Público. I - Só no caso de o órgão ministerial agir com comprovada má-fé, os ônus da sucumbência deverão ser carreados à Fazenda Pública. Lei nº 7.347, de 24/07/85, arts. 17, 18 e 19. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 26.140-SP.**

**Ação Civil Pública.** Responsável direto e indireto pelo dano causado ao meio ambiente. Solidariedade. Hipótese em que se configura litisconsórcio facultativo e não litisconsórcio necessário. I - A ação civil pública pode ser proposta contra o responsável direto, contra o responsável indireto ou contra ambos, pelos danos causados ao meio ambiente. Trata-se de caso de responsabilidade solidária, ensejadora do litisconsórcio facultativo (CPC, art. 46, I) e não do litisconsórcio necessário (CPC, art. 47). II - Lei nº 6.898, de 31/8/91, arts. 3º, IV, 14, § 1º, e 18, parágrafo único. Código Civil, arts. 896, 904 e 1.518. Aplicação. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 37.354-SP.**

**Ação de Indenização.** Seguro de automóvel. Prêmio. Prestação em atraso. Recusa da seguradora ao pagamento da indenização. Dispositivo do Código Civil. Prequestionamento. Falta. Decreto-Lei nº 73/1966, artigos 12 e 13. Código Civil, artigo 1.450. Interpretação. I - Não é devida a indenização decorrente de contrato de seguro durante o período de mora, no qual o seguro existe, mas não opera efeitos. A indenização só é devida se o pagamento do prêmio é efetuado antes da ocorrência do sinistro. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 323.251-SP.**

**Ação de Indenização Decorrente de Acidente de Veículos.** Legitimidade do autor que comprova a propriedade do veículo por prova outra que não o documento expedido pelo DETRAN. Precedentes. Ofensa aos arts. 3º, 6º e 333, I, do Código de Processo Civil não configurada. Recurso especial não conhecido. **REsp 41.354-SP.**

**Ação de Indenização por Acidente de Trabalho Cumulada com Pedido de Danos Morais.** Competência. I - Tratando-se de ação de indenização em razão de doença profissional, equiparada ao acidente de trabalho, cumulada com pedido de danos morais, a competência para apreciá-la é da Justiça Comum Estadual. II - Agravo regimental desprovido. **CC 30.911-SP.**

\* Processos em que o Exmo. Sr. Ministro **Antônio de Pádua Ribeiro** atuou como Relator.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Ação de Indenização por Ato Ilícito.** Oficial da PM baleado e morto em serviço. Prescrição. I - A ação de indenização por ato ilícito, proposta contra a Fazenda Pública, prescreve em cinco anos. Aplicável ao caso é o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 1932, e não o art. 177 do Código Civil. Dissídio pretoriano não demonstrado. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 11.239-SP.**

**Ação de Indenização.** Contrato de transporte. Embargos de declaração. Código de Defesa do Consumidor. Prescrição. I - O acórdão recorrido enfrentou todas as questões apresentadas na apelação, não havendo necessidade de referência expressa a determinados dispositivos legais, ausente, portanto, a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. II - Aplica-se a prescrição do Código de Defesa do Consumidor (art. 27), em caso de ação de indenização decorrente de dano causado em mercadoria durante o respectivo transporte marítimo, não importando para a definição do destinatário final do serviço de transporte que é feito com o produto transportado. No caso, o serviço de transporte foi consumado com a chegada da mercadoria no seu destino, terminada aí a relação de consumo, estabelecida entre a transportadora e a empresa que a contratou. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 286.441-RS.**

**Ação de Indenização.** Estado estrangeiro. Alegação de imunidade de jurisdição. Não reconhecimento. Recurso cabível da sentença. Responsabilidade pelo fato de terceiro. Falta de comprovação de ter o terceiro agido com culpa. Processual civil. Recurso interposto pelo réu vencido em preliminar, mas vencedor no mérito. Falta de sucumbência. Inadmissibilidade. I - Vencido na preliminar de imunidade de jurisdição, mas vencedor com a improcedência da ação de indenização, não pode o réu apelar da sentença, que, no mérito, lhe foi favorável, por faltar-lhe o pressuposto sucumbência. Todavia, o não processamento do seu recurso apelatório não impede, no caso, que a matéria, objeto da preliminar, seja apreciada pelo Tribunal, por duas razões: primeira, porque foi expressamente suscitada nas contra-razões de apelação interposta pelas autoras, segunda, porque constitui matéria que diz respeito a pressupostos de constituição válida e regular do processo, podendo ser conhecida de ofício, em qualquer tempo ou grau de jurisdição (CPC, art. 267, § 3º) e, por isso, não sujeita a preclusão. II - A apelação é o recurso adequado, endereçado diretamente ao STJ, para impugnar sentença proferida em causa, em que forem partes Estado estrangeiro, de um lado, e, de outro, pessoa residente ou domiciliada no País (Constituição Federal, art. 105, II, c). III - Não há imunidade de jurisdição para o Estado estrangeiro, em causa relativa a responsabilidade civil. IV - Não comprovado que o seu preposto tenha agido com imperícia ou imprudência, como terceiro participante de fato causador do evento danoso, não há como impor-se ao réu o dever de indenizar. V - Agravo de instrumento e apelação desprovidos. **Ag 36.493-DF.**

**Ação Monitória.** Citação. Requisitos. Nulidade. Inexistência. CPC, art. 225, III. Desnecessidade de utilização dos mesmos termos contidos no artigo 1.102c da Lei Instrumental. Aplicação do princípio da interdependência dos atos processuais.



I - Configura-se requisito indispensável do mandado citatório a cominação contida no artigo 225, III, do CPC, porém, desnecessária que seja nos exatos termos utilizados na redação do artigo 1.102c do citado código, mencionado no presente caso. II - Aplica-se à decretação de nulidade o princípio da interdependência dos atos processuais, não sendo considerados nulos os atos processuais posteriores que dela não dependam. III - Recurso especial a que se nega conhecimento. **REsp 229.981-PR.**

**Ação Popular.** Acordo entre o Estado de Alagoas e os usineiros daquele Estado. Créditos fiscais. Acórdão. Efeitos. Suspensão. Lei nº 8.437/1992. Requisitos. I - Havendo a possibilidade de grave lesão à economia pública, justifica-se a concessão de suspensão dos efeitos do acórdão combatido (art. 4º da Lei nº 8.437/1992). II - Agravo regimental provido. **Pet 1.779-AL.**

**Ação Rescisória.** Decisão *extra petita*. Caracterização. Ocorrência de ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC. I - Afronta literal disposição de lei a sentença que decide ação revisional como se tratasse de ação de reajuste de benefício (CPC, arts. 128 e 460 c/c artigo 485, V). II - Ação rescisória procedente. **AR 265-SP.**

**Acidente do Trabalho.** Aposentadoria por tempo de serviço e auxílio-suplementar. Volta ao trabalho. Acumulação. Possibilidade. I - No caso de volta ao trabalho, se o obreiro, aposentado por tempo de serviço, vier a acidentar-se, nada impede que acumule a sua aposentadoria com o auxílio-suplementar. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 15.059-SP.**

**Acidente do Trabalho.** Auxílio-suplementar. Disacusia em grau mínimo. I - A disacusia, em grau mínimo, definida em ato regulamentar, não exclui, por si só, a concessão do auxílio-suplementar, previsto no art. 9º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976. II - Uniformização da jurisprudência no sentido do acórdão colacionado da Segunda Turma. **IUJur no REsp 9.469-SP.**

**Acidente do Trabalho.** Pensão por morte. Esposa, companheira e filhos. Rateio proporcional. I - Ao determinar o rateio proporcional da pensão por morte, decorrente de acidente do trabalho, entre a esposa, companheira e filhos, o acórdão recorrido não violou os arts. 11, 12 e 237, da CLPS. II - Ofensa aos arts. 130 e 133, I, do CPC, não prequestionada. Dissídio pretoriano não configurado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 12.690-SP.**

**Acidente do Trabalho.** Prescrição da ação. Acidente típico. Honorários advocatícios. Processual civil. Recurso adesivo. Inadmissibilidade. I - Se a sentença lhe foi inteiramente favorável, não pode a parte contra ela insurgir-se através de recurso adesivo. II - A prescrição não corre contra menores e, para fins do seu reconhecimento, a família do acidentado há de ser considerada no seu todo, de modo a abranger todos os dependentes, não cabendo admiti-la com relação à esposa isoladamente, porquanto tal entender acarreta prejuízo aos seus demais membros. III - Decidir se o evento, em que vitimado o trabalhador, constitui, ou não, acidente típico não é possível nesta oportunidade, porquanto indispensável,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

para isso, o reexame da prova (Súmula nº 7 – STJ). IV - É cabível a condenação na verba advocatícia em ação acidentária, mesmo que esta tenha sido patrocinada pelo Ministério Público. Nesse caso, porém, deve ser recolhida aos cofres públicos. V - Ofensa aos dispositivos legais colacionados não caracterizada. Dissídio pretoriano não configurado. VI - Recurso especial não conhecido. **REsp 10.668-SP.**

**Administrativo.** Cargo público. Transposição. Lei nº 1.432, de 01/03/89, do Estado do Rio de Janeiro, art. 5º. I - Embora desempenhem atividade médica em hospital do Estado, por força de desvio de função, decorrente do interesse da administração, os impetrantes não têm direito à transposição para a categoria de médico policial, sem se submeterem a concurso público, pois exercem cargo diverso do de médico. Aplicação do art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. II - Recurso ordinário desprovido. **RMS 847-RJ.**

**Administrativo.** Exoneração de servidor de função que exercia na CER-PROAGRO. Pretensão de que se declare a sua invalidade, à vista da teoria dos motivos determinantes. Descabimento. Direito líquido e certo não caracterizado. Mandado de Segurança denegado. **MS 1.988-DF.**

**Administrativo.** Funcionário. Adicionais de magistério. Prescrição da ação. Inocorrência. Processual civil. Duplo grau de jurisdição. Supressão. Ofensa ao art. 475 do CPC. Caracterização. I - No caso, não se acha caracterizada a prescrição do fundo do direito. Inocorrência de ofensa ao art. 1º do Decreto 20.910, de 1932. II - Afastada a prescrição declarada pelo Juízo de primeiro grau, não pode o Tribunal, entendendo não prescrita a ação, adentrar no exame dos demais aspectos da causa não apreciados e decididos por aquele Juízo. Se assim fez, excedeu os limites da devolução, negando vigência ao art. 475 do CPC. III - Recurso especial parcialmente provido. **REsp 11.873-SP.**

**Administrativo.** Instauração de inquérito, mediante denúncia anônima. Possibilidade. Anistia. Não caracterização. I - A instauração de inquérito administrativo, ainda que resultante de denúncia anônima, não encerra, no caso, qualquer ilegalidade. II - Não havendo ainda contra o impetrante qualquer sanção administrativa, não há cogitar-se da anistia prevista no art. 29 do ADCT da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. III - Recurso ordinário desprovido. **RMS 1.278-RJ.**

**Administrativo.** Mandado de segurança. Funcionário público. Reajuste de vencimentos. Percentuais diferenciados. I - É possível a ocorrência de aumento diversificado para os servidores, se não decorrente de revisão geral de vencimentos. II - O mandado de segurança não é via processual adequada para obtenção de aumento de vencimentos. Aplicação da Súmula nº 339-STF. III - Recurso ordinário desprovido. **RMS 1.798-SP.**

**Administrativo.** Obra pública. Construção de rede coletora de esgotos, mediante contrato celebrado com particular. Cobrança mediante a emissão de duplicatas. I - O município não pode contratar serviços públicos que devem, por sua natureza, ser reembolsados por meio de contribuição de melhoria. Todavia, sociedade de



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

economia mista, instituída com o fito de executá-los no interesse do Município, não é vedada a contratação com particulares, ficando ajustado na avença o pagamento da obra a ser realizada. No caso, a implantação da rede de esgotos foi autorizada em contrato, no qual se obrigaram os recorrentes a aceitar duplicatas emitidas em razão do ajuste, optando por não aguardar a efetivação do serviço pela Administração Pública, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade. O rótulo dado aos títulos é irrelevante, na espécie. II - Ofensa aos arts. 145, II, do Código Civil, aos arts. 2º, IV, e 32 do Decreto-Lei nº 195, de 1967, e ao art. 1º da Lei nº 5.474, de 1968, não caracterizada. Dissídio pretoriano não configurado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 15.069-SP.**

**Administrativo.** Pensão militar. Atualização. Pensionista de Magistrado do Superior Tribunal Militar. I - A pensão militar, deixada por Ministro do Superior Tribunal Militar, deve ser calculada sobre os ganhos que estaria percebendo o seu instituidor, se vivo estivesse, a qualquer título, inclusive quanto aos adicionais de quinquênios, contados nos termos do Decreto-Lei nº 2.019, de 1983. Aplicação do artigo 30 da Lei nº 3.765, de 1960. Dissídio pretoriano caracterizado. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 24.320-RJ.**

**Administrativo.** Processo administrativo contra servidor exonerado. Possibilidade. I - Existe interesse da administração em instaurar processo administrativo para aplicar no servidor exonerado pena de demissão, inclusive a bem do serviço público, cassando o seu ato de exoneração, se ficar definido que o pedido desta visava a afastar a aplicação da citada pena. Tal providência insere-se no legítimo poder da administração de rever os seus próprios atos. II - Recurso desprovido. **RMS 1.505-SP.**

**Administrativo.** Rede de energia elétrica. Conservação. Responsabilidade da concessionária. I - O art. 22 da Lei nº 6.766, de 19/12/79, não teve o condão de transferir para o Município a obrigação de manter e conservar a rede de distribuição de energia elétrica, não inovando, a propósito, o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 271, de 26/02/67. O referido encargo permanece sendo da responsabilidade da concessionária. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 22.436-SP.**

**Administrativo.** Registro público. Loteamento de terrenos. Revogação e anulação do ato que o aprovou. I - No caso, ao dar pela validade do ato revogatório, o acórdão recorrido não cancelou o registro do loteamento, tido como irregular; por isso, não violou o art. 23 da Lei nº 6.766, de 14/12/79. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 27.832-RJ.**

**Administrativo.** Servidor Público. Cargo em comissão. Aposentadoria proporcional ao tempo de serviço. Constituição, art. 40, § 2º. I - Se a legislação local (Lei nº 1.751, de 22/02/52, art. 182) concede o direito à aposentadoria por tempo de serviço, bem como a compulsória e por invalidez, previstos nas Constituições anteriores, ao servidor que tenha exercido efetiva e ininterruptamente cargo de provimento em comissão por cinco anos, não há deixar de reconhecer-lhe, também,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

o direito à aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, contemplado na vigente Constituição Federal (art. 40, III, c) e na Constituição Estadual em vigor (art. 38, III, c). II - Recurso ordinário provido. Segurança concedida. **RMS 1.436-RS.**

**Administrativo.** Tombamento. Conceito de bem vinculado a “fatos memoráveis da História pátria” e de “excepcional valor artístico”. Nulidade, no caso, caracterizada. I - O tombamento e a desapropriação são meios de proteção do patrimônio cultural brasileiro, consistentes em atos administrativos, que traduzem a atuação do Poder Público mediante a imposição de simples restrição ao direito de propriedade ou pela decretação da própria perda desse direito. O tombamento localiza-se “no início duma escola de limitações em que a desapropriação, ocupa o ponto extremo” (J. Cretella Júnior). II - As restrições ou limitações ao direito de propriedade, tendo em conta a sua feição social, entre as quais se insere o tombamento, decorre do poder de polícia inerente ao Estado, que há de ser exercitado com estrita observância ao princípio da legalidade e sujeição ao controle do Poder Judiciário. Cabe a este dizer, à vista do caso concreto, se se trata de simples limitação administrativa ou de interdição ou supressão do direito de propriedade, hipótese esta que só pode ser alcançada por meio de desapropriação. III - Constituição Federal, arts. 5º, XXII, XXIII e XXIV, e 216, § 1º. Decreto-Lei nº 25, de 30/11/37, arts. 1º, 7º e 19. Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, art. 5º, letras k e l. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 30.519-RJ.**

**Advogado.** Retenção de autos. Perda do direito de vista fora do Cartório e multa. CPC, artigo 196. Aplicação. I - No caso de retenção dos autos além do prazo legal, o advogado só perde o direito de deles ter vista fora do Cartório e incorre em multa se, após intimado, não os devolver em vinte e quatro horas. II - Ofensa ao art. 196 do CPC e dissídio quanto à sua interpretação configurados. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 29.783-RJ.**

**Agravo Regimental.** Arrendamento mercantil. Pagamento antecipado do VRG. Descaracterização do contrato. Súmula nº 263-STJ. Limitação de juros. Abusividade. Fundamento não atacado (Súmula nº 283-STF). Código de Defesa do Consumidor. Teoria da imprevisão. Aplicabilidade. Reexame de prova. Inviabilidade (Súmula nº 7-STJ). I - Permanece hígida, sob a ótica do Direito Privado, a orientação consagrada na Súmula nº 262-STJ. II - Se o acórdão considerou abusiva a contratação dos juros remuneratórios, cumpria ao recorrente impugnar, especificamente, esse fundamento. Não basta para tal, sustentar a mera possibilidade legal de se contratarem juros remuneratórios em patamar superior a 12% a.a. (Súmula nº 283-STF). III - Segundo o entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. IV - A abrupta e forte desvalorização do real frente ao dólar americano constitui evento objetivo e inesperado apto a ensejar a revisão de cláusula contratual, de modo a evitar o enriquecimento sem causa de um contratante em detrimento do outro (art. 6º, V, do CDC), em avença na qual o risco cambial é repassado para o consumidor. V - Se as instâncias locais concluíram não haver prova de que os bens objeto do arrendamento



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

teriam sido adquiridos com recursos captados no exterior, tal premissa se torna inafastável em sede de recurso especial (Súmula nº 7-STJ). VI - Agravo regimental desprovido. **Ag 456.863-RS.**

**Agravo Regimental.** Liminar em ação cautelar. Pedido de suspensão. Fixação da competência. Agressão ao meio ambiente. Risco de lesão à economia pública plausível. Ocorrência dos pressupostos legais (Lei nº 8.437/92). Desprovemento do recurso. I - Concedida liminar por membro de tribunal, a competência atribuída ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça para apreciação do pedido de suspensão da medida, fundado em risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas não afasta, no âmbito daquela Corte, o cabimento de agravo para exame da ocorrência de eventuais vícios (*error in procedendo* ou *in iudicando*) na decisão. Precedente (Rcl nº 460-PE). II - Caracterizada a potencialidade de dano ao meio ambiente em face da proximidade de chuvas regulares na região e o risco de graves prejuízos à economia pública, decorrentes da suspensão de obras de engenharia em vias de conclusão (ponte sobre o rio Paraná), impõe-se a suspensão da eficácia da medida. III - Configuração dos pressupostos não elidida pela impugnação recursal. IV - Agravo desprovido. **Pet 1.018-PR.**

**Agravo Regimental.** Suspensão de segurança. Exame do mérito. Vedação. Suspensão de antecipação dos efeitos da tutela. Possibilidade. Periclitación do direito da parte. Impertinência. Fundamento inatacado. Decisão interlocutória passível de recurso especial. Súmula nº 86-STJ. I - No âmbito estreito do pedido de suspensão de decisão proferida contra o Poder Público, impõe-se a verificação da ocorrência dos pressupostos atinentes ao risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, sendo vedado o exame do mérito da controvérsia principal. II - Cabe o pedido de suspensão de antecipação dos efeitos da tutela concedida contra o Poder Público, nas mesmas hipóteses em que autorizada para a suspensão de liminar em mandado de segurança. Inteligência do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997. III - O argumento de periclitación do direito do particular cede espaço ao interesse social resguardado pela norma. IV - Remanescendo fundamento suficiente inatacado é de se desprover o agravo. V - Cabe recurso especial contra acórdão proferido no julgamento de agravo de instrumento (Súmula nº 86-STJ). VI - Agravo regimental desprovido. **SS 718-AM.**

**Alimentos.** Ação julgada procedente. Morte do alimentante. I - A obrigação de prestar alimentos transmite-se aos herdeiros do devedor, respondendo a herança pelo pagamento das dívidas do falecido. Lei nº 6.515, de 1977, art. 23, e Código Civil, art. 1.796. Aplicação. II - A condição de alimentante é personalíssima e não se transmite aos herdeiros; todavia, isso não afasta a responsabilidade dos herdeiros pelo pagamento dos débitos alimentares verificados até a data do óbito. III - Falecido o alimentante após a sentença que o condenou a pagar prestação alimentar, deve o recurso de apelação ter prosseguimento, apreciando-se o *meritum causae*. IV - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 64.112-SC.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Área de Preservação Permanente.** Indenizabilidade. Imóvel situado na área do Parque Estadual da Serra do Mar, criado pelo Decreto Estadual nº 10.251, de 30/08/77, que, anteriormente, havia sido incluída na Zona de Preservação Natural, criada pela Lei nº 4.078, de 03/12/76, do Município de Santos. I - O acórdão recorrido ao negar à autora o direito à indenização pretendida, ao fundamento de que o seu imóvel, antes da criação do Parque Estadual, achava-se abrangido pela Zona de Preservação Natural, instituída pelo Município, não violou o art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, porquanto o citado preceito regula a desapropriação de bem público e não de particular e, ademais, no caso, não há lei estadual autorizando o Estado a desapropriar bem do Município. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 50.873-SP.**

**Cheque Administrativo.** Sustação pelo banco do pagamento ao endossatário, em decorrência da oposição do endossante. Lei nº 7.357/1985, art. 36. Interpretação. I - Não afasta a aplicação do instituto da oposição motivada, nos termos do art. 36 da Lei nº 7.357/1985, a circunstância de tratar-se de “cheque administrativo” sacado pelo estabelecimento bancário contra a sua própria caixa, no caso de oposição apresentada pelo favorecido e endossante do cheque sob invocação ao negócio subjacente do endosso. Nesse caso, fica o banco exonerado do compromisso de honrar o cheque da sua emissão, ressalvadas as pretensões, cambiárias ou não, que possam assistir ao endossatário frente ao endossante. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 130.428-PR.**

**Civil.** Ação de investigação de paternidade. Prova. I - A recusa do investigado em submeter-se ao exame DNA, marcado pelo juízo por 10 (dez) vezes, ao longo de quatro anos, aliada à comprovação de relacionamento sexual entre o investigado e a mãe do autor impúbere, gera a presunção de veracidade das alegações postas na exordial. II - Desconsiderando o v. acórdão recorrido tais circunstâncias, discrepou da jurisprudência remansosa deste Superior Tribunal. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 141.689-AM.**

**Civil.** Partilha de bens. Situação *sui generis*, em que o casal tem quatro imóveis, dois deles em regime de condomínio com terceiros. Pretensões conflitantes: a do varão, querendo ficar com o imóvel, não sujeito a condomínio com terceiros, onde reside com sua nova família; a da mulher, exigindo a imediata alienação judicial de todos os bens. Alienação judicial por etapas, só atingindo o imóvel onde o varão tem residência, se o produto do leilão dos demais bens não for suficiente para atender à meação da mulher. Recurso especial conhecido e provido, em parte. **REsp 250.018-RJ.**

**Civil.** Testamento particular. Formalidades. Ato de última vontade. Impossibilidade. Imposição. Restrições ausentes na lei. Matéria de prova. Reexame. Impossibilidade. Súmula nº 7-STJ. I - Impossível criarem-se restrições não constantes do Código Civil em ato de disposição de última vontade. II - Escandir, nesta excepcional instância, se a leitura do testamento foi ou não feita na presença de todas as testemunhas implica





## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

revolver matéria de prova, o que encontra óbice sumular. III - Agravo regimental desprovido. **Ag 256.233-RS.**

**Civil e Processual Civil.** Ação ordinária de rescisão contratual, sob o fundamento de descumprimento da obrigação, consistente na entrega da mercadoria avençada. Reconvenção. Alegação de força maior e não-continuidade da relação contratual por culpa dos recorridos. Cumulação de multa contratual e perdas e danos. Erro material no julgamento. I - As questões relativas à aplicação dos arts. 126, 293 e 515, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, não foram ventiladas no julgado recorrido (Súmula nº 282-STF). II - As violações aos arts. 460 do Código de Processo Civil; 5º, § 2º, da Lei nº 7.777/1989; e 6º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.284/1986 foram insuficientemente demonstradas (Súmula nº 284-STF). III - Ofensa aos arts. 128, 131 e 463 do Código de Processo Civil não configurada. Vulneração ao art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil não caracterizada. IV - Ademais, no caso, quanto ao mérito, embasou-se o acórdão em diversos fundamentos suficientes por si sós, para mantê-lo, dos quais um apenas foi impugnado pela recorrente. Aplicação da Súmula nº 283-STF. V - Dissenso pretoriano não demonstrado com observância do art. 255, § 2º, do Regimento Interno desta Corte. VI - Recursos especiais não conhecidos. **REsp 124.311-SP.**

**Civil e Processual Civil.** Juízo prévio de admissibilidade do recurso especial. Não-vinculação do STJ. Alienação fiduciária. Busca e apreensão. Devedor. Alienante. Empresas diversas. Mesmo representante. Peculiaridade. Mora. Dupla notificação. Desnecessidade. Decreto-Lei nº 911/1969, art. 2º, § 2º. I - Cabe ao STJ realizar o juízo definitivo de admissibilidade do recurso especial, sem ficar vinculado às conclusões do pretório estadual. II - Promovida a cientificação da mora a quem era, ao tempo da contratação do crédito garantido por alienação fiduciária, o depositário do bem e representante da devedora e da alienante, ainda que desta última condição já estivesse afastado quando do ajuizamento da ação de busca e apreensão, não é razoável exigir também a notificação exclusiva da garante na suposição do seu alheamento a respeito da inadimplência. III - Agravo regimental desprovido. **Ag 394.331-PR.**

**Civil e Processual Civil.** Ação de anulação de ato jurídico. Presença do Ministério Público. Desnecessidade. Cancelamento de registro imobiliário. Tabelião. Litisconsórcio necessário. Inadmissibilidade. I - Desnecessária a intervenção do Ministério Público na ação de anulação de ato jurídico em face de constatação de vício de vontade de uma das partes, uma vez que o cancelamento do registro imobiliário não foi o pedido principal, mas a consequência da anulação pretendida e concedida. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. II - Não há litisconsórcio necessário na ação de anulação de ato jurídico, se o resultado da demanda independe da participação do tabelião no feito. III - Não é admissível a interposição do recurso especial quando, para o deslinde da controvérsia, seja necessário o reexame da matéria probatória. Súmula nº 7 desta Corte. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 598.576-SC.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Civil.** Condomínio. Usufrutuário. I - É o usufrutuário o responsável pelo pagamento das cotas de condomínio. Precedente. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 242.168-RJ.**

**Civil.** Curatela. Curador. Gratificação. CC, art. 431. Interpretação. I - É devida a gratificação pelo exercício da curatela, dativa ou não, porquanto o artigo 431 do Código Civil não as distingue. II - Aplicação do direito à espécie (RISTJ, art. 257). Gratificação fixada em 6% da renda líquida dos bens administrados pelo curador. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 486.223-SP.**

**Civil.** Seguro. Ação de indenização. Prescrição. I - A partir da recusa ao pagamento da cobertura securitária surge o direito do segurado à ação contra a empresa seguradora. II - A resposta negativa da seguradora deve ser feita ao próprio segurado, e não encaminhada a sua empresa. III - Inocorrência da invocada prescrição. IV - Recurso especial desprovido. **REsp 242.745-MG.**

**Coligação Partidária.** Suplência. Ordem a ser observada. I - No que tange ao processo eleitoral, são aplicáveis às coligações, quanto à ordem de suplência, as mesmas regras relativas aos partidos políticos. Os partidos agrupados perdem a sua individualidade, devendo ser considerados os votos conferidos a cada candidato no contexto da coligação e não de cada partido coligado. Ofensa ao art. 112 do Código Eleitoral não configurada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 29.117-SP.**

**Comercial.** Processual Civil. Ação monitória. Cheque. Desnecessidade de indicação da causa *debendi*. Dissídio jurisprudencial não demonstrado. I - Para a admissibilidade da ação monitória, não tem o autor o ônus de declinar a causa *debendi*, bastando, para esse fim, a juntada de qualquer documento escrito que traduza em si um crédito e não se revista de eficácia executiva. II - “A divergência entre julgados do mesmo Tribunal não enseja recurso especial.” Súmula nº 13-STJ. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 274.257-DF.**

**Competência.** Ação de indenização. Empregado atingido por disparos de arma de fogo efetuados por terceiros. I - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de indenização proposta por empregado atingido por disparos de arma de fogo efetuados por terceiros no seu local de trabalho, se a causa de pedir está fundada em culpa *in eligendo* e *in vigilando* do empregador, que permitiu o acesso de pessoas armadas às dependências da empresa. II - Conflito conhecido para declarar competente o suscitado. **CC 33.827-SP.**

**Competência.** Ação de prestação de contas entre particulares. Falta de interesse da União. Juizado Especial. Matéria probatória. I - Não é da competência da Justiça Federal o julgamento de ação de prestação de contas entre particulares, ainda que o processo de expropriação que deu origem à ação tenha como expropriante o Inbra. A causa de pedir e o pedido é que demarcam a natureza da tutela jurisdicional. Precedentes. II - Não compete ao Juizado Especial apreciar ação para cujo deslinde é necessário o exame de matéria fático-probatória. III - Pode o Superior Tribunal de Justiça declarar competente outro juízo ou tribunal que não o suscitante ou o



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

suscitado. III - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR. **CC 31.501-PR.**

**Competência.** Falência. Foro do estabelecimento principal do devedor. I - A competência para o processo e julgamento do pedido de falência é do Juízo onde o devedor tem o seu principal estabelecimento, e este “é o local onde a atividade se mantém centralizada”, não sendo, de outra parte, “aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor” (CC nº 21.896-MG, Rel. Ministro Sálvio de Figueiredo). II - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 8ª Vara Cível de São Paulo-SP, suscitado. **CC 27.835-DF.**

**Competência Originária.** Prerrogativa de função. Cessação da investidura. Lei nº 10.628/2002, art. 84, § 1º. I - Cessada a investidura como Juiz do TRE/DF, cuja competência especial por prerrogativa de função fez com que a ação penal fosse intentada nesta Corte, os alegados delitos praticados sem qualquer relação ao cargo ocupado serão apreciados pela Justiça comum. II - Nos termos do § 1º do art. 84 do CPP alterado pela Lei nº 10.628/2002, a competência por prerrogativa de função só se estende, uma vez cessada a investidura, quando a imputação refere-se a atos administrativos do agente. Precedente do STF. III - Incompetência do Superior Tribunal de Justiça. Remessa dos autos à Justiça Criminal de Brasília-DF. **AP 211-DF.**

**Competência.** Ação cautelar. Ensino superior. Frequência. I - Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação cautelar, ajuizada por aluna, objetivando frequência em estabelecimento de ensino superior. II - Conflito de que se conhece, a fim de se declarar a competência do MM. Juízo Estadual. **CC 3.838-RS.**

**Competência.** Ação de consignação em pagamento. Financiamento da casa própria. Contrato não vinculado ao SFH. I - Não se discutindo, no caso, o reajustamento da prestação de imóvel financiado pelo SFH, compete à Justiça Estadual dirimir a controvérsia. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do MM. Juízo Estadual. **CC 6.737-RS.**

**Competência.** Ação de cumprimento de convenção coletiva pactuada entre sindicatos não homologada pela justiça obreira. I - A Lei nº 8.984, de 07/02/95, fixou a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar dissídios que tenham origem em convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, homologados, ou não, judicialmente, ficando, pois, tais feitos, compreendidos, totalmente, na área da Justiça obreira, pelo que, no âmbito interno do Superior Tribunal de Justiça, passaram à competência da 2ª Seção, nos termos da questão de ordem suscitada no CC nº 13.584-2-SP. II - Conflito não conhecido e remetido à 2ª Seção. **CC 13.666-DF.**

**Competência.** Ação de cumprimento de convenção ou acordo coletivo, homologado pela Justiça do Trabalho. I - As ações de cumprimento de convenção ou acordo coletivo do Trabalho, homologado judicialmente, são da competência da Justiça do

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Trabalho; não havendo homologação judicial, da Justiça Comum. Interpretação do artigo 114 da Constituição. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência da Justiça do Trabalho. **CC 2.219-SP.**

**Competência.** Ação de cumprimento de convenção ou acordo coletivo, não homologado pela Justiça do Trabalho. I - As ações de cumprimento de convenção ou acordo coletivo do trabalho, não homologados judicialmente, são da competência da Justiça Comum; havendo homologação judicial, da Justiça do Trabalho. Interpretação do art. 114 da Constituição. Aplicação da Súmula nº 57-STJ. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência da Justiça Comum, suscitada. **CC 12.049-DF.**

**Competência.** Ação intentada por servidor municipal. Vínculo estatutário. Estabilidade. I - Se, na ação, se alvitra a reintegração da servidora, ao fundamento de achar-se regida por vínculo estatutário, compete à Justiça Estadual julgar a causa. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência da Justiça Estadual. **CC 2.422-MG.**

**Competência.** Conflito. Ação civil pública. Proteção ao patrimônio público e ao meio ambiente. Exploração das jazidas de cassiterita, situadas em Ariquemes-RO. I - Compete à Justiça Estadual em primeiro grau processar e julgar ação civil pública, visando à proteção ao patrimônio público e ao meio ambiente, mesmo no caso de comprovado interesse da União no seu deslinde. Compatibilidade, no caso, do art. 2º da Lei nº 7.347, de 24/7/85, com o art. 109, §§ 2º e 3º, da Constituição. II - Extravasa o âmbito do conflito de competência decidir sobre a legitimação do Ministério Público para a causa. III - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do Juízo Estadual, isto é, da Vara Cível de Ariquemes-RO. **CC 2.230-RO.**

**Competência.** Conflito. Ação civil pública. Reparação de dano ambiental. Colisão do petroleiro “Penélope” contra o petroleiro “Piquete”, no Terminal Marítimo “Almirante Barroso”, em São Sebastião, com vazamento de grande quantidade de óleo que atingiu as praias vizinhas. I - Se o dano ocorreu em Comarca que não detém sede de Vara Federal, compete à Justiça Estadual em primeiro grau processar e julgar ação civil pública, visando à proteção ao patrimônio público e ao meio ambiente, mesmo no caso de comprovado interesse da União no seu deslinde. Compatibilidade, no caso, do art. 2º da Lei nº 7.347, de 24/07/85, com o art. 109, §§ 2º e 3º, da Constituição. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do Juízo Estadual, isto é, da 2ª Vara de São Sebastião-SP. **CC 2.473-SP.**

**Competência.** Conflito. Reedição. Impossibilidade. I - Se conhecido e declarado o juízo competente, não podem mais os Juízes, antes em conflito, reeditá-lo. Precedentes. II - Conflito de que não se conhece. **CC 5.695-SP.**

**Competência.** Doença profissional. Ação de indenização. Foro competente. I - Nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, pode o autor escolher o foro do seu domicílio para a ação de reparação de dano sofrido em razão de delito, abrangendo



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

este tanto os de natureza penal como cível. Precedentes. II - Recurso especial desprovido. **REsp 604.553-MG**.

**Competência.** Execução de sentença proferida pela Justiça do Estado de São Paulo, em ação de cumprimento de acordo coletivo. I - A regra é que o “Juiz da ação é o Juiz da execução”. Por isso, é da competência da Justiça Estadual apreciar ação de cumprimento de acordo coletivo, homologado judicialmente, ora objeto de liquidação de sentença, que transitou em julgado antes da vigência da atual Constituição. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se competente o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **CC 2.203-SP**.

**Competência.** Execução fiscal movida por Conselho Regional de Corretores de Imóveis. I - Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis constituem autarquias federais, segundo dispõe expressamente o art. 5º da Lei nº 6.530, de 12/05/78. Por isso, compete à Justiça Federal processar e julgar as execuções fiscais por eles promovidos contra particulares (Constituição, art. 109, I). II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do MM. Juízo Federal suscitado. **CC 2.419-MG**.

**Competência.** FGTS. Movimentação. I - A movimentação dos depósitos do FGTS, excluídas as hipóteses de reclamatórios trabalhistas, constitui matéria administrativa, em que ocorre interesse da Caixa Econômica Federal, empresa pública, gestora do Fundo, sendo, pois, o respectivo feito da competência da Justiça Federal (Constituição, art. 109, I). II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência da Justiça Federal. **CC 3.067-RJ**.

**Competência.** Fundação Universidade Federal de Viçosa. Ação de rescisão de contrato. I - É da competência da Justiça Federal processar e julgar ação de rescisão de contrato, proposta por fundação instituída pelo poder público federal contra particulares. Com efeito, referida fundação é considerada como de natureza autárquica. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do MM. Juízo Federal suscitado. **CC 7.486-MG**.

**Competência.** Intervenção de autarquia federal como assistente, quando o feito, na Justiça do Distrito Federal, se achava em fase de apelação. I - Achando-se o feito na Justiça do Distrito Federal, em fase de apelação, manifestado interesse jurídico do INCRA para ingressar nos autos como assistente do Distrito Federal, cabe ao TRF-1ª Região decidir sobre o referido interesse. Reconhecido este, incumbe ao Tribunal de Justiça anular a sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal – Seção Judiciária do DF; caso contrário, compete-lhe prosseguir no julgamento da causa. II - Conflito de que se conhece a fim de declarar-se a competência do TRF-1ª Região, mas com a devolução dos autos ao Egrégio Tribunal suscitado, para que prossiga no julgamento da causa, em razão de a Corte suscitante ter-se pronunciado, por antecipação, sobre o interesse jurídico da autarquia federal, concluindo pela sua não caracterização. **CC 3.755-DF**.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Competência.** Mandado de segurança. Reclamação. I - Em termos de mandado de segurança, cabe ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, aqueles impetrados contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal (Constituição, art. 105, I) e, no que concerne aos mandados de segurança contra ato de Tribunais de Justiça apreciá-los apenas em grau de recurso ordinário, quando a decisão for denegatória (Constituição, art. 105, II, *b*), ou de recurso especial, quando a decisão for concessiva e enquadrar-se no inciso III do art. 105 da Lei Maior. Em tal contexto, verifica-se que, sem acórdão, até agora, proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia atinente ao mandado de segurança perante ele impetrado, e recurso contra ele interposto, não há divisar qualquer elemento que possa ensejar o conhecimento por este Tribunal da questão suscitada na peça vestibular. II - Mesmo que se considere o feito como reclamação, esta Corte não é competente para dela conhecer. Isso porque, segundo a Constituição, a sua competência para processar e julgar, originariamente, reclamação, só exsurge “para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões” (art. 105, I, *f*). No entanto, como se mostrou, até o momento, não há qualquer elo competencial vinculando-a ao feito, seja originariamente, ou seja através da via recursal. De outra parte, nenhuma autoridade de suas decisões está em jogo. III - Agravo regimental desprovido. **ARMS 980-BA.**

**Competência.** PIS/PASEP. FGTS. Falecimento do titular da conta. Alvará de levantamento. I - É da competência da Justiça Estadual expedir alvará de levantamento de valores relativos ao PIS/PASEP e ao FGTS, em decorrência de falecimento do titular da conta, independentemente de inventário ou arrolamento. II - Lei nº 6.858, de 24/11/80, art. 1º. Decreto nº 85.845, de 1981, art. 2º. III - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência da Justiça Estadual. **CC 8.457-SC.**

**Competência.** Precatório expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Caxias do Sul-RS, nos autos de execução em que figura como devedor o Município de Montes Claros, situado em Minas Gerais. Interpretação do artigo 100, § 2º, da Constituição. I - A expressão “Presidente do Tribunal que proferiu a decisão exequenda”, constante do § 2º do artigo 100 da Constituição, só pode ser entendida, em face do *caput* do citado artigo e dos princípios federativos, para significar “Presidente do Tribunal que determinar o pagamento da quantia requisitada via precatório e não o Presidente do Tribunal que conheceu do recurso à sentença condenatória”. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se competente o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. **CC 2.139-RS.**

**Concurso Público.** Alteração do limite de idade por lei retroativa, que entrou em vigor antes do encerramento das inscrições. I - Não viola o art. 6º da Lei nº 4.657, de 04/09/42, a lei retroativa que, entrando em vigor antes do encerramento das inscrições, alterou o limite de idade dos candidatos, beneficiando alguns destes que se inscreveram sem observá-lo. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 8.909-RS.**



**Concurso Público.** Limite de idade. Impossibilidade de ser estabelecida restrição pela lei ordinária. Precedentes do STJ. Recurso especial não conhecido. **REsp 11.122-BA.**

**Concurso Público.** Limite de idade. Restrições. Impossibilidade. Constituição, arts. 7º, XXX, 37, I, e 39, § 2º. Aplicação. Revogação da parte final do inciso II do artigo 17 da Lei Estadual nº 6.672, de 22/04/74. I - A Constituição veda, expressamente, no inciso XXX do art. 7º, aplicável aos servidores públicos *ex vi* do § 2º do art. 39, toda e qualquer discriminação, em razão da idade, para o ingresso em cargo público da administração direta, autárquica ou fundacional, ressalvadas as exceções por ela própria estabelecidas. II - A superveniência da nova Constituição implica revogação das leis que com ela se tornaram incompatíveis, segundo orientação do Supremo Tribunal Federal. III - Recurso ordinário provido. Segurança concedida. **RMS 1.098-RS.**

**Concurso Público.** Polícia civil. Teste de capacidade física. Caráter eliminatório. Processual Civil. Decisão *extra petita*. Inocorrência. I - Ao decidir a controvérsia sobre a compatibilização dos exames de aptidão física com o cargo a ser preenchido pelos candidatos, o acórdão recorrido lastreou-se, no caso, em matéria constitucional e relativa à legislação local, o que afasta a alegada ofensa aos arts. 1º e 8º da Lei nº 1.533, de 31/12/51. II - O fato de admitir-se como litisconsorte facultativo pedido de admissão como litisconsorte necessário não implica decisão *extra petita*, não ensejando ofensa ao art. 460 do Código de Processo Civil. III - Dissídio pretoriano não demonstrado com observância do art. 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 26.718-ES.**

**Concurso Público.** Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Limite de idade. Restrições. Impossibilidade. Constituição, arts. 7º, III, 37, I, e 39, § 2º. I - É inconstitucional o art. 6º, II, da Lei Estadual nº 8.798, de 04/01/89, que, ao alterar o inciso II do artigo 6º da Lei nº 7.705, de 21/09/82, estabeleceu, para os candidatos ao cargo de Procurador do Estado, o limite máximo de quarenta anos de idade, ainda que servidor público, até o primeiro dia do prazo de inscrição. II - O citado dispositivo legal não se ajusta ao comando emergente do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, aplicável aos servidores públicos, inclusive estaduais, *ex vi* do seu art. 39, § 2º. III - Arguição de inconstitucionalidade que se suscita, a ser dirimido pela Colenda Corte Especial (RISTJ, art. 200). **RMS 1.178-RS.**

**Conflito de Atribuições.** Inocorrência, no caso. I - O conflito de atribuições ocorre quando autoridades de dois Poderes diferentes, no desempenho de atividades administrativas, se julgam competentes para a edição de ato administrativo análogo, hipótese não caracterizada nestes autos. II - Conflito de que não se conhece. **CAt 16-RO.**

**Conflito de Competência.** Ação de indenização – Dano moral decorrente da relação de trabalho. I - Compete à Justiça Trabalhista o julgamento de ação de indenização por danos morais proposta por ex-empregado contra empregador quando o fato

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

ocorreu durante a vigência do contrato de trabalho. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do juízo laboral. **CC 33.294-RJ**.

**Conflito de Competência.** Juiz do trabalho. Juiz-corregedor de cartório extrajudicial. I - Não deve o juiz-corregedor, em atividade administrativa, recusar cumprimento de mandado expedido por juiz no exercício de sua jurisdição, sob pena de invadir-lhe a competência. Precedentes. II - Conflito conhecido para se declarar competente o MM. Juízo-suscitante. **CC 30.820-RO**.

**Conflito de Competência.** Contrato de compra e venda de equipamento médico. Foro de eleição. I - Tratando-se de contrato de compra e venda de equipamento médico, de elevado valor, firmado entre pessoa jurídica e empresa estrangeira, deve prevalecer o foro livremente pactuado pelas partes. No caso, é presumível a hipótese de o devedor poder exercitar sua defesa fora do seu domicílio. Precedentes desta Corte. II - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 36ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, SP. III - Agravo regimental prejudicado. **CC 35.774-SP**.

**Conflito de Competência.** *Habeas corpus*. Turma Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal e Tribunal de Alçada. Incompetência do Superior Tribunal de Justiça. I - O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar conflito negativo de competência estabelecido entre Turma Recursal de Juizado Especial e Tribunal de Alçada do mesmo Estado. II - Decisão do STF de que é aquela Corte a competente para apreciar pedido de *habeas corpus* contra decisão de Turma Recursal de Juizados Especiais Criminais. III - Conflito não conhecido. Remessa dos autos ao colendo Supremo Tribunal Federal. **CC 38.654-MG**.

**Conflito Negativo de Competência.** Juizados Especiais Cíveis. Ação de cobrança. Diferenças não recebidas de cheque que não pode ser cobrado em agência bancária. Domicílio do réu. Competência relativa. I - Compete ao STJ decidir conflito de competência entre Juizados Especiais vinculados a tribunais diversos (CF, art. 105, I, *d*). II - A competência prevista no art. 4º da Lei dos Juizados Especiais segue a regra geral, qual seja, a do foro do domicílio do réu, seguindo os moldes tradicionais do Código de Processo Civil, prorrogando-se, todavia, quando não arguida incompetência pela parte contrária. III - “A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.” (Súmula nº 33 desta Corte). IV - Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Tubarão-SC, suscitado. **CC 30.692-RS**.

**Constitucional.** Mandado de segurança. Diretor de instituição financeira. Pena de inabilitação permanente. Impossibilidade. Art. 5º, LXXVII, § 2º, e LXVI, letra *e*, da CF. Deferimento. I - Os direitos e garantias expressamente previstos na Constituição Federal não excluem outros tantos decorrentes do regime e dos princípios nela adotados (art. 5º, LXXVII, § 2º). II - A vedação às penas de caráter perpétuo não pode ser interpretada restritivamente, estendendo-se às penalidades de suspensão e interdição de direitos capitulados no inciso LXVI, letra *e*, do mesmo artigo. III - Segurança concedida. **MS 1.119-DF**.





## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Contrato de Arrendamento Mercantil.** Pagamento antecipado do valor residual garantido (VRG). Súmula 263/STJ. Cancelamento. Cláusula cambial. Diferenças resultantes da maxidesvalorização do real. Juros bancários. Limite. I - A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu no sentido de que o pagamento antecipado do VRG não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil (REsp nº 213.828/RS). Diante dessa decisão, a Segunda Seção revogou a Súmula nº 263/STJ. II - As diferenças resultantes da maxidesvalorização do real ocorrida em janeiro de 1999 devem ser suportadas, meio a meio, por arrendante e arrendatário. III - A Segunda Seção desta Corte, ao julgar os REsps 407.097-RS e 420.111-RS, firmou o entendimento segundo o qual o fato de as taxas de juros excederem o limite de 12% ao ano não implica abusividade, podendo esta ser apurada apenas, à vista da prova, nas instâncias ordinárias. IV - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 443.143-GO.**

**Contribuições para o FGTS.** Prescrição. Prazo trintenário. I - Firmou-se a jurisprudência desta Corte, em harmonia com os precedentes do Excelso Pretório, no sentido de que a cobrança das contribuições para o FGTS está sujeita ao prazo prescricional trintenário, não se lhe aplicando as normas tributárias pertinentes aos prazos extintivos. Aplicação da Súmula nº 83-STJ. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 36.972-PR.**

**Correção Monetária.** Diferença. Certificado de Depósito Bancário-CDB. Pós-fixado. Ação de cobrança e ação de locupletamento. Decisão *extra petita*. Nulidade. CPC, art. 460. Aplicação. I - É nulo, por decidir *extra petita*, o acórdão que, desconhecendo os termos da exordial, julga ação ordinária em que a Autora visa, para restaurar o equilíbrio contratual, à diferença de correção monetária como se se tratasse de ação de locupletamento. Ofensa ao art. 460 do CPC caracterizada. II - Recurso especial da autora parcialmente provido. Recurso especial da ré julgado prejudicado. **REsp 97.670-MG.**

**Correção Monetária.** Repetição de indébito tributário. I - No caso de repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada desde a data do pagamento indevido e incide até o efetivo recebimento da importância reclamada. II - Ofensa ao art. 1º da Lei nº 6.899/81 não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 62.153-SP.**

**Correção Monetária.** Restituição de quantia apreendida por policiais militares, no curso de diligência na clínica do autor, que foi processado e afinal absolvido por decisão com trânsito em julgado. Incidência a partir do evento danoso. Aplicação da Súmula nº 43-STJ. Recurso especial não conhecido. **REsp 31.644-SP.**

**Crime de Imprensa.** Prescrição ou decadência. Princípio da indivisibilidade da ação penal. Crítica. Ofensa. Justa causa. Ausência. I - Quando a notícia é publicada em periódico que não contém data, a contagem do prazo decadencial ou prescricional é feita a contar do último dia do mês a que correspondeu a publicação. Inocorrência, *in casu*, de desobediência ao prazo para a propositura da ação. II - Inexistência de

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

violação ao princípio de indivisibilidade da ação penal privada, uma vez que a legislação brasileira acata o princípio de responsabilidade sucessiva para os abusos de informação. III - Queixa-crime recebida para que, na fase instrutória, se verifique a ocorrência ou não do elemento subjetivo do tipo. **AP 211-DF**.

**Criminal.** Utilização de CND adulterada ou falsificada, descritos na denúncia não tipificadas. I - No caso, quando da lavratura da escritura, a CND era válida, só tendo sido cassada posteriormente, porquanto houve descumprimento de acordo de parcelamento do débito. Comunicado, posteriormente, o cancelamento da certidão ao Cartório de Imóveis, este não precedeu ao registro da escritura, incorrendo qualquer prejuízo para a autarquia previdenciária. De outra parte, não restou, no caso, identificada falsificação material da referida certidão. II - Inocorrência de tipificação dos crimes previstos nos arts. 304 do Código Penal, e 95, *j*, da Lei nº 8.212/1991, dispositivo este revogado pelo art. 3º da Lei nº 9.983, de 14/07/2000. III - Denúncia rejeitada. **AP 168-AC**.

**Criminal.** Governador. Prisão em flagrante. Instauração de inquérito. I - É da competência originária do Superior Tribunal de Justiça processar e julgar Governador de Estado (Constituição, art. 105, I, *a*), cabendo ao Relator do feito presidir o respectivo inquérito e utilizar-se da Polícia Federal para proceder às diligências investigatórias. II - Em razão do princípio da simetria, é aplicável aos governadores a regra, segundo a qual, nas infrações comuns, não estarão sujeitos a prisão, enquanto não sobrevier sentença condenatória (Constituição, arts. 25 e 86, § 3º). III - *Habeas corpus* concedido, em parte, para relaxar a prisão do paciente, mantido o respectivo auto de prisão como peça informativa do inquérito. **HC 2.271-PB**.

**Defensor Público.** Obtenção de documentos relativos a apenados. Constituição, art. 134. Aplicação. I - Se a Constituição outorga ao defensor público poderes para defender os necessitados, implicitamente lhe atribui todos os meios legítimos para tornar efetiva a sua atuação, inclusive legitimidade para propor ações, visando à obtenção de documentos com aquele objetivo. II - Preliminares de ilegitimidade e de falta de capacidade postulatória do recorrente afastadas. III - Recurso parcialmente provido. **REsp 1.054-RJ**.

**Depositário Judicial.** Prisão civil. Legalidade. Provas. Regime domiciliar ou albergue. I - Não cabe, na via do *habeas corpus*, discussão sobre matéria que exige o reexame de prova. II - Instado a restituir os bens objeto de penhora pelos quais ficou o depositário judicial responsável, deve este fazê-lo prontamente, sob pena de ser considerado depositário infiel, sujeito à pena de prisão civil. Legalidade do decreto prisional. III - Circunstâncias, no caso concreto, que não autorizam o cumprimento da pena em regime domiciliar ou albergue. IV - Recurso desprovido. **HC 13.030-DF**.

**Depositário Judicial.** Decreto prisional. Fundamentação. Prisão civil. Prazo. Regime. I - Correto o decreto de prisão ante a não-apresentação dos bens penhorados,



dos quais o paciente ficou como depositário fiel. II - A pena de prisão civil, fixada em seis meses, portanto na média dos limites, máximo e mínimo, estabelecidos pelo art. 902, § 1º, do CPC, não exige fundamentação aprofundada, como ocorre com a pena de prisão penal. III - A prisão domiciliar, no caso de prisão civil de depositário judicial infiel, só é recomendável em casos excepcionais, o que não ocorre no presente caso. IV - Ordem denegada. **HC 24.043-MG.**

**Depósitos Judiciais.** Cobrança de IOF. Proibição determinada pelo juiz com relação aos depósitos sob a sua tutela. Licitude. I - O magistrado responsável pela administração dos depósitos confiados ao seu juízo, apenas mantidos fisicamente na instituição financeira, tem poder de disciplinar a tramitação daqueles valores, do depósito até o seu levantamento. II - Recurso ordinário desprovido. **RMS 3.071-RJ.**

**Desapropriação.** Incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios. Cabimento. I - Na desapropriação, os juros moratórios, à taxa de 6% ao ano, fluem, a partir do trânsito em julgado da sentença, sobre o total da indenização, nesta abrangidos os juros compensatórios. II - Essa incidência de juros sobre juros não constitui, no caso, anatocismo, não se subsumindo a hipótese à Súmula nº 121 do STF, segundo precedente daquela Colenda Corte. III - Recurso especial desprovido. **REsp 20.652-SP.**

**Desapropriação.** Indenização. Loteamento não inscrito. Lei nº 6.766, de 19/12/79, art. 42. I - O citado dispositivo, sem ludibriar o princípio constitucional da justa indenização, afasta a indenizabilidade de loteamento teórico e não a composição do efetivo desfalque patrimonial, como no caso. Precedente. II - Dissídio pretoriano não configurado. Aplicação da Súmula nº 13-STJ. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 45.687-SP.**

**Desapropriação Indireta.** Mata de preservação permanente. “Parque Estadual da Serra do Mar”. Prescrição. I - O prazo prescricional da ação de desapropriação indireta é o vintenário e, no caso, não transcorreu. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 33.399-SP.**

**Desapropriação por Interesse Social.** Acordo celebrado pelas partes fixando o valor da parcela da indenização em moeda corrente. Demora no pagamento. Correção monetária. Incidência. I - Celebrado acordo entre as partes para o pagamento da parcela da indenização em moeda corrente, a demora na sua efetivação dá ensejo à atualização monetária. II - Daí a interpretação, pretendida pela autoridade impetrada, à cláusula nona do contrato implica, no caso, em transformá-la em cláusula leonina, o que não é admissível pelo Direito. Em razão dos elevados níveis de inflação, o retardo no pagamento da indenização, ao alvedrio da administração, acarreta, em última análise, a sua supressão, desnaturando a essência do acordo. III - Mandado de segurança concedido. **MS 1.902-DF.**

**Desapropriação por Interesse Social.** Títulos da Dívida Agrária. Correção monetária de 70,28%, relativa ao mês de janeiro de 1989. Isenção de impostos. I - Aplica-se aos títulos da dívida agrária o percentual de 70,28%, atinente à correção

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

monetária do mês de janeiro de 1989. II - A isenção de impostos, prevista no art. 184, § 2º, da Constituição, alcança os títulos da dívida agrária em poder de terceiros. III - Mandado de segurança concedido, nos termos do voto do Relator. **MS 882-DF**.

**Desapropriação.** Competência. Petrobrás. Assinatura pelo Procurador da República da inicial de expropriatória proposta pela Petrobrás contra particular. I - Para configurar a competência da Justiça Federal, é necessário que a União, ao intervir no feito, demonstre legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse da causa (Súmula nº 61). No caso da Petrobrás, o interesse jurídico da União, a justificar a sua intervenção no feito, decorre de monopólio constitucional, do conhecimento de todos. Por isso basta que o Procurador da República assine a petição inicial, para que se configure a competência da Justiça Federal. II - Constituição, art. 177. Lei nº 2.004, de 1953, art. 2º. Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, art. 3º. Precedentes. III - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do MM. Juízo Federal suscitado. **CC 6.684-SP**.

**Desapropriação.** Correção monetária. IPC. Honorários advocatícios: inclusão no seu cálculo das parcelas relativas aos juros. I - O acórdão recorrido, ao determinar fosse considerado o índice relativo ao IPC, para fins de cálculo da correção monetária, não violou a legislação colacionada pela recorrente, achando, no tópico, em harmonia com os precedentes da Corte sobre a matéria. II - Os juros, compensatórios e moratórios, integram a indenização, devendo ser consideradas as parcelas a eles relativas para efeito de cálculo da verba advocatícia. Dissídio pretoriano não demonstrado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 40.118-SP**.

**Desapropriação.** Desistência parcial após a citação. Possibilidade. Inocorrência de ofensa ao princípio da inalterabilidade do libelo. I - O acórdão recorrido, ao decidir que é lícito ao Poder Público, até o pagamento da indenização, desistir, em caráter parcial ou total, da desapropriação, ressalvada ao expropriado a via ordinária para o ressarcimento de prejuízos eventualmente sofridos, não violou o princípio da inalterabilidade do libelo, consubstanciado no art. 264 do CPC. II - Dissídio pretoriano não demonstrado com observância do art. 255 e parágrafos do RISTJ. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 32.702-SP**.

**Desapropriação.** Desistência. Impossibilidade, no caso de irreversibilidade do ato expropriatório. I - A jurisprudência é no sentido de que pode o expropriante desistir da expropriatória antes de verificar-se o pagamento do preço, independentemente da vontade do expropriado, com ressalva a este da ação de perdas e danos. Todavia, não alcança casos como o presente, em que o expropriante não tem condições de devolver o bem no estado em que o recebeu ou com danos de pouca monta que, em outra ação, pudessem ser avaliados. Com efeito, o expropriante, na espécie, construiu no imóvel expropriado escola, campo de futebol, parque infantil, gramados, avenida, com a canalização de córrego e, finalmente, permitiu a invasão de favelados, incentivando-os com a ligação de água e luz. Nessas circunstâncias, tornado irreversível o ato expropriatório, impossível admitir-se a desistência da respectiva ação. II - Ofensa ao art. 20 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, não caracterizada.

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

Dissídio pretoriano não demonstrado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 38.966-SP.**

**Desapropriação.** Honorários advocatícios. Base de cálculo. I - Em desapropriação, incluem-se, na base de cálculo dos honorários advocatícios, os juros compensatórios e moratórios, devidamente corrigidos, segundo pacífica jurisprudência desta Corte. II - Negativa de vigência ao art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 não caracterizada. Dissídio com a Súmula nº 617-STF e com julgados desta Corte não configurado. Aplicação da Súmula 83-STJ. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 36.223-SP.**

**Desapropriação.** Honorários advocatícios. Fixação. Juros moratórios e compensatórios: cômputo. Complementação do depósito para fins de imissão prévia na posse: não consideração. I - Nas expropriatórias, os honorários advocatícios devem ser calculados sobre a diferença entre a oferta e a indenização, corrigidas ambas as parcelas (Súmula nº 617-STF). II - No cálculo da indenização, para o fim mencionado, devem ser considerados os juros, moratórios e compensatórios, devidamente corrigidos (Súmula nº 141-TFR). Em tal caso, quanto à capitalização dos juros, é inaplicável a Súmula nº 121-STF. III - A complementação do depósito, para fins de imissão provisória na posse, não deve ser levada em conta para fins de cálculo da verba advocatícia. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 37.031-SP.**

**Desapropriação.** Honorários advocatícios. Juros. Inclusão nos cálculos. I - Se os juros integram a indenização, o acórdão recorrido ao determinar a incidência do percentual da verba advocatícia sobre a diferença entre aquela e a oferta, corrigidas ambas, não ofendeu à coisa julgada. II - A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, na desapropriação, não constitui anatocismo vedado, em lei. Precedentes. III - Nas expropriatórias, os juros integram a indenização, para fins de cálculo da verba advocatícia. Precedentes. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 31.368-SP.**

**Desapropriação.** Imissão provisória na posse. Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, art. 15, § 1º, c. I - Não nega vigência ao § 1º do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, o acórdão que condiciona a imissão provisória na posse do imóvel expropriado ao prévio depósito do seu valor fixado em avaliação prévia. II - Tal entender implica considerar que o referido dispositivo não se harmoniza com o art. 5º, XXIV, da Constituição, que exige, para a desapropriação, “justa e prévia indenização em dinheiro”, achando-se, pois, revogado. Com efeito, não se pode olvidar que a perda da posse significa, em última análise, a supressão de quase todos os poderes inerentes ao domínio. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 37.228-SP.**

**Desapropriação.** Imissão provisória na posse. Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, art. 15, § 1º. Recurso especial. Revogação de lei ordinária por texto constitucional superveniente. Questão infraconstitucional. Cabimento. I - Não nega vigência ao § 1º do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, o acórdão que condiciona a imissão provisória na posse do imóvel expropriado ao prévio depósito do seu

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

valor fixado em avaliação prévia. II - Tal entender implica considerar que o referido dispositivo não se harmoniza com o artigo 5º, XXIV, da Constituição, que exige, para a desapropriação, “justa e prévia indenização em dinheiro”. Com efeito, não se pode olvidar que a perda da posse significa, em última análise, a supressão de quase todos os poderes inerentes ao domínio. III - A questão relativa à revogação de lei por texto constitucional superveniente é de índole infraconstitucional. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 33.351-SP.**

**Desapropriação.** Incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios. Cabimento. I - Na desapropriação, os juros moratórios, à taxa de 6% ao ano, fluem, a partir do trânsito em julgado da sentença, sobre o total da indenização, nesta abrangidos os juros compensatórios. II - Essa incidência dos juros sobre juros não constitui, no caso, anatocismo, não se subsumindo a hipótese à Súmula nº 121 do STF, segundo precedente daquela Colenda Corte. III - Embargos de divergência rejeitados. **REsp 18.588-SP.**

**Desapropriação.** Incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios. Cabimento. I - Na desapropriação, os juros moratórios, à taxa de 6% ao ano, fluem a partir do trânsito em julgado de sentença, sobre o total da indenização, nesta abrangidos os juros compensatórios. II - Essa incidência de juros sobre juros não constitui, no caso, anatocismo, não se subsumindo a hipótese à Súmula nº 121 do STF, segundo precedente daquela Colenda Corte. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 39.583-SP.**

**Desapropriação.** Indenização. Juros compensatórios e juros moratórios: Cumulação. Inocorrência de anatocismo. I - Os juros compensatórios integram a indenização, incidindo sobre o seu valor os juros moratórios. Essa forma de cumulação dos juros não constitui anatocismo. II - Embargos de divergência rejeitados. **REsp 24.943-SP.**

**Desapropriação.** Juros compensatórios. Correção monetária. Súmula nº 74-TFR. Inaplicação. I - Na desapropriação, os juros compensatórios são contados, desde a imissão na posse do imóvel até a data do efetivo pagamento da indenização, sobre o valor desta, corrigido monetariamente. II - A Súmula nº 74-TFR, no sentido de que os citados juros são devidos, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização, e, a partir de então, sobre o referido valor corrigido monetariamente, não pode prevalecer, porquanto implica congelar parte daqueles acréscimos, com ofensa à legislação de regência e ao princípio constitucional da justa indenização. III - A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações de desapropriação, não constitui anatocismo vedado em lei. IV - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 43.796-SP.**

**Desapropriação.** Juros compensatórios. Correção monetária. Súmula nº 74-TFR. Inaplicação. I - Na desapropriação, os juros compensatórios são contados, desde a imissão na posse do imóvel até a data do efetivo pagamento da indenização, sobre o valor desta, corrigido monetariamente. II - A Súmula nº 74-TFR, no sentido de que os citados juros são devidos, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização, e,

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

a partir de então, sobre o referido valor corrigido monetariamente, não pode prevalecer, porquanto implica congelar parte daqueles acréscimos, com ofensa à legislação de regência e ao princípio constitucional da justa indenização. III - A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios não constitui, no caso, anatocismo. IV - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 39.068-SP.**

**Desapropriação.** Juros moratórios e compensatórios. Contagem. I - Na desapropriação, os juros moratórios, à taxa de 6% ao ano, fluem, a partir do trânsito em julgado da sentença, sobre o total da indenização, nesta abrangidos os juros compensatórios. II - Essa incidência de juros sobre juros não constitui anatocismo. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 38.562-SP.**

**Desapropriação.** Liquidação de sentença. Atualização dos cálculos. Correção monetária. I - É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido da inclusão do IPC, nos cálculos de liquidação, atinentes a expropriatórias, a título de índice de correção monetária. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 42.249-SP.**

**Desapropriação.** Oferta. Correção monetária. Aplicação do art. 15, § 1º, *c*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941. I - É legítima a decisão que, em ação expropriatória, condiciona a imissão provisória na posse dos imóveis desapropriados ao depósito complementar da oferta inicial, correspondente à correção monetária do período de janeiro a novembro de 1989, mediante atualização cadastral. II - Recurso desprovido. **RMS 508-SP.**

**Desapropriação.** Prédio residencial urbano. Imissão provisória na posse. Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, art. 15. Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/70, art. 3º. I - Não nega vigência ao art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/41, nem ao artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.075, de 22/01/70, o acórdão que condiciona a imissão provisória na posse do imóvel expropriado ao prévio depósito do seu valor fixado em avaliação provisória. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 15.192-SP.**

**Desapropriação.** Reforma Agrária. Imóveis havidos por herança, consubstanciadores de médias e pequenas propriedades. Registro imobiliário. Eficácia. I - A pequena e média propriedades rurais, ainda que improdutivas, não estão sujeitas ao poder expropriatório da União Federal, para fins de reforma agrária, *ex vi* do art. 185, I, da Constituição da República. II - A divisão do imóvel rural, por constituir direito assegurado ao condômino pelo ordenamento positivo, pode ocorrer mesmo quando iniciada a fase administrativa do procedimento expropriatório. Se, da divisão do imóvel, resultarem glebas que, objeto de matrícula e registros próprios, venham qualificar-se como média e pequenas propriedades rurais, impossível será a desapropriação prevista no art. 184 da Lei Maior. Precedente do Excelso Pretório. No caso, ademais, o procedimento expropriatório foi instaurado após o registro da partilha no Cartório competente, com posterior abertura de matrícula específica para cada quinhão hereditário, fato de que o INCRA tinha conhecimento, tanto que cadastrou, cada um dos terrenos, com suas áreas e respectivos proprietários, qualificando-se como média propriedade rural, minifúndio e pequena propriedade

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

rural produtiva. III - No caso, a ameaça de violência ou abuso de poder era tão gritante que, tomando conhecimento desta impetração, a digna autoridade impetrada, nas suas informações, reconheceu expressamente o direito líquido e certo de os impetrantes não terem os seus imóveis expropriados. IV - Mandado de segurança concedido. **MS 4.298-DF**.

**Desapropriação.** Retrocessão. Modificação do destino do bem após o decreto expropriatório. I - O emprego do imóvel desapropriado em fim de utilidade pública diverso daquele constante do decreto expropriatório não autoriza, necessariamente, a retrocessão. Todavia, no caso, segundo ressaltou o acórdão recorrido, a transferência do imóvel expropriado, do BANDECE para o BEC, deu-se pela via negocial, sem vinculação ou demonstração do destino dado ao terreno. Há, assim, de reconhecer-se a impossibilidade de ser dada ao imóvel destinação pública pelo próprio perecimento do seu objeto, e conseqüentemente do próprio direito, já que o BANDECE foi extinto. II - A lei não fixa o prazo dentro do qual o bem deve ser utilizado pela entidade expropriante. Por isso, antes do quinquênio, pode manifestar-se a violação do destino e após ele pode ainda não se ter produzido (Pontes de Miranda). III - Dissídio pretoriano não configurado. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 52.207-CE**.

**Desapropriação.** Servidão de passagem. Juros compensatórios. Correção monetária. Súmula nº 74-TFR. Inaplicação. Anatocismo. Inocorrência. I - Na desapropriação, os juros compensatórios são contados, desde a ocupação do imóvel até o efetivo pagamento da indenização, sobre o valor desta corrigido monetariamente. II - A Súmula nº 74-TFR, no sentido de que os citados juros são devidos, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização, e, a partir de então, sobre o referido valor corrigido monetariamente, não pode prevalecer, porquanto implica congelar parte daqueles acréscimos, com ofensa à legislação de regência e ao princípio constitucional da justa indenização. III - Não constitui anatocismo, no caso, a incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios. IV - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 37.250-SP**.

**Desapropriação.** Terrenos reservados. Juros compensatórios. Correção monetária. Súmula nº 74-TFR. Inaplicação. I - Os terrenos reservados abrangem aqueles compreendidos na faixa de 15 metros, contados da margem histórica do rio. II - Na desapropriação, os juros compensatórios são contados, desde a imissão na posse do imóvel até a data do efetivo pagamento da indenização, sobre o valor desta, corrigido monetariamente. III - A Súmula nº 74-TFR, no sentido de que os citados juros são devidos, até a data do laudo, sobre o valor simples da indenização, e, a partir de então, sobre o referido valor corrigido monetariamente, não pode prevalecer, porquanto implica congelar parte daqueles acréscimos, com ofensa à legislação de regência e ao princípio constitucional da justa indenização. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. **REsp 36.877-SP**.

**Direito Civil.** Ação pauliana. Fraude na doação de imóveis. Prazo de decadência. Termo inicial da contagem. Código Civil, art. 178, § 9º, V, b. Interpretação. I - Em se tratando de ação pauliana em que se postula a invalidação da doação de imóveis





com base em alegação de fraude, o termo inicial do prazo de decadência conta-se da data do registro da respectiva escritura e não da lavratura desta. Precedente do STJ. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 118051-SP**.

**Direito Civil.** Compra e venda. Imóvel rural. Bens de menores. Alvará judicial. Necessidade. Coisa julgada. Não-caracterização. Prescrição. Matéria não prequestionada. I - Nos negócios de compra e venda de imóvel, uma vez pago o total do preço e havendo injustificada recusa na outorga da escritura, pode o credor – promitente-comprador – postular a adjudicação judicial da propriedade imobiliária. II - Se os genitores não obtiveram autorização judicial para convalidação do negócio, a parte ideal de menores não pode ficar vinculada à irretratabilidade da promessa de compra e venda, cabendo a desconstituição judicial da alienação desse quinhão. III - O promitente-comprador tem legitimidade para ressarcir-se do prejuízo alcançado, acionando o genitor dos menores para obter a restituição da parte do preço que corresponde aos quinhões dos incapazes, pagos antecipadamente, cuja área não foi transferida ao adquirente e cujo valor o pai empregou na compra de imóvel em seu próprio nome. IV - Ofensa à coisa julgada não caracterizada. Questões relativas à prescrição não prequestionadas. V - Violação aos arts. 157, 158 e 178, § 6º, III, do Código Civil e arts. 219, §§ 3º e 4º; 471 e 472 do Código de Processo Civil não configurada. VI - Recurso especial não conhecido. **REsp 95.802-PR**.

**Direito Civil.** Indenização. Greve de professores. Ação declaratória ajuizada pelo Estado contra os sindicatos promotores da paralisação. Inépcia da inicial e falta de interesse de agir. Não caracterização. I - Se, na exordial, acham-se razoavelmente descritos o pedido e a causa de pedir da ação declaratória, visando à declaração da existência, ou não, de relação jurídica fundada nos arts. 159 e 1.518 do Código Civil, consubstanciadora da responsabilidade dos Sindicatos-réus pelo pagamento de indenização decorrente dos prejuízos sofridos com a ilegal paralisação e dos que se achavam na iminência de sofrer, bem como foram narrados fatos caracterizadores de lide concreta, decidiu corretamente o acórdão recorrido ao afastar a sua inépcia e a falta de interesse de agir do autor. II - Ofensa aos arts. 4º, I; 267, I e II; 282, III; 286, 295, I; e 460, parágrafo único, do Código de Processo Civil não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 129.912-SP**.

**Direito Civil e Direito Processual Civil.** Contrato. Cláusula compromissória. Lei nº 9.307/1996. Irretroatividade. I - A Lei nº 9.307/1996, sejam considerados os dispositivos de direito material, sejam os de Direito Processual, não pode retroagir para atingir os efeitos do negócio jurídico perfeito. Não se aplica, pois, aos contratos celebrados antes do prazo de seu art. 43. II - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 238.174-SP**.

**Direito Civil e Direito Processual Civil.** Promessa de compra e venda. Ação de adjudicação compulsória. Imóvel tombado. Inexistência de hipótese a ensejar evicção. I - As restrições decorrentes do tombamento não ensejam a evicção, já que não acarretam a perda do domínio, da posse ou do uso da coisa alienada e não há a atribuição do bem, seja por ato judicial ou administrativo, a outrem que tenha

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

direito anterior ao contrato aquisitivo. II - O reexame das provas que demonstrariam a ignorância, por parte do adquirente, quanto aos ônus que pesavam sobre o imóvel alienado não enseja recurso especial. Aplicação da Súmula nº 7 desta Corte. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 407.179-PB.**

**Direito Civil e Processual Civil.** Doação à namorada. Empréstimo. Matéria de prova. I - O pequeno valor a que se refere o art. 1.168 do Código Civil há de ser considerado em relação à fortuna do doador; se se trata de pessoa abastada, mesmo as coisas de valor elevado podem ser doadas mediante simples doação manual (Washington de Barros Monteiro). II - No caso, o acórdão recorrido decidiu a lide à luz da matéria probatória, cujo reexame é incabível no âmbito do recurso especial. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 155.240-RJ.**

**Direito Civil e Processual Civil.** Partilha. Ação declaratória de nulidade. Usufruto vitalício. Código Civil, art. 1.611, § 1º. Legitimidade da usufrutuária. Exceção de incompetência. Trânsito em julgado. Matéria de prova. I - A usufrutuária não é considerada herdeira, contudo assiste-lhe o direito de promover a anulação de partilha amigável que lhe traga prejuízos. II - Julgada improcedente a exceção de incompetência, com trânsito em julgado, não pode a questão de competência ser objeto de análise por esta Corte. III - A alegação de inexistência de má-fé ao afastar do acervo hereditário as propriedades que, alegadamente, não faziam parte da partilha, envolve reexame de provas, incabível na via processual eleita (Súmula nº 7-STJ). IV - A partilha amigável pode ser anulada. A partilha judicial é que é rescindível. Assim, é perfeitamente cabível o pedido de anulação de partilha amigável que traga prejuízos à usufrutuária. V - Recurso especial não conhecido. **REsp 59.594-MG.**

**Direito Civil.** Condomínio de construção. Lei nº 4.591/1964, art. 63. Leilão extrajudicial. Ausência de previsão contratual. Impossibilidade. I - Não é possível a realização de leilão extrajudicial da quota-parte do condômino inadimplente se não há previsão contratual, conforme exegese do artigo 63 da Lei nº 4.591/1964. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 345.677-SP.**

**Direito Civil.** Investigação de paternidade e anulação de registro. Decadência. Não-configuração, no caso. Precedentes. Código Civil, arts. 362 e 178, § 9º, VI. Lei nº 8.069/1990, art. 27. I - A decadência não atinge o direito do filho legítimo ou legitimado nem do filho natural de pleitear a investigação de paternidade e a anulação do registro, com base na falsidade deste. II - A regra que impõe ao perfilhado o prazo de quatro anos para impugnar o reconhecimento só é aplicável ao filho natural que visa afastar a paternidade por mero ato de vontade, a fim de desconstituir o reconhecimento da filiação, sem buscar constituir nova relação. III - Precedentes. IV - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 242.486-MG.**

**Direito Comercial.** Protesto. Duplicata não aceita. Endosso. I - A endossadora da duplicata que comunica a tempo e modo o cancelamento da compra e venda não responde pelos atos unilaterais da instituição financeira-endossatária que,



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

mesmo assim, encaminha o título a protesto por falta de pagamento, indicando como devedora a sacada. II - Não viola a lei o acórdão que julga procedente a ação anulatória de duplicata não aceita e torna definitiva a sustação do protesto, ressalvado o direito do banco-endossatário. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 252.132-RS.**

**Direito Comercial.** Sociedade por ações. Ação anulatória de deliberação de assembleia-geral e ação de responsabilidade do administrador. Prescrição. Contagem do prazo. Lei nº 6.404, de 15/12/1976, arts. 134, § 3º; 159, 286 e 287, II, b, 2. Interpretação. I - Considera-se prescrita a ação de responsabilidade de administrador que teve suas contas aprovadas sem reservas pela assembleia-geral, se esta não foi anulada dentro do biênio legal, mas só posteriormente, por deliberação de outra assembleia-geral, a partir de cuja publicação da ata se pretendeu contar o triênio extintivo. II - Ofensa aos citados textos legais caracterizada. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 256.596-SP.**

**Direito do Consumidor.** Leis nº 8.078/1990 e 7.565/1986. Relação de consumo. Incidência da primeira. Serviço de entrega rápida. Entrega não efetuada no prazo contratado. Dano material. Indenização não tarifada. I - Não prevalecem as disposições do Código Brasileiro de Aeronáutica que conflitem com o Código de Defesa do Consumidor. II - As disposições do Código de Defesa do Consumidor incidem sobre a generalidade das relações de consumo, inclusive as integradas por empresas aéreas. III - Quando o fornecedor faz constar de oferta ou mensagem publicitária a notável pontualidade e eficiência de seus serviços de entrega, assume os eventuais riscos de sua atividade, inclusive o chamado risco aéreo, com cuja consequência não deve arcar o consumidor. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 196.031-MG.**

**Direito Processual Civil.** Embargos à arrematação. Preço vil. CPC, artigos 620, 692 e 714. Dissídio jurisprudencial. Reexame de provas. I - A pretensão de simples reexame de prova que demonstraria a existência de falhas nos cálculos do contador judicial e a insignificância, no caso, do preço da arrematação do bem não enseja recurso especial (Súmula nº 7-STJ). II - Não podem ser objeto de recurso especial questões não debatidas no acórdão recorrido, a despeito da oposição de embargos declaratórios (Súmula nº 211-STJ). III - Para que fique caracterizado o dissídio jurisprudencial é necessário que os paradigmas versem fatos semelhantes àqueles tratados no acórdão recorrido. Além disso, é preciso que se indique o repositório oficial ou credenciado em que publicadas as decisões divergentes. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 187.942-MG.**

**Direito Processual Civil.** Embargos de terceiro. Prova da posse sobre o imóvel penhorado. Impugnação, em preliminar de contestação, do valor atribuído à causa. I - Não enseja recurso especial a pretensão ao reexame das provas que demonstrariam a posse exercida sobre o imóvel objeto de penhora a justificar o acolhimento dos embargos de terceiro. Aplicação da Súmula nº 7 desta Corte. II - Quando o valor a ser atribuído à causa é taxativamente previsto em lei, é possível ao julgador,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

de ofício, corrigir aquele consignado na petição inicial, mormente quando apresenta grande discrepância com o valor real da causa. Pelo mesmo motivo, pode ser acolhida a impugnação do réu, ainda que não autuada em apenso, mas aduzida em preliminar de contestação. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 256.157-SP.**

**Direito Processual Civil.** Exigência de fundamentação das decisões judiciais. Constituição Federal, art. 93, IX. CPC, arts. 165 e 458. Decisão interlocutória sem fundamentação, que só constou das informações dirigidas diretamente ao órgão julgador do agravo de instrumento. I - De acordo com o art. 165 do Código de Processo Civil, que dá efetividade a garantias constitucionais, as decisões judiciais devem ser fundamentadas. A exigência impõe-se, também, para as decisões interlocutórias, cujos fundamentos não podem ser encaminhados apenas quando do oferecimento das informações ao órgão destinatário do agravo de instrumento. No caso vertente, as razões do agravo apontavam justamente para a ausência de fundamentos da decisão agravada, os quais só foram encaminhados diretamente ao órgão *ad quem* juntamente com as informações. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 450.123-PR.**

**Direito Processual Civil.** Título executivo extrajudicial. Embargos à execução. Sentença de improcedência. Apelação. Efeitos que não atingem o título executivo. I - A execução é definitiva quando fundada em decisão transitada em julgado ou em título extrajudicial (CPC, art. 587). Não se torna provisória se interposta apelação da decisão de improcedência proferida nos embargos à execução, porquanto os efeitos deste recurso referem-se à decisão impugnada, não ao título executivo, mormente se extrajudicial. II - Agravo regimental desprovido. **Ag 355.501-SP.**

**Direito Processual Civil.** Litisconsórcio. Prazo para recorrer. I - A cópia do acórdão recorrido é peça essencial à formação do instrumento de agravo. CPC, art. 544, § 1º. II - Não ocorre o litisconsórcio quando o denunciado se limita a negar a qualidade que lhe é atribuída e não mais se manifesta no processo. Nesse caso, não há que se falar em prazo em dobro para recorrer. Precedentes. III - Agravo regimental desprovido. **Ag 499.632-RS.**

**Direitos Autorais.** Música ambiente. Retransmissão radiofônica. Hotéis. I - A Seção de Direito Privado deste Tribunal firmou entendimento no sentido de serem devidos direitos autorais pela retransmissão de músicas em quartos de hotéis, impondo-se, no caso, a liquidação por arbitramento, quando se deve levar em conta a taxa média de utilização dos respectivos aparelhos. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 131.091-RS.**

**Direitos Autorais.** Sistemas informáticos. Plágio. Ação ordinária visando à abstenção da produção e comercialização daqueles sistemas e perdas e danos. Prescrição. Processual Civil. Embargos infringentes. Âmbito. I - Prescreve em dez anos, por ser, na sua essência, real, a ação para exigir a abstenção do uso de sistemas informáticos e, em cinco anos, a ação de indenização pelo uso indevido daqueles sistemas, contado o prazo extintivo a partir de cada parcela relativa aos



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

direitos patrimoniais cuja indenização seja devida. Aplicação do art. 177 do Código Civil e 131 da Lei nº 5.988/1973. II - Viola o art. 530 do Código de Processo Civil o acórdão que, após afastar, em parte, a prescrição proclamada, por maioria, quando do julgamento do recurso apelatório, adentra, no mérito propriamente dito, matéria não objeto de qualquer divergência, mesmo porque não apreciada pelos votos majoritários. III - O art. 515 e seu § 1º do Código de Processo Civil não têm aplicação ao julgamento dos embargos infringentes, cujo âmbito há de adstringir-se, em casos como o presente, à matéria objeto da divergência. IV - Recursos especiais em parte conhecidos e, nessa parte, providos, a fim de que, afastada parcialmente a prescrição, tenha prosseguimento o julgamento da apelação. **REsp 187.578-SP.**

**Drogaria.** Oficial de Farmácia. Responsabilidade técnica. Decreto nº 20.377/31, art. 2º, § 1º. Lei nº 5.991/73, arts. 4º, 15 e 58. I - A jurisprudência desta Corte é no sentido de que está em vigor o § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.377/31, segundo o qual o comércio direto com o consumidor de medicamentos não é privativo de farmacêutico. A responsabilidade técnica de drogaria, estabelecimento que promove esse comércio, pode ser exercida por oficial de farmácia, desde que regularmente inscrito no órgão profissional competente. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 37.205-SP.**

**Embargos à Execução.** Carência da ação executiva. Instrumentalidade do processo. I - Em obediência à regra do art. 616 do CPC, que contempla o princípio da instrumentalidade, sendo insuficiente ou inexistente o demonstrativo de débito, necessário à instrução da ação executiva (CPC, 614, II), deve-se oportunizar a emenda da inicial e não extinguir o feito de pronto. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 329.846-MG.**

**Embargos de Declaração.** Alegação de omissões. Não caracterização. I - No caso, ao negar a subida do recurso especial, fê-lo o acórdão embargado, por não terem sido regularmente suscitadas questões federais a ensejarem o seu conhecimento por esta Corte. Com efeito, tem integral pertinência à espécie a aplicação das Súmulas nºs 5 e 7, desta Corte, e nºs 282 e 356 do STF. II - Outrossim, o acórdão embargado, ao contrário do que sustenta a embargante, não se deixou contaminar de “exacerbado formalismo técnico processual”, nem à vista de questão social, “pisoteou o Ordenamento Jurídico Nacional”. Essas fortes expressões, segundo se verifica nos autos, são apenas emocionais e procuram mascarar falhas técnicas dos causídicos da recorrente que atuaram neste feito ou, quando não, a total falta de Direito. **EDclAgRg Ag 23.997-RN.**

**Embargos de Declaração.** Não servem para suprir omissões da própria embargante, nem para superar deficiências técnicas na elaboração do seu recurso especial. Não conhecimento. **EDclAgRg Ag 47.959-RS.**

**Embargos de Divergência.** Agravo regimental. I - À falta da comprovação da divergência por ausência de cópias autenticadas dos acórdãos apontados como paradigmas, é de ser indeferido o processamento dos embargos de divergência.

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

II - Desacerto da decisão agravada não comprovado. III - Agravo regimental desprovido. **REsp 89.564-DF.**

**Embargos de Terceiro.** Escritura Pública de Compra e Venda não Registrada. I - O comprador por escritura pública não registrada, devidamente imitado na posse do imóvel, pode opor embargos de terceiro, para impedir penhora promovida por credor do vendedor. Precedentes do STJ. II - Ofensa aos preceitos legais colacionados não caracterizada. Dissídio pretoriano não configurado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 9.448-SP.**

**Embargos Declaratórios.** Efeitos modificativos. Possibilidade. Recurso especial. Acórdão recorrido embasado em fundamento constitucional e fundamento infraconstitucional. Fundamento constitucional não impugnado através de recurso extraordinário. I - Os embargos declaratórios podem ter efeitos modificativos se, ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária. II - É inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido assenta-se em fundamento constitucional e fundamento infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. III - Embargos declaratórios recebidos, a fim de, suprida a omissão alegada, não conhecer do recurso especial. **EREsp 14.401-SP.**

**Embargos Declaratórios.** Efeitos modificativos. Possibilidade. Recurso especial. Julgamento dependente de decisão do Supremo Tribunal Federal em agravo de instrumento, objetivando a subida de recurso extraordinário. Prejudicialidade. Quando ocorre. I - Os embargos declaratórios podem ter efeitos modificativos se, ao suprir-se a omissão, outro aspecto da causa tenha de ser apreciado como consequência necessária. II - Se o acórdão recorrido apóia-se em fundamento constitucional e fundamento infraconstitucional, o trânsito em julgado do primeiro, suficiente por si só para mantê-lo, prejudica o exame do outro. III - Recebimento dos embargos, a fim de, suprimindo a omissão, sobrestar o julgamento do recurso especial até que o Supremo Tribunal Federal decida o agravo de instrumento interposto do despacho denegatório da subida de recurso extraordinário manifestado pela União. **EREsp 15.919-SP.**

**Embargos Declaratórios.** Empréstimo compulsório sobre consumo de combustíveis. Alegação de omissão, contradição e erro material em que teriam incidido o acórdão embargado e sua ementa. I - O aresto embargado não incidiu em qualquer omissão quanto à ilegitimidade ativa da parte, porquanto, segundo a própria embargante assinala, a matéria não foi observada no recurso especial. Ademais, a legitimidade ativa decorre, no caso, do certificado de propriedade do veículo. O proprietário deste, cujo nome consta do referido certificado, tem legitimidade para propor a presente ação de restituição do indébito. II - Erro material na redação da parte final do tópico III da ementa do aresto embargado reconhecido, para fins de dar-se a seguinte redação ao texto respectivo: “Não tendo ocorrido homologação expressa, a decadência do direito de pleitear a restituição só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

cinco anos, contados daquela data em que se deu a homologação tácita, isto é, em 1996, quanto aos fatos impositivos mais remotos”. III - Na espécie, a propositura da ação ocorreu antes do transcurso do prazo extintivo, segundo demonstrado no voto condutor do aresto embargado. IV - Não se acham, no caso, caracterizados erros materiais nos itens I e IV da ementa do aresto embargado, porquanto o seu voto condutor é expresso ao afirmar que os fundamentos do julgado do Supremo, proferido no RE 121.336-1-CE, valem, também, para o empréstimo compulsório atinente aos combustíveis. V - Embargos declaratórios parcialmente recebidos, para fins de corrigir-se a ementa do aresto embargado, nos termos do item II supramencionado. **REsp 44.221-PR.**

**Embargos Declaratórios.** Ocorrência de coisa julgada, oriunda de acórdão desta Corte, superveniente à interposição do recurso especial. Recebimento, com efeitos modificativos. **REsp 24.526-SP.**

**Embargos Declaratórios.** Omissão não suprida. Acórdão recorrido que remete à fundamentação de julgado anterior: necessidade de documentar o teor deste. I - Se a Turma fundamentou o seu julgado em acórdão do Pleno, que decidiu arguição de inconstitucionalidade de lei, impõe-se que a decisão reportada seja integrada, documentadamente, ao aresto fracionário. II - Dissídio pretoriano caracterizado. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 15.387-CE.**

**Embargos Declaratórios.** Recurso interposto por telex. I - Ao decidir que não pode ser conhecido como recurso o telex sem firma reconhecida do remetente, em face do disposto no art. 374 e seu parágrafo único do CPC, o acórdão embargado não violou o art. 476 do CPC, porquanto a suscitação de uniformização de jurisprudência constitui faculdade e não dever do juiz. Ademais, os presentes embargos não estão fundamentados nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, apresentando nítido caráter infringente do julgado. II - Embargos declaratórios não conhecidos. **EDclAgRg Ag 50.375-SP.**

**Embargos Infringentes.** Não conhecimento. Interposição de recurso especial. I - Os embargos infringentes não conhecidos, por incabíveis, não têm o condão de suspender o prazo para interposição do recurso especial. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 10.725-SP.**

**Ensino Superior.** Vestibular. Matrícula. Certificado de conclusão do 2º grau. I - Comprovado que o aluno concluiu o segundo grau durante o período de vigência da cautelar, deve esta ser mantida e, em decorrência, a matrícula efetivada. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 37.146-RJ.**

**Entidade de Previdência Privada.** Contribuições. Devolução. Correção monetária. I - Firmou-se a jurisprudência da Segunda Seção no sentido de que a restituição das contribuições efetivadas para entidade de previdência complementar deve ser feita com correção monetária, mediante índice que traduza a efetiva desvalorização da moeda nacional. II - Agravo regimental desprovido. **REsp 487.824-RJ.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Exceção da Verdade.** Competência. Caso em que excipiente e excepto têm direito a foro excepcional, pela prerrogativa de função. Prevalência, em tal hipótese, da competência do órgão jurisdicional de maior hierarquia. **ExVerd 9-DF.**

**Exceção de Incompetência.** Suspensão do processo. I - No caso de exceção de incompetência, a suspensão do feito ocorre até a sua rejeição pelo juiz de primeiro grau, porquanto o agravo da decisão que a indeferir só é recebido no efeito devolutivo. II - Recurso especial conhecido mas desprovido. **REsp 578.344-BA.**

**Execução.** Bem de família. Aval. Penhorabilidade. Muito embora seja impenhorável o bem de família, se o executado fez cair o gravame sobre dito imóvel, perdeu, *sponte sua*, o benefício legal. Recurso especial não conhecido. **REsp 249.099-SP.**

**Execução.** Penhora. Vaga de garagem. I - As vagas de garagem de apartamento residencial, individualizadas como unidades autônomas, com registros individuais e matrículas próprias, podem ser penhoradas, não se enquadrando na hipótese prevista no art. 1º da Lei nº 8.009/1990. II - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 311.408-SC.**

**Execução de Título Extrajudicial.** Módulo rural. Penhora. Precedentes desta Corte. I - Se o imóvel se enquadra na definição de pequena propriedade rural, descrita no § 2º do artigo 4º da Lei nº 8.009/1990, impõe-se a sua impenhorabilidade. II - Precedentes desta Corte. III - Agravo regimental não provido. **Ag 254.483-RS.**

**Execução Fiscal.** Intervenção do Ministério Público. Desnecessidade. I - Não é necessária a intervenção do Ministério Público em execução fiscal, porquanto o interesse público que a justificaria (CPC, art. 82, III) não se identifica com o da Fazenda Pública, que é representada por procurador e se beneficia do duplo grau obrigatório (CPC, art. 475, III). Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 52.318-RS.**

**Execução Fiscal de Débito Acessório.** Defesa nos embargos, ao fundamento de não ser exigível a dívida principal. Possibilidade. Tributário. Imposto sobre serviços bancários. Descabimento da sua imposição, no caso. I - Nada impede que, tendo recolhido o imposto e sendo executado por débitos acessórios, o contribuinte se defenda nos embargos, atacando a dívida principal. Não é preciso que recolha os débitos acessórios para, após, ajuizar ação, visando a restituição do total recolhido (principal e acessórios). Tudo em decorrência da aplicação do princípio, segundo o qual o acessório segue o principal. II - A hipótese não se subsume ao preceituado nos arts. 113, § 2º, 161 e 167 do CTN, cuja negativa de vigência é alegada. III - Os serviços sobre os quais incidiu a pretensão tributária não constavam do elenco estabelecido pelo Decreto-Lei nº 406/68, só vindo a figurar na Lei Complementar nº 56/87, segundo assinalado pelo acórdão recorrido. Daí não ter aplicação ao caso o item 14 da lista que acompanha o citado Decreto-Lei. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 29.419-MG.**





**Execução Fiscal Movida por Fazenda Estadual.** Direito de preferência por parte de autarquia federal. CPC, arts. 612 e 711. CTN, art. 187. Lei nº 6.830, de 22/09/80, artigo 29, parágrafo único. I - Não é lícito à autarquia federal simplesmente intervir em processo de execução a que é estranha para, sem mais, receber o que pretende ser-lhe devido. Haverá, em tal caso, de ajuizar execução e, recaindo a penhora sobre bem já penhorado, exercer oportunamente seu direito de preferência. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 11.657-SP.**

**Execução Fiscal Movida por Fazenda Estadual.** Direito de preferência por parte de autarquia federal. CPC, arts. 612 e 711. CTN, art. 187. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 29, parágrafo único. I - Não é lícito à autarquia federal simplesmente intervir em processo de execução a que é estranha para, sem mais, receber o que pretende ser-lhe devido. Haverá, em tal caso, de ajuizar execução e, recaindo a penhora sobre bem já penhorado, exercer oportunamente seu direito de preferência. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 32.110-SP.**

**Execução Fiscal.** Ação anulatória. Embargos à arrematação. Suspensão da execução. Depósito da quantia questionada. CTN, art. 151, II. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 38. CPC, art. 668. Ofensa não caracterizada. I - Se substituído o bem penhorado por dinheiro, a execução corre sobre esta quantia. Todavia, no caso, ao efetuar o depósito nos autos da ação anulatória, a recorrente impediu que tal quantia ficasse à disposição do Juízo da execução para imputação ao débito, não podendo, por isso, pleitear o favor da lei adjetiva, ou seja, a substituição do bem penhorado. II - Se decidido em anterior impetração que a recorrente não cumpriu satisfatoriamente os requisitos dos arts. 38 da Lei nº 6.830, de 1980, e 151 do CTN, não há divisar tenha o acórdão recorrido violado os citados dispositivos. III - A comprovação do dissídio pretoriano deve ser feita com observância do art. 255 e parágrafos do Regimento Interno desta Corte, com menção das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, sendo insuficiente, para tal fim, a mera transcrição de ementas de arestos colacionados como paradigmas. VI - Recurso especial não conhecido. **REsp 11.046-SP.**

**Execução Fiscal.** Anistia fiscal sobrevinda após a realização do leilão, mas antes do julgamento dos embargos. Extinção destes. Levantamento do depósito feito em Juízo pela Fazenda. Descabimento. I - A arrematação, se embargada, só se torna perfeita, acabada e irretratável, após o julgamento dos embargos. Por isso mesmo, no caso, ao julgar extintos os embargos à execução, em decorrência da superveniente anistia fiscal, sem autorizar o levantamento da quantia depositada em favor do Fisco, o acórdão recorrido não violou o art. 6º, § 1º, da LIC Civ., nem os arts. 693 e 694 do CPC. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 10.276-SP.**

**Execução Fiscal.** Desistência após a interposição de embargos pelo devedor. Condenação da Fazenda Pública em honorários de advogado. Cabimento. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 26. I - O art. 26 da Lei nº 6.830, de 1980, não afasta a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios, no caso de desistir

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

da execução após o ajuizamento dos embargos pelo devedor. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 19.085-SP.**

**Execução Fiscal.** Embargos de terceiro. Fraude de execução. Não caracterização. CTN, art. 185. Aplicação. I - Embora integrantes do mesmo grupo empresarial, as empresas alienante e executada têm personalidade jurídica própria. Na espécie, não há notícia de que pendesse, em relação à alienante, execução fiscal com crédito regularmente inscrito quando da alienação ora questionada. Ademais, não se cogita de crédito solidário pelo simples fato de ambas as empresas alienante e executada pertencerem ao mesmo grupo econômico. Tampouco tem aplicação a teoria da desconsideração da pessoa jurídica, pois, no caso, não se afirmou que, antes da alienação questionada, tivesse a executada alienado o bem penhorado à alienante. Há de considerar-se, ainda, que a alienação questionada foi precedida de alvará judicial expedido pelo juízo da concordata, o que torna inaceitável responsabilizar empresa outra que não a executada pelo débito cobrado. II - Inaplicação à espécie do art. 185 do CTN. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 28.168-SP.**

**Execução Fiscal.** Embargos do devedor. Honorários advocatícios. Cumulação. Correção monetária. Processual Civil. Litigância de má-fé. Indenização. Condenação de ofício. CPC, arts. 18 e 19. Aplicação. I - Nas execuções por título extrajudicial, o juiz pode, por ocasião do julgamento dos embargos do devedor, alterar, *secundum eventum litis*, o percentual da verba advocatícia, respeitado o máximo de 20% (vinte por cento). II - Incidindo a verba advocatícia sobre o valor atualizado do débito, como previsto na certidão de dívida, a correção monetária deve ser calculada, no caso, como determinado pela sentença. III - A indenização pela litigância de má-fé apresenta nítido caráter de pena pecuniária e pode ser imposta de ofício pelo juiz, porquanto, mais que o interesse da parte, visa à salvaguarda do interesse público, consubstanciado no exercício da função jurisdicional do Estado. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 13.722-SP.**

**Execução Fiscal.** Estado. Representação. Desnecessidade do Procurador concursado, nomeado e empossado apresentar ato de designação. Processual Civil. Recurso. Agravo de instrumento. Juiz não pode negar-lhe seguimento. I - O Estado é representado em Juízo, nas execuções fiscais, pelos seus procuradores, que estão desobrigados de apresentar instrumento de procuração ou ato de designação (C.P.C., art. 12, I. Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 128, § 2º). II - O Juiz não pode negar seguimento a agravo de instrumento (CPC, art. 528). III - Recurso ordinário conhecido e provido. **RMS 5.311-MG.**

**Execução Fiscal.** Extinção decorrente de pedido de arquivamento formulado pela exequente. Verificação da existência de saldo devedor, ainda no prazo da apelação. Provimento desta para que se prossiga na execução. I - Não se extingue a execução se o devedor não satisfaz o débito na sua integralidade. II - Ofensa aos arts. 794, I, e 795 do CPC não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 29.875-SP.**



**Execução Fiscal.** Honorários advocatícios. Conceito de “valor da execução”. Inocorrência de ofensa à coisa julgada ou de decisão *ultra petita*. I - A sentença liquidanda, ao interpretar que a expressão “valor da execução” corresponde a “valor atualizado do débito exequendo” como consta da certidão de dívida, deu-lhe o exato sentido e, por isso, não ofendeu a coisa julgada, nem foi proferida *ultra petita*. II - Ofensa aos arts. 128, 460, 467, 473, 474 e 610 do CPC não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 11.881-SP.**

**Execução Fiscal.** ITR. Legitimidade para ajuizá-la e acompanhá-la. INCRA. Procuradoria da Fazenda Nacional. I - A legitimidade para propor e acompanhar execução fiscal, para cobrança de créditos relativos ao ITR, é da Procuradoria da Fazenda Nacional. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 41.650-RJ.**

**Execução Fiscal.** Prescrição. Decretação *ex officio*. Impossibilidade. I - É inadmissível a decretação, *ex officio*, da prescrição em execução fiscal. II - CPC, art. 219, § 5º, Cód. Civ., art. 166. Interpretação. Precedentes do STJ. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 17.084-RS.**

**Execução Hipotecária.** Avisos. Lei nº 5.741/71, art. 2º, IV. I - A petição inicial da execução, prevista na citada lei, deve ser instruída com a cópia de, pelo menos, dois avisos a que se refere o art. 2º, IV, da Lei nº 5.741/71. II - Ademais, o recorrente não atacou o fundamento do acórdão recorrido, no sentido de que a notificação do executado há de mencionar o *quantum* do débito. Aplicação da Súmula nº 283-STF. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 46.016-ES.**

**Falência.** Ação revocatória. Decadência. Prazo. I - O prazo de decadência para ajuizar ação revocatória é de 1 ano, contado da data da publicação do aviso previsto no art. 114 do Decreto-Lei nº 7.661/1945. Contudo, o *dies a quo* não fica ao exclusivo critério do síndico da massa falida. Não justificada a demora, o prazo de decadência começa a contar a partir do momento em que essa publicação deveria ocorrer, de acordo com o cronograma falimentar legalmente previsto. II - Recurso conhecido e provido. **REsp 62.130-SP.**

**Falência.** Créditos tributários e encargos da massa. Preferência. CTN, arts. 186 e 188. I - Os encargos da massa, incluída nestes a remuneração do síndico, devem ser atendidos antes dos créditos tributários. CTN, arts. 186 e 188. Interpretação sistemática. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 166.855-MG.**

**Falência.** Habilitação de crédito. Duplicatas. Lei nº 5.474, de 18/07/1968, art. 2º, VIII. I - No caso, ao admitir a habilitação de crédito representado por duas duplicatas que foram protestadas, sem que, na ocasião, a devedora tivesse feito qualquer declaração ao Cartório de Protestos de que não teria recebido as mercadorias, o acórdão recorrido não violou os textos legais antes citados. II - Ensina Rubens Requião que o síndico e o juiz, no acertamento do passivo, não devem adotar atitudes de extremo formalismo, excluindo créditos evidentes, embora comprovados insuficientemente. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 165.602-SP.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Falência.** Venda mediante propostas. Sub-rogação no preço de créditos tributários. Decreto-Lei nº 7.661, de 21/06/45, arts. 117 e 118. Código Tributário Nacional, art. 130, parágrafo único. I - Não há aceitar-se, em sua amplitude, a tese do acórdão recorrido no sentido de que a venda por meio de propostas, prevista no art. 118 do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, não equivale a venda por hasta pública, regulada pelo art. 117 do citado diploma legal, para fins de sub-rogação de créditos tributários no preço do imóvel alienado, como previsto no parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional. É de admitir-se tal equivalência no caso de omissão do edital de venda quanto à responsabilidade pelos tributos. Todavia, na hipótese contrária, cumpre afastá-la. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 20.475-SP.**

**FGTS.** Depósitos. Correção monetária. Diferenças. Legitimidade passiva *ad causam*. I - Nas causas em que se discute correção monetária dos depósitos relativos a contas vinculadas ao FGTS, a legitimidade passiva *ad causam* é apenas da Caixa Econômica Federal. II - Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido, a fim de que prevaleça a citada orientação. **REsp 77.791-SC.**

**FGTS.** Aquisição de imóvel funcional de valor superior a 10.000 VRFS. Resolução nº 1.446, de 5/1/88, inciso VIII, letra *f*. I - O inciso VIII, letra *f*, da Resolução nº 1.446, de 5/1/88, não encontra apoio na legislação de regência e, por isso, se impunha a sua inaplicação à espécie. II - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 21.400-DF.**

**FGTS.** Correção monetária. Legitimidade *ad causam* do Banco depositário. I - Antes de fixado o juízo competente para decidir a causa, não é possível decidir-se sobre a legitimidade do recorrente. Ofensa ao art. 267, VI, do CPC, não caracterizada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 39.349-SP.**

**FGTS.** Juros progressivos. Opção retroativa. Leis nºs 5.107/66, 5.705/71 e 5.958/73. I - Tendo a Lei nº 5.958, de 1973, facultado, sem qualquer ressalva, opção pelo FGTS com efeito retroativo a 01/01/67, contam-se os juros na forma da Lei nº 5.107/66. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 11.254-PE.**

**Fiança.** Pessoa casada. Falta de outorga uxória. I - A anulação da fiança prestada por pessoa casada sem anuência do cônjuge acarreta a ineficácia do ato. Precedentes desta Corte. Código Civil, art. 239. Ofensa não caracterizada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 161.472-SP.**

**Funcionário Público.** Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI. I - Ao editar a Resolução nº 1.875, de 15/06/89, o Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais não agiu de forma arbitrária, desrespeitando o princípio constitucional do direito adquirido e lesando direito líquido e certo dos impetrantes de continuarem a perceber o mesmo número de pontos a que tinham direito por ocasião da aposentadoria, convertidos em moeda corrente com base nos índices vigentes ao tempo de cada pagamento. Confirmação do acórdão denegatório da segurança. II - Recurso ordinário desprovido. **RMS 607-MG.**

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Funcionário.** Substituto de serventia. Auxiliar contratado. Invalidação da portaria que o designou para a função. I - Compete ao Corregedor-Geral da Justiça designar o substituto de serventuário e, portanto, revogar a designação efetivada (Resolução nº 1, de 1975, art. 44, XIII, e Resolução nº 5, de 1977, art. 105, § 2º). II - A superveniência do art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da atual Constituição não teve o condão de assegurar ao impetrante direito líquido e certo à designação, tanto mais que o ato atacado foi praticado sob a égide da Constituição anterior. III - Recurso ordinário desprovido. **RMS 138-RJ.**

**Funcionário.** Vencimentos. Teto. Adicionais por tempo de serviço. Constituição, arts. 37, XI, e 39, § 1º. I - Os adicionais por tempo de serviço não se incluem no teto previsto no art. 37, XI, da Constituição, segundo decidiu o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADIn nº 14-4-DF. II - Recurso provido. **RMS 1.154-GO.**

**Habeas Corpus.** Falência. Prisão administrativa. I - A prisão administrativa prevista no art. 35 da Lei de Falências não subsiste, porque em desacordo com os incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. II - Ordem concedida. **HC 19.308-SP.**

**Habeas Corpus.** Prisão civil. Depositário infiel. Penhora. Bens fungíveis. I - Nomeado depositário de bens fungíveis dados em garantia no processo de execução a falta de sua entrega caracteriza a infidelidade do depositário, que fica sujeito às sanções previstas. II - Precedentes do STF e STJ. Constrangimento ilegal não caracterizado. III - Pedido de *habeas corpus* indeferido. **HC 15.998-SP.**

**Habeas Corpus.** Processo julgado extinto, ao fundamento de ser reiteração de agravo anteriormente desprovido. I - O *habeas corpus* impetrado não pode ser julgado extinto, sem julgamento do mérito, ao fundamento de ser reiteração de agravo anteriormente desprovido, se este não foi interposto pelo paciente, mas pela empresa da qual é sócio. II - *Habeas corpus* conhecido como recurso ordinário a que se dá provimento, a fim de determinar que o Tribunal *a quo* aprecie, com urgência, o mérito do *habeas corpus*. **HC 19.804-SC.**

**Habeas Corpus.** Falência. Prisão administrativa. I - A prisão administrativa prevista no art. 35 da Lei de Falências não subsiste, porque em desacordo com os incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal. Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal. II - Ordem concedida. **HC 19.308-SP.**

**Habeas Corpus.** Intimação para depor em procedimento administrativo. Inexistência de coação ou ameaça à liberdade de ir e vir. Não há ilegalidade na mera intimação feita pelo Ministério Público para a ouvida de testemunha em procedimento administrativo com o objetivo de esclarecer fatos que, em tese, configuram ilícito penal. *Habeas corpus* denegado. **HC 30.683-MT.**

**Habeas Corpus.** Prisão civil. Execução. Depositário Infiel. Furto. Desídia. I - O boletim de ocorrência, com a simples assertiva de que o bem penhorado foi furtado, sem qualquer outro elemento de convicção, não é suficiente

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

para comprovar o caso fortuito e isentar o depositário de responsabilidade. Precedentes. II - O fato de o reboque ter sido deixado em local onde só de três em três meses era visto pelo depositário que, inclusive, mudou de endereço, constitui desídia, caracterizando ser o paciente depositário infiel. III - Ordem de *habeas corpus* denegada. **HC 28.566-SP.**

**Imóveis Residenciais Administrados pelas Forças Armadas.** Venda a servidores civis. Decreto nº 99.266, de 28/5/90, art. 1º, § 2º. Aplicação. I - Os imóveis residenciais administrados pelas Forças Armadas não destinados a ocupação por militares tiveram a sua venda autorizada pelo art. 1º, § 2º, do Decreto nº 99.266, de 1990. II - Segurança concedida. **MS 919-DF.**

**Inconstitucionalidade.** Arguição. Necessidade, ou não, de o feito em que foi arguida volver ao órgão julgador que a suscitou. Presidente. Direito a voto. I - Se o único fundamento da causa é a inconstitucionalidade de texto de lei, inexistindo matéria remanescente a ser decidida, é desnecessário que a Corte Especial devolva os autos ao órgão julgador que a suscitou, para completar-lhe o julgamento, devendo, desde logo, decidir o feito, a fim de evitar procrastinação incompatível com os princípios que regem o processo moderno. II - Em matéria constitucional, o Presidente tem direito a voto e não apenas a voto de desempate. Regimento Interno, arts. 21, VI, e 175, I. Interpretação. III - Embargos declaratórios conhecidos e recebidos, nos termos assinalados. **MS 1.178-RS.**

**Indenização.** Desapropriação. Desistência. Juros moratórios e honorários advocatícios. Fixação. I - Em se tratando de indenização decorrente de desistência da desapropriação, os juros moratórios, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, devem ser contados, desde a citação, sobre o valor total liquidado. II - No caso, à vista das circunstâncias da causa, fixa-se a verba advocatícia no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor total da indenização apurada. III - Embargos declaratórios conhecidos e recebidos. **REsp 33.247-RS.**

**Julgamento em 2ª Instância.** Convocação de juiz de direito para auxiliar no Tribunal de Justiça, como relator, na cadeira de Desembargador titular. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional veda a convocação de juiz de Direito para atuar no Tribunal de Justiça na qualidade de Auxiliar. Em hipótese de vacância ou afastamento de titular, por prazo superior a trinta dias, a escolha do substituto deve recair sobre Juiz do Tribunal de Alçada, se existente no Estado. Recurso especial conhecido e provido. **REsp 30.244-SP.**

**Lei de Organização Judiciária.** Desdobramento de Varas e Cartórios. Interesse do serventuário de conservar a sua competência quanto aos processos em andamento. Direito líquido e certo não caracterizado. Recurso ordinário desprovido. **RMS 3.551-ES.**

**Magistrado.** Ex-combatente. Direito à aposentadoria no cargo imediatamente superior (Lei Estadual nº 1.479, de 17/09/56, art. 1º, com a redação da Lei Estadual nº 2.986, de 04/12/63). I - Se a aposentadoria do autor ocorreu sob a égide da LOMAN (L.C. nº 35/79), o cargo imediatamente superior ao por ele ocupado (Juiz



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

de Direito da 10ª Vara Cível e Comercial da Comarca da Capital) era o de Juiz do Tribunal de Alçada e não de Desembargador do Tribunal de Justiça. Isso porque a citada lei complementar erigiu o Tribunal de Alçada na mais alta entrância da magistratura estadual para efeito de acesso ao Tribunal de Justiça (art. 100, § 3º). II - O fato de achar-se o autor amparado pelo art. 141 da citada Lei Complementar nº 35/79, não tem, no caso, o condão de interferir no benefício de guerra que lhe foi reconhecido, para o efeito de conferir-lhe promoção ao Tribunal de Justiça. III - Ofensa aos arts. 100, § 3º, e 141 da Lei Complementar nº 35/79 não caracterizada. Dissídio pretoriano não demonstrado. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 23.886-MG.**

**Magistrados.** Promoção. Tribunal de Alçada para o Tribunal de Justiça. Critério a ser observado. I - Os juízes que integram, pelo quinto, os Tribunais de Alçada, somente concorrem às vagas no Tribunal de Justiça correspondentes à classe dos magistrados. Interpretação dos arts. 93, III, parte final, e 94 e parágrafo único, da Constituição em vigor. Precedente do STF na ADIn nº 29-RS e PR (RTJs 132/483, 133/955 e 139/3). II - Recurso ordinário conhecido e provido, a fim de conceder-se a segurança. **RMS 2.632-MG.**

**Mandado de Injunção.** Ilegitimidade passiva *ad causam* do impetrado. Se a regulamentação do art. 202, I, da Constituição, depende de aprovação de lei pelo Congresso, não se incluindo entre as atribuições do impetrado, decreta-se a extinção do processo por ilegitimidade passiva *ad causam* (CPC art. 267, V). **MI 64-DF.**

**Mandado de Injunção.** Legitimação para requerê-lo. Competência do STJ. Registro de entidade sindical. Constituição, art. 8º, I. Instrução Normativa nº 05, de 15/02/90, da antiga Ministra do Trabalho, e Instrução Normativa nº 09 de 21/03/90, do atual Ministro do Trabalho e da Previdência Social. Precedentes do STJ sobre o assunto. I - Tem legitimidade para requerer mandado de injunção o titular de direito constitucional que, em razão de omissão normativa, tenha o seu exercício inviabilizado. II - Para requerer mandado de injunção não é preciso que a pessoa jurídica tenha sido constituída há pelo menos um ano, pois, o inciso LXX da Constituição refere-se ao mandado de segurança coletivo e não ao mandado de injunção. III - Compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar mandado de injunção no caso de a omissão normativa ser atribuída a Ministro de Estado (Constituição, arts. 105, I, *h* e 102, I, *q*). IV - No caso, o pedido apresenta a índole de segurança e não de injunção; de outra parte, não há mais omissão normativa da autoridade ministerial; finalmente, a haver omissão, é ela de natureza legal, o que exclui a competência desta Corte em tema de injunção. V - Processo que se declara extinto, com o consequente arquivamento dos autos. **MI 19-DF.**

**Mandado de Injunção.** Pressupostos. Descabimento, no caso. I - Se o próprio requerente sustenta que o texto constitucional em que se baseia é auto-executável, independentemente, pois, de regulamentação, incabível é o mandado de injunção. II - Ademais, ainda que cabível, no caso, o mandado de injunção, o requerente não comprovou, com a exordial, a sua legitimação para a causa. III - Finalmente,

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

se for admitida a tese da autoridade impetrada, no sentido de que a concessão do benefício pleiteado, previsto no art. 53, inciso II, do ADCT, está a depender de lei regulamentadora, ainda assim a relação processual injuncional não poderá constituir-se validamente perante esta Corte, por incompetência (Constituição, art. 102, inciso I, g). IV - Processo que se declara extinto. **MI 4-DF.**

**Mandado de Injunção.** Registro de entidade sindical. Constituição, art. 8º, I, Instrução Normativa nº 5, de 15 de fevereiro de 1990, da antiga Ministra do Trabalho e Instrução Normativa nº 9, de 21 de março de 1990, do atual Ministro do Trabalho e da Previdência Social. Precedentes do STJ sobre o assunto. Prejudicialidade, no caso, do mandado de injunção. **MI 39-RS.**

**Mandado de Segurança Coletivo.** Partido político. Falta de legitimação para a causa, no caso. I - Falta a partido político *legitimatío ad causam* para impetrar mandado de segurança coletivo, se este não tem por objetivo direitos subjetivos ou interesses atinentes à finalidade partidária. É o que acontece no caso, em que o impetrante alvitra a proteção de direitos subjetivos individuais homogêneos de beneficiários da previdência social, ou seja, o pagamento do reajuste de 147,06% a todos os benefícios em manutenção e de prestação continuada. II - Processo que se julga extinto. **MS 1.235-DF.**

**Mandado de Segurança Coletivo.** Portaria nº 373, de 1991, do Ministro da Saúde. I - No caso, da Portaria malsinada não decorreu eficácia direta e imediata da norma contra a qual se irressignou a entidade representativa de classes, além de achar-se o tema controvertido envolto com matéria a exigir desdobramento probatório. Daí o desacolhimento da via eleita. II - Processo não conhecido e que se julga extinto. **MI 932-DF.**

**Mandado de Segurança.** Apelação. Efeito devolutivo. Suspensão da medida acoimada de ilegal. I - A apelação da sentença denegatória de segurança tem efeito devolutivo. Só em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível sustarem-se os efeitos da medida atacada na *mandamus* até o julgamento da apelação. II - Recurso desprovido. **RMS 351-SP.**

**Mandado de Segurança.** Ato judicial. Impetração pelo terceiro prejudicado. I - O terceiro atingido pelo ato judicial pode impugná-lo por meio de mandado de segurança, ainda que não haja interposto o recurso cabível. No caso, os impetrantes, na qualidade de litisconsortes passivos necessários, deveriam ter sido citados para ação cautelar inominada anteriormente proposta, em que foi praticado o ato atacado nesta impetração, e não foram. Consequências. II - Recurso ordinário conhecido e provido. **RMS 4.069-ES.**

**Mandado de Segurança.** Ato judicial. Impetração por terceiro atingido pelo ato atacado. Litisconsórcio necessário. Não caracterização, no caso. CPC, arts. 47,





parágrafo único, e 499. Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, artigo 19. I - A jurisprudência prevalente é no sentido de que o terceiro prejudicado tem legitimidade para impetrar segurança a fim de anular sentença proferida em outro processo de que deveria participar na qualidade de litisconsorte necessário, mas deixou de fazê-lo por não ter sido citado para a causa. Precedentes. II - No caso, porém, a qualidade de litisconsorte necessário das impetrantes na ação ordinária, em que foi proferido o acordo homologado que pretendem desconstituir, não se acha configurada. Com efeito, naquela demanda a autora não pleiteou o desfazimento de nenhuma permissão de transporte interestadual de que fossem titulares as impetrantes, mas apenas que lhe fosse outorgada licença para a exploração de linhas rodoviárias interestaduais de transporte coletivo de passageiros. III - Recurso ordinário desprovido. **RMS 964-RJ.**

**Mandado de Segurança.** Autoridade impetrada. Ilegitimidade passiva. I - Acolhe-se a preliminar de ilegitimidade passiva, se exsurge dos autos que autoridade impetrada não tem poderes para corrigir o ato acoimado de ilegal. II - No caso, a impetração ataca decisão do Conselho da Justiça Federal, que determinou o cumprimento de exigência do Tribunal de Contas da União, que, examinando a aposentadoria da impetrante, ordenou fosse revisto o percentual da gratificação adicional, tendo em conta decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou não ser computável, para esse fim, o tempo de serviço prestado a pessoas jurídicas de direito privado. III - Processo que se julga extinto, sem julgamento do mérito. **MS 3.313-DF.**

**Mandado de Segurança.** Candidata aprovada em concurso público e nomeada para o cargo. Escolaridade exigida comprovada por meio de documento falso. Posse recusada. Ausência de ilegalidade. Recurso ordinário desprovido. **RMS 1.249-BA.**

**Mandado de Segurança.** Competência. Impetração por Município contra ato administrativo praticado por Prefeito de Município vizinho. I - A competência para julgar mandado de segurança define-se pela categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional. O fato de se acharem envolvidos na impetração dois municípios não justifica, por construção, fixar a competência originária do Tribunal de Justiça para conhecer da impetração. II - Recurso ordinário conhecido, mas desprovido. **RMS 5.595-PR.**

**Mandado de Segurança.** Competência. Presidente da República. I - Esclarecido nas informações que a autoridade impetrada é o Senhor Presidente da República, a competência para processar e julgar o *mandamus* é do Excelso Pretório (Constituição, art. 102, I, *d*). II - Mandado de segurança de que não se conhece, remetendo-se os autos àquela Colenda Corte. **MS 3.463-DF.**

**Mandado de Segurança.** Concessão de liminar. Subordinação da eficácia da medida à prestação de caução. Inadmissibilidade. Maioria. Votos vencidos. Desde que satisfeitos os pressupostos essenciais e uma vez concedida, por isso, a liminar, não é lícito subordinar a eficácia da medida a outras condições. **RMS 3.043-RJ.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Mandado de Segurança.** Concessão de liminar. Subordinação da eficácia da medida à prestação de caução. Inadmissibilidade. Maioria. Voto vencido. Desde que satisfeitos os pressupostos essenciais e uma vez concedida, por isso, a liminar, não é lícito subordinar a eficácia da medida a outras condições. **REsp 79.197-CE.**

**Mandado de Segurança.** Decadência. Não configuração. Inaplicação à espécie da Súmula nº 430 do STF. Ensino superior. Reconhecimento de estabelecimento de ensino superior. Substituição de entidade mantenedora. I - Na espécie, o pedido de reexame dos atos, pleiteado pela impetrante, foi atendido pela autoridade ministerial, que, em 21/08/91, retificou as Portarias nºs 807 e 808, de 21/05/91. A alegada lesão ao pretense direito, só se deu com o ato, publicado no DOU de 12/12/91, que tornou sem efeito aquela retificação. Por isso, o ajuizamento da impetração, ocorrido em 03/01/92, deu-se dentro do prazo legal. II - O reconhecimento de Universidade ou estabelecimento isolado do ensino superior é decorrência do decreto que autorizou o seu funcionamento, conforme se depreende do art. 47 da Lei nº 5.540, de 28/11/68. Impossível se torna substituir a mantenedora no ato de reconhecimento, sem que antes tenha havido a substituição no ato de autorização para funcionamento. III - Mandado de segurança denegado. **MS 1.439-DF.**

**Mandado de Segurança.** Denegação liminar pelo Relator, com exame do mérito da ação mandamental. Confirmação pelo acórdão proferido no agravo regimental interposto pelo impetrante. I - É nulo o acórdão que, sem observar o devido processo legal, decide o mérito do mandado de segurança. No caso, o aresto foi proferido sem que antes tenha sido notificada a autoridade impetrada para prestar informações e de manifestação do Ministério Público. II - Recurso ordinário provido, a fim de que a segurança seja regularmente processada. **RMS 1.221-MG.**

**Mandado de Segurança.** Elaboração de lista sêxtupla para vaga de Desembargador reservada ao Ministério Público. Limite de idade. Deliberação nº 17, de 26/12/90, do Conselho Superior do Ministério Público. Falta de interesse de agir não caracterizado. I - Estando o recorrente pré-excluído da composição da lista sêxtupla, pelo ato normativo impugnado, não tinha a obrigação de requerer prévia inscrição ou fazer ressalva ou protesto para aflorar o seu interesse jurídico na impetração. Com efeito, não se trata, no caso, de ofensa provocada pela lei em tese, mas por ato normativo de efeito concreto, porquanto, segundo ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, “os atos proibitivos são sempre de efeitos concretos, pois atuam direta e imediatamente sobre os seus destinatários.” II - Recurso ordinário provido. **REsp 1.581-RJ.**

**Mandado de Segurança.** Extinção do processo: caducidade e falta de interesse de agir. Improcedência. Julgamento do seu mérito por esta Corte: impossibilidade, no caso. I - Se a impetração, efetivada em 17/03/93, se insurge contra o Decreto Municipal nº 32.991, de 09/02/93, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, não há como identificar a sua caducidade à vista do art. 18 da Lei nº 1.533, de



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

31/12/51. II - Se o *mandamus* visa afastar ameaças ilegais, atuais e concretas, decorrentes do citado decreto municipal, endereçadas aos associados da impetrante, aflora, claramente, o justo receio ensejador da ação. É o que acontece no caso, em que o ato atacado visa submeter o funcionamento e os serviços dos Bancos, filiados à impetrante, à fiscalização municipal, com aplicação de multas. III - Não há confundir caducidade do direito à impetração com caducidade do direito objeto da impetração. Só neste último caso é que se pode ter presente a regra do art. 269, IV, do CPC. IV - Mesmo que se tratasse de matéria meritória a caducidade, não caberia a esta Corte apreciar o mérito da causa, por implicar supressão do grau de jurisdição originário. V - Recurso ordinário provido, a fim de que, afastada a carência da ação, prossiga o Tribunal *a quo* no julgamento da impetração. **RMS 5.931-SP.**

**Mandado de Segurança.** FGTS. Liberação em decorrência da conversão do regime celetista para estatutário. Inocorrência de prejudicialidade. I - O acórdão recorrido, em consequência da liberação dos valores, objeto da impetração, concluiu pela prejudicialidade desta. Todavia, ao assim proceder, a pretexto de aplicar o artigo 267, inciso VI, do CPC, negou-lhe vigência. Com efeito, a prejudicialidade implica falta de interesse de agir, hipótese que, no caso, incorreu. Isso porque “o julgamento do mérito torna-se necessário para a definição do direito postulado e de eventuais responsabilidades da Administração para com o impetrante e regresso contra o impetrado”, na lição de Hely Lopes Meirelles. Ademais, através do recurso ou do reexame obrigatório, o Tribunal exerce o controle de atuação do juiz de primeiro grau, que ficaria comprometido, se admitida, na hipótese, a prejudicialidade. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 33.267-CE.**

**Mandado de Segurança.** Impetração por Promotor de Justiça, objetivando sejam riscadas expressões que entendeu ofensivas, contidas em despacho proferido por magistrado em procedimento administrativo. Nulidade do acórdão recorrido não caracterizada. Direito líquido e certo não configurado. Recurso ordinário desprovido. **RMS 2.467-SP.**

**Mandado de Segurança.** Interposição contra decisão impugnável mediante agravo de instrumento, não interposto. Descabimento. I - O mandado de segurança não é sucedâneo de agravo de instrumento não interposto no momento próprio. II - Recurso ordinário desprovido. **RMS 1.470-RJ.**

**Mandado de Segurança.** Lei nº 1.533, de 1951, art. 6º, parágrafo único. I - A lei do mandado de segurança assegura ao impetrante o direito de requerer ao magistrado a requisição de documentos necessários à prova do alegado, se a autoridade recusar-se a fornecê-lo ou a fornecer certidão equivalente. II - No caso, os impetrantes não fizeram a prova da recusa, nem sequer de que tenham requerido certidão daqueles documentos. III - Inocorrência de negativa de vigência do aludido dispositivo legal e de dissídio pretoriano. IV - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 15.602-MG.**

**Mandado de Segurança.** Ministério Público. Lei nº 1.533, de 31/12/51, art. 10. Aplicação. I - Em mandado de segurança, não basta a intimação do Ministério

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Público; é necessário o seu efetivo pronunciamento. II - Embargos de divergência conhecidos e recebidos. **REsp 29.430-AM.**

**Mandado de Segurança.** Ministério Público. Lei nº 1.533, de 31/12/51, art. 10. Aplicação. I - Em mandado de segurança não basta a intimação do Ministério Público; é necessário o seu efetivo pronunciamento. II - Embargos de divergência conhecidos e recebidos. **EResp 9.279-AM.**

**Mandado de Segurança.** Recurso ordinário. Decisão de Relator. Descabimento. Constituição, art. 105, II, *b*. Interpretação. I - Não cabe recurso ordinário contra despacho do relator que indefere liminarmente mandado de segurança, porquanto o art. 105, II, *b*, da Constituição, só prevê a sua interposição contra julgado proferido por Tribunais, se denegatório do *mandamus*. Precedentes. II - Recurso ordinário não conhecido. **RMS 1.245-MG.**

**Mandado de Segurança.** Recurso ordinário. Servidores aposentados. Gratificação de função policial. Majoração do percentual. Extensão aos inativos. Aplicação do artigo 40, § 4º, da Constituição Federal. Decisão tomada por maioria de votos. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade. Embora os postulantes já se encontrassem aposentados, os adventos da nova Carta, não há que se falar em efeito retroativo, desde que o benefício pleiteado já existia, aumentando-se apenas o percentual. A majoração do percentual tão-somente àqueles que se encontram no efetivo exercício das atividades afronta o princípio constitucional. **RMS 1.475-BA.**

**Mandado de Segurança.** Sentença concessiva. Auto-executoriedade. I - A sentença concessiva da segurança apresenta caráter auto-executório, salvo as hipóteses previstas nos arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348, de 26/06/64, e no caso de ser deferida suspensão de segurança (Lei nº 4.348, de 1964, art. 4º). II - Recurso ordinário provido, a fim de conceder-se a segurança. **RMS 1.873-DF.**

**Mandado de Segurança.** Sentença concessiva. Sujeição ao duplo grau, no caso de liberação de depósitos relativos ao FGTS. I - Nos feitos relativos a FGTS, a sentença concessiva da segurança está sempre sujeita ao duplo grau de jurisdição, somente produzindo efeito após confirmada pelo Tribunal. Aplicação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.076, de 23/08/90. II - Recurso ordinário provido. **RMS 2.226-CE.**

**Medida Cautelar.** Alimentos provisionais. Supressão. I - Não se suspende o ato judicial que concedeu alimentos provisionais necessários à subsistência da parte, quando a supressão desses alimentos causar maior dano a quem deles se privou do que àquele que requereu sua extinção. Precedentes da Corte. II - O deferimento da tutela cautelar somente é possível quando estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Faltando um desses requisitos, ou ambos, não tem lugar a sua concessão. III - Indeferidas a liminar e a própria cautelar. IV - Agravo regimental desprovido. **MC 3.354-RS.**



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Medida Cautelar.** Alegação improvada de vedação à empresa promotora de tomar parte em procedimento licitatório. Notificada a Empresa sobre irregularidades apuradas em auditoria técnica, eximiu-se de oferecer defesa, o que comprova o desvalor da arguição de seu cerceamento. Certidão demonstra a inexistência de interposição do Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Improcedência, com a cassação da liminar concedida. **MC 282-AM.**

**Medida Cautelar.** Ilegitimidade passiva da União. I - Se a União não participou do mandado de segurança, não é possível que possa figurar como requerida nesta cautelar, tanto mais que, sequer consta dos autos prova de que tenha sido interposto recurso especial, cujo efeito suspensivo se alvitra. II - Declaração de extinção do processo (CPC, art. 267, VI), com a cassação da liminar concedida. **MC 283-RS.**

**Medida Cautelar.** Liminar. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, art. 288. I - Observados os pressupostos legais de regência, concede-se liminar em medida cautelar requerida pelos agravados, objetivando a concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto e o restabelecimento de liminar obtida na segurança denegada, ensejadora do citado recurso. II - Agravo regimental desprovido. **Pet 531-ES.**

**Medida Cautelar.** Recurso especial. Efeito suspensivo. Só em casos excepcionais se admite dar efeito suspensivo a recurso especial que por lei não tem (arts. 27, § 2º da Lei 8.038/90 e 255 do RI/STJ), presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, quando o recurso especial estiver sob a tutela jurisdicional da Corte, vale dizer admitido. Agravo regimental provido por maioria de votos para tornar sem efeito a liminar concedida, assim como o pedido que visa à obtenção de efeito suspensivo ao recurso especial inadmitido. **AgRgMC 48-SP.**

**Militar.** Primeiro-Tenente Médico. Transferência da Guarnição Militar de Brasília para a Base Aérea de Santa Maria. Alegação de caráter punitivo. Não configuração. I - No caso, segundo demonstrado, minuciosamente, pela autoridade impetrada, o ato de transferência do impetrante não foi praticado a título punitivo, com excesso ou desvio de poder. II - Preliminar de ilegitimidade *ad causam* passiva afastada. Segurança denegada. **MS 1.704-DF.**

**Militar.** Promoção, na inatividade, ao posto de 1º Tenente. Pretensão deduzida em outras demandas em curso e já decididas. Mandado de segurança não conhecido. **MS 1.148-DF.**

**Penal.** Crime de calúnia. Exceção da verdade. Crime de prevaricação. Código Penal, artigo 138, § 3º, e 319. Aplicação. Crime de injúria. Prescrição. Caracterização, no caso. Extinção da punibilidade. Código Penal, art. 138 c/c artigos 109, VI, e 111, I. Aplicação. I - O arquivamento do inquérito não tem o condão de afastar o cabimento da exceção da verdade, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no § 3º do artigo 138 do Código Penal. II - Ademais, a exceção da verdade não constitui ação, mas meio de defesa. Inadmiti-la, no caso, implicaria cercear o direito de defesa do excipiente, com ofensa à garantia constitucional da ampla defesa

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

(Constituição, artigo 5º, LV). III - Se o excipiente provou a prática pelo excepto do crime de prevaricação, que lhe imputou, a consequência é o acolhimento da *exceptio veritatis*, com a sua absolvição, quanto ao crime de calúnia, por ausência de tipicidade. IV - Caracterizada a prescrição, decreta-se a extinção da punibilidade do crime de injúria. **ExVerd 9-DF**.

**Penal.** Instrução processual. Excesso de prazo. Inocorrência. Demonstrado que o retardamento na conclusão da instrução criminal decorreu por culpa da própria defesa do Réu, descabe acolher o alegado vício de excesso de prazo. Recurso desprovido. **HC 291-SP**.

**Penal.** Processo Penal. Contribuição social. Falta de recolhimento. Crime previsto no art. 95, *d*, da Lei nº 8.212, de 1991. Extinção da punibilidade. Lei nº 9.249/95, art. 34. Denúncia. Recebimento por juiz absolutamente incompetente. I - O crime descrito no art. 95, *d*, da Lei 8.212/91 acha-se, também, definido no art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90, sendo-lhe, por isso, aplicável a extinção da punibilidade prevista no art. 34 da Lei nº 9.249/95. II - O recebimento da denúncia por juiz absolutamente incompetente não vincula esta Corte nos crimes da sua competência originária. Nesse caso, ratificada a peça acusatória, o recebimento desta pressupõe o rito previsto nos arts. 1º a 6º da Lei nº 8.038/90. III - Extinção da punibilidade que se decreta. **AP 100-RS**.

**Prescrição.** Ação cominatória de obrigação de fazer. Desobstrução de parte comum de condomínio. I - A ação cominatória fundada em convenção de condomínio, visando a desobstruir área comum, é de natureza pessoal e, por isso, prescreve em vinte anos (Código Civil, art. 177). Prescrição não caracterizada, no caso. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 216.903-DF**.

**Prescrição.** Ação visando à cobrança de licença-prêmio não gozada. Inocorrência. I - Se o direito à percepção da indenização pleiteada pelo autor somente surgiu com a edição do Decreto Estadual nº 25.353, de 1986, não se acha prescrita a ação pertinente, ajuizada em 1990, antes do transcurso do quinquênio legal. II - Ofensa ao art. 1º do Decreto-Lei nº 20.910, de 1932 não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 20.706-SP**.

**Prestação de Serviços Advocatícios.** Código de Defesa do Consumidor. Aplicabilidade. I - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos serviços prestados por profissionais liberais, com as ressalvas nele contidas. II - Caracterizada a sucumbência recíproca devem ser os ônus distribuídos conforme determina o art. 21 do CPC. III - Recursos especiais não conhecidos. **REsp 364.168-SE**.

**Previdência Privada.** Pecúlio. Atraso no pagamento de contribuição. Levantamento da mora decorrente de previsão ostentada no regulamento. I - Constando do regulamento integrante do contrato do pecúlio, expressamente, poderem ser quitadas mensalidades em até noventa dias (art. 12, § 3º), é possível, dentro desse prazo de tolerância, o levantamento da mora mesmo que após o evento morte do associado. II - Recurso não conhecido. **REsp 141.951-RS**.



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Previdência Social.** Débitos previdenciários. Cancelamento. Inaplicação do art. 29 do Decreto-Lei nº 2.303/86. I - O art. 29 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21/11/86, cancelou apenas os débitos para com a União, não abrangendo aqueles relativos à previdência social. II - Recurso especial desprovido. **REsp 16.442-SP.**

**Previdenciário.** Pensão. Viúva de ruralista. A partir de quando é devida. I - A pensão de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 11, de 25/05/71, é devida a partir de 01/04/87 aos dependentes do trabalhador rural, falecido em data anterior a 26 de maio de 1971, como no caso. II - Ofensa ao art. 4º da Lei 7.604, de 26 de maio de 1987, caracterizada. III - Recurso especial provido. **REsp 21.486-SP.**

**Processo Civil.** Honorários de advogado. Ministério Público. Ação proposta pelo Ministério Público que, obrigado legalmente a pedir o arresto de bens do administrador de sociedade liquidanda (Lei nº 6.024/1974, art. 45), foi além disso, atingindo a meação da mulher deste; pelo excesso de atuação do seu agente, o Estado de Minas Gerais responde pelos honorários de advogado resultantes da procedência dos embargos de terceiro. Recurso especial não conhecido. **REsp 188.695-MG.**

**Processo Civil.** Liquidação de sentença. Nulidade. Danos morais. Lei de Imprensa. *Quantum* indenizatório. I - A indenização por dano moral objetiva compensar a dor moral sofrida pela vítima, punir o ofensor e desestimular este e outros membros da sociedade a cometerem atos dessa natureza. II - Segundo reiterados precedentes, o valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle desta Corte, recomendando-se que a sua fixação seja feita com moderação. III - Conforme jurisprudência desta Corte, com o advento da Constituição de 1988, não prevalece a tarifação da indenização devida por danos morais. IV - Se, para a fixação do valor da verba indenizatória, consideradas as demais circunstâncias do ato ilícito, acaba sendo irrelevante o fato de ter havido provocação da vítima, não é nula a decisão que, em liquidação de sentença, faz referência a tal fato. Não há, no caso, modificação na sentença liquidanda. V - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 168.945-SP.**

**Processo Civil e Direito Econômico.** Caderneta de poupança. Índices de correção. Legitimidade passiva *ad causam*. Precedentes. Agravo desprovido. I - Eventuais alterações na política econômica, decorrentes de planos governamentais, não afastam, por si, a legitimidade *ad causam* das partes envolvidas em contratos de direito privado, inclusive as instituições que atuam como agentes captadores em torno de cadernetas de poupança. II - O critério de atualização estabelecido quando da abertura ou renovação automática, das cadernetas de poupança, para vigorar durante o período mensal seguinte, passa a ser, a partir de então, direito adquirido do poupador. **AgRgAg 28.881-CE.**

**Processo Civil.** Embargos de declaração. Recurso especial. TBF Correção monetária. I - A TBF foi instituída para ser utilizada exclusivamente como base de remuneração e não como encargo moratório. II - Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados. **REsp 213.982-RS.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Processo Civil.** Liquidação de sentença. Nulidade. Danos morais. Lei de Imprensa. *Quantum* indenizatório. I - A indenização por dano moral objetiva compensar a dor moral sofrida pela vítima, punir o ofensor e desestimular este e outros membros da sociedade a cometerem atos dessa natureza. II - Segundo reiterados precedentes, o valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle desta Corte, recomendando-se que a sua fixação seja feita com moderação. III - Conforme jurisprudência desta Corte, com o advento da Constituição de 1988 não prevalece a tarifação da indenização devida por danos morais. IV - Se para a fixação do valor da verba indenizatória, consideradas as demais circunstâncias do ato ilícito, acaba sendo irrelevante o fato de ter havido provocação da vítima, não é nula a decisão que, em liquidação de sentença, faz referência a tal fato. Não há, no caso, modificação na sentença liquidanda. V - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 168.945-SP.**

**Processual Civil.** Ação acidentária. Recurso especial. Ministério Público. Legitimidade para recorrer. I - A Corte Especial firmou orientação pela legitimidade do Ministério Público para recorrer nas ações de acidente do trabalho, ainda que o acidentado esteja representado por advogado da sua livre escolha. Precedentes. II - Embargos de divergência conhecidos e rejeitados. **REsp 72.634-SP.**

**Processual Civil.** Ação civil pública visando a afastar danos físicos a empregados da demandada. Cabimento. Legitimidade do Ministério Público Estadual para ajuizá-la. I - É cabível ação civil pública com o objetivo de afastar danos físicos a empregados de empresa em que muitos deles já ostentam lesões decorrentes de esforços repetitivos (LER). Em tal caso, o interesse a ser defendido não é de natureza individual, mas de todos os trabalhadores da ré, presentes e futuros, evitando-se a continuidade do processo da sua degeneração física. II - O Ministério Público Estadual tem legitimidade para propor a ação porquanto se refere à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, em que se configura interesse social relevante, relacionados com o meio ambiente do trabalho. III - Ofensa não configurada aos textos legais colacionados. Dissídio pretoriano superado. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 207.336-SP.**

**Processual Civil.** Ação de execução. Quitação da dívida. Comprovação. Desistência. Possibilidade. Honorários advocatícios. CPC, art. 569. Aplicação. I - A quitação de dívida não se presume, devendo ser comprovada. II - O legislador assegurou a livre disponibilidade da execução. Assim, pode o exequente desistir da ação de execução (CPC, art. 569), sem que isso importe em renúncia ao seu direito de crédito. III - Se a desistência ocorre antes do oferecimento dos embargos, desnecessária é a anuência do devedor. Precedentes. IV - Recurso especial conhecido e provido, vencido, em parte, o Relator quanto aos honorários. **REsp 263.718-MA.**

**Processual Civil.** Ação de indenização. Danos decorrentes de infecção adquirida após intervenção cirúrgica. Pretensão recursal que se volta contra a desconsideração das conclusões obtidas na prova pericial. Análise que importa em revolvimento do acervo fático-probatório e não em valoração da prova. Incidência do enunciado





nº 7 da Súmula desta Corte. Ausência de similitude entre as bases fáticas do acórdão paradigma e recorrido. Dissídio não caracterizado. I - Pode o julgador deixar de ater-se às conclusões da prova técnica, desde que fundamenta seu convencimento em outros elementos presentes nos autos. Aplicação do art. 436 do Código de Processo Civil. II - Tendo o Tribunal local definido moldura fática suficiente para manter seu convencimento, não pode esta Corte adentrar na análise do acerto ou erro na interpretação das provas constantes nos autos. III - Não há dissídio jurisprudencial quando o recorrente deixar de colacionar acórdãos cujas bases fáticas se apresentem semelhantes. IV - Agravo regimental a que se nega provimento. **Ag 451.297-MG.**

**Processual Civil.** Ação de prestação de contas. Recurso especial. Alegação de ofensa a textos da lei federal e de dissídio jurisprudencial. Não-caracterização. I - A ação de prestação de contas desenvolve-se em duas fases, se o réu contesta a obrigação de prestá-las: na primeira, versa a decisão sobre se está obrigado a essa prestação; e, na segunda fase, após o trânsito em julgado da sentença proferida na primeira fase, apura-se o valor do débito ou crédito. II - Se o acórdão recorrido acha-se bem fundamentado, pronunciou-se sobre toda questão litigiosa que lhe foi devolvida, não conflitando a sua conclusão com os seus fundamentos, não há identificar ofensa aos arts. 128, 165, 458, II; 459, 460, 515 e 535, II, todos do Código de Processo Civil. III - Dissídio jurisprudencial não demonstrado com observância das normas de regência (CPC, art. 545, parágrafo único, RISTJ, art. 255 e parágrafo). Súmula nº 13. Aplicação. IV - O recurso especial não se presta ao reexame de matéria fático-probatória. Súmula nº 7. Aplicação. V - Recurso especial não conhecido. **REsp 217.395-GO.**

**Processual Civil.** Ação de rescisão de promessa de compra e venda, cumulada com pedido de reintegração de posse. Cláusula resolutiva expressa. Ineficácia. Necessidade de prévia interpelação para constituição do devedor em mora. Decreto-Lei nº 745/1969, art. 1º. Aplicação imediata. I - “A falta de registro do compromisso de compra e venda de imóvel não dispensa a prévia interpelação para constituir em mora o devedor.” (Súmula nº 76-STJ). II - A exigência de notificação prévia, instituída pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 745/1969, para a constituição em mora do devedor, tem aplicação imediata, por se tratar de norma de Direito Processual. III - A falta de interpelação para constituição da mora acarreta a extinção do processo. IV - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 45.845-SP.**

**Processual Civil.** Ação monitória. Cabimento. Contrato de abertura de conta-corrente. Demonstração do débito. Enunciado nº 247-STJ. I - O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, para constituir a prova escrita referida no art. 1.102a do CPC, não exige a cabal demonstração do débito. No caso, a indicação parcial da evolução da dívida não inviabiliza o pleito monitório, apenas reduz a força probatória da instrução. II - Agravo regimental desprovido. **REsp 259.565-RS.**

**Processual Civil.** Agravo de instrumento. Execução. Penhora. Nomeação de bens. CPC, arts. 526 e 655. I - O descumprimento do art. 526 do CPC não impede o conhecimento do agravo de instrumento pelo Tribunal. Precedentes. II - Não

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

há ilegalidade na penhora de fundos disponíveis em contas bancárias, ainda que represente maior gravame para o devedor, já que, na ordem estabelecida no art. 655 do CPC, o dinheiro precede o imóvel. Contudo, para que se verifique a recusa da oferta de um imóvel porque o devedor tem dinheiro disponível, é preciso que se constate efetivamente essa ocorrência, não bastando a alegação e nem a suposição de que, no futuro, isso venha a ocorrer. III - Recurso especial conhecido, mas improvido. **REsp 242.531-SP.**

**Processual Civil.** Agravo de instrumento. Instrução. Peças obrigatórias e peças essenciais. CPC, arts. 523, 525 e 557. Hipótese em que incidem os textos do citado código, vigentes antes da sua modificação pelas Leis nº 9.139/1994 e 9.756/1998. I - Antes da alteração dos arts. 523, 525 e 557 do CPC pelas Leis nº 9.139/1994 e 9.756/1998, a melhor exegese dos citados preceitos era no sentido de que se impunha a conversão do agravo em diligência para fins de suprimento da falta de peças de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 137.159-SP.**

**Processual Civil.** Agravo regimental. Decisão do Relator pela subida do recurso especial. Caso em que tem cabimento. I - Cabe, em princípio, agravo regimental da decisão que denega e não da que determina a subida de recurso especial. Todavia, a jurisprudência da Turma encaminha-se no sentido de admitir o referido agravo na segunda hipótese (decisão que manda subir o recurso especial), desde que adstrito às questões relativas à formação do instrumento. II - Se, no recurso especial denegado, alega-se violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, o acórdão proferido nos embargos declaratórios constitui peça essencial à compreensão da controvérsia, bem como se inclui nessa categoria o teor do aresto que serviu de fundamentação ao acórdão recorrido. III - A juntada de peças essenciais para a complementação do instrumento, após a subida do agravo a esta Corte, não é admitida pelos precedentes deste Tribunal. IV - Agravo regimental conhecido e provido, prejudicados os embargos declaratórios. **Ag 208.616-RJ.**

**Processual Civil.** Agravo regimental. Investigação de paternidade. I - A recusa do réu em se submeter a exame de DNA, no contexto probatório, milita em seu desfavor. II - Não comprovado o desacerto da decisão agravada é de ser ela mantida pelos seus próprios fundamentos. III - Agravo regimental desprovido. **REsp 192.192-RS.**

**Processual Civil.** Apelação. Deserção. Encerrado o expediente bancário mais cedo do que o do protocolo do Foro, admite-se seja o prazo do preparo da apelação prorrogado para o dia subsequente. Precedentes. Recurso conhecido e provido. **REsp 241.156-DF.**

**Processual Civil.** Apelação. Litisconsortes facultativos, com procuradores distintos. Contagem do prazo em dobro (CPC, art. 191). Deserção (CPC, art. 511). Ausência de intimação das partes que não recorreram da sentença. Nulidade. Não-caracterização. I - A duplicação de prazos, prevista no art. 191 do CPC, não se aplica ao prazo para efetuar o preparo do recurso (CPC, art. 511). II - Não se verifica a nulidade do



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

acórdão que omitiu nomes de partes que não chegaram a recorrer da sentença. Ainda que sejam omitidos tais nomes na intimação, somente poderão invocá-la aqueles que, eventualmente, restarem prejudicados pela omissão, não outros apelantes cujos nomes foram corretamente mencionados na publicação. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 69.316-MS.**

**Processual Civil.** Assistência judiciária. Processo de execução. I - O benefício da assistência judiciária pode ser concedido no processo de execução, mas os seus efeitos não podem retroagir para alcançar a condenação às custas e honorários em processo de conhecimento já transitado em julgado. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 202.355-SP.**

**Processual Civil.** Cautelar. Extinção do processo principal. Recurso especial. Matéria de prova. I - Encerrado o processo principal, no qual se amparou o pedido cautelar, extingue-se o processo a este relativo por perda do objeto. Precedentes. II - Ofensa não caracterizada aos textos legais colacionados. Dissenso pretoriano não configurado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 143.569-DF.**

**Processual Civil.** Competência. Ações possessórias e reivindicatórias. União. Interesse. I - Ajuizada ação reivindicatória pela União, dizendo-se legítima proprietária de determinada área, a competência é da Justiça Federal para processar e julgar o litígio em questão, assim como é também da Justiça Federal qualquer outra ação que tenha por objeto a mesma área. II - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, prejudicado o agravo regimental interposto. **CC 34.205-DF.**

**Processual Civil.** Competência. Conexão. Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada. I - “Os processos cautelares, quando anteriores ao processo principal, tornam prevento o juízo.” II - Havendo conexão entre as ações propostas perante o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Alçada, prorroga-se a competência do primeiro (art. 109 da LOMAN). III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 262.392-PR.**

**Processual Civil.** Competência. INPI. CPC, art. 94, § 4º. Súmula nº 83. I - Ainda que, em princípio, o INPI deva ser demandado no Rio de Janeiro, onde a sua sede, tal regra não prevalece em face do artigo 94, § 4º, do CPC, segundo o qual, havendo dois ou mais réus com domicílios diferentes, o autor pode escolher o foro de qualquer deles para demandá-los. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 355.273-SP.**

**Processual Civil.** Conflito de competência. Embargos de declaração. Efeito modificativo. I - Declarada pela União a falta de interesse na lide em razão de o imóvel não ser de sua propriedade, desaparece a competência da Justiça Federal. II - Permanecendo o conflito entre juízos pertencentes à jurisdição do Distrito Federal, devem os autos retornar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, competente para dirimi-lo. III - Embargos recebidos com efeito modificativo. **CC 34.205-DF.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Processual Civil.** Embargos de terceiro. Procedência. Custas processuais. Condenação do embargado ao seu pagamento. Descabimento, no caso. I - Se a penhora do bem pertencente a terceiro foi efetivada pelo oficial de Justiça, sem qualquer participação ou indicação do bem pelo exequente, que concordou com a desconstituição do ato constitutivo, não há como condená-lo ao pagamento das custas processuais, ainda que pela metade. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 125.359-MG.**

**Processual Civil.** Exame de paternidade. Perícia. Repetição ordenada por acórdão bem fundamentado. CPC, art. 437. Aplicação. I - Não estando a matéria suficientemente esclarecida, é permitido ao juiz determinar uma nova perícia. No caso, houve dúvida quanto ao resultado apresentado pelo perito que, segundo o acórdão, “invadiu o campo de atuação de outro perito também nomeado pelo juiz”. II - Agravo regimental desprovido. **REsp 172.840-SP.**

**Processual Civil.** Execução. Arguição de nulidade. Exceção de pré-executividade. Título extrajudicial. Contrato de abertura de crédito em conta-corrente. Promissória vinculada. Ausência do nome do beneficiário. I - É admissível exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução, independentemente dos embargos do devedor. II - O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, ainda que acompanhado de extratos da conta de movimentação bancária, não constitui título executivo. III - A iliquidez do título de crédito contamina a nota promissória que dele se originou. IV - A ausência do nome do beneficiário importa descaracterização da nota promissória. V - Recurso especial conhecido e provido, a fim de julgar o autor carecedor da execução. **REsp 220.631-MT.**

**Processual Civil.** Execução. Bem de família. Possibilidade. Exceção. Artigo 3º, V, Lei nº 8.009/1990. I - Imóvel dado em garantia de dívida hipotecária é penhorável por se incluir na ressalva contida no art. 3º, V, da Lei nº 8.009/1990. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 142.761-RS.**

**Processual Civil.** Execução. Obrigação de fazer. Prazo para cumprimento. CPC, art. 632. Aplicação. I - Nas obrigações, o devedor é citado para satisfazê-las “no prazo em que o juiz lhe assinalar, se outro não estiver determinado no título executivo”. Não é possível presumir que, no caso de omissão do título executivo ou do juiz em fixar o referido prazo, possa ser ele de vinte e quatro horas. II - Recurso especial parcialmente conhecido e provido. **REsp 131.868-RJ.**

**Processual Civil.** Execução. Responsabilidade do garante solidário. Código Civil, arts. 85, 896 e 904. I - A palavra “avalista”, constante do instrumento contratual, deve ser entendida, em consonância com o art. 85 do Código Civil, como coobrigado, codevedor ou garante solidário. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 114.436-RS.**

**Processual Civil.** Execução fundada em título extrajudicial. Contrato de abertura de crédito. Inexistência de título executivo. Orientação da Segunda Seção. Nota promissória vinculada. Perda de autonomia. I - Não constitui título executivo



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

extrajudicial promissória decorrente de contrato de abertura de crédito, ainda que assinado por duas testemunhas. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 242.716-ES.**

**Processual Civil.** Honorários advocatícios. Ministério Público. I - O Ministério Público, em regra, se vencido na ação por ele ajuizada, não responde pelos honorários de advogado. II - O caso, porém, apresenta peculiaridade: refere-se à ação de execução não incluída entre aquelas típicas da atividade do Ministério Público. Ofensa a textos do Código de Processo Civil colacionados não configurada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 261.307-MG.**

**Processual Civil.** Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca. Saldo em favor de uma das partes. Direito autônomo do advogado para executá-lo. Lei nº 8.906/1994, art. 23; CPC, art. 21. I - O art. 23 da Lei nº 8.906, de 1994, não revogou o art. 21 do Código de Processo Civil. Em havendo sucumbência recíproca e saldo em favor de uma das partes, é assegurado o direito autônomo do advogado de executar o saldo da verba advocatícia do qual o seu cliente é beneficiário. II - Recurso especial parcialmente conhecido e desprovido. **REsp 290.141-RS.**

**Processual Civil.** Juizados Especiais. Ação visando à restituição de parcelas pagas em contrato de compra e venda. Competência. I - Se a autora preconiza a devolução de valor inferior ao estabelecido pelo art. 3º, I, da Lei nº 9.099/1995, pode a ação ser proposta perante o Juizado Especial, sendo esta uma opção sua. Precedentes desta Corte. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 331.891-DF.**

**Processual Civil.** Julgamento antecipado. Matéria de prova. Ação de indenização. Acidente de veículo. Responsabilidade do proprietário. I - Apresentados, com a inicial, documentos considerados suficientes para formar a convicção do Juiz, com elementos probatórios bastantes para o pronunciamento decisório, pode o Magistrado julgar antecipadamente a lide. Essa matéria, por envolver necessariamente reexame de prova, não pode ser revista na via do recurso especial. Precedentes. II - O proprietário de veículo que o empresta a terceiro responde por danos causados pelo seu uso culposos. Culpa reconhecida pela prova dos autos. Matéria que não pode ser revista na via do recurso especial (Súmula nº 7-STJ). III - Ofensa aos textos legais colacionados não caracterizada. Dissídio pretoriano não configurado. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 243.878-ES.**

**Processual Civil.** Lei de Imprensa. Ação de resposta. Indeferimento. Execução do acórdão para haver os custos da publicação da resposta. Embargos do devedor. Prazo. Contagem. Feriado e férias forenses. I - A ação de resposta, prevista no art. 32 da Lei nº 5.250, de 09/02/1967 (Lei de Imprensa), por ser de natureza criminal, corre durante o período de férias ou feriados forenses; todavia, os embargos do devedor, opostos à ação de execução, fundada no acórdão que indeferiu o direito de resposta (lei citada, art. 33), não correm durante o aludido período, por se referir a feito executório de natureza civil. CPC, arts. 173, 174 e 175. Aplicação. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 223.165-SP.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Processual Civil.** Litisconsortes. Prazo para o agravo de instrumento. I - Sendo três os litisconsortes, mas tendo somente dois deles interposto recurso especial pelo mesmo advogado, o prazo para o agravo de instrumento da decisão, denegatória de seguimento ao apelo especial, deve ser contado de forma simples. Inaplicável, *in casu*, o benefício previsto no art. 191 do CPC. Precedentes. II - Agravo regimental desprovido. **Ag 318.456-SP.**

**Processual Civil.** Mandado de segurança contra ato judicial. Pessoa física. Citação pelo correio. Requisitos. CPC, art. 223, § 3º. Irregularidade. Nulidade processual. I - A citação pelo correio, para ser válida, deve atender ao requisito do § 3º do art. 223 do CPC, que prevê o recebimento da carta citatória pelo próprio citando, não bastando a entrega do documento no seu endereço. Precedentes. II - A falta de citação do réu causa a nulidade de pleno direito do processo, não havendo que se falar, portanto, em coisa julgada. III - Recurso ordinário provido. **RMS 12.123-ES.**

**Processual Civil.** Medida cautelar. Pressupostos não atendidos. Citação feita por Oficial de Justiça. Prazo. Contagem (CPC, art. 241, II). I - No caso, não se acha caracterizada a plausibilidade de êxito do recurso especial que se insurge contra acórdão que decidiu a contenda à luz de interpretação de cláusulas contratuais e verificação de situação fático-probatória. (Súmulas nº 5 e 7-STJ). II - Requerendo a parte a citação do Réu por Oficial de Justiça, o prazo inicial conta-se a partir da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido (CPC, art. 241, II). III - Pedido indeferido, liminar cassada, agravo regimental prejudicado. **MC 2.942-RJ.**

**Processual Civil.** Perícia. Despesas. Depósito prévio pela Fazenda Pública. CPC, art. 27. I - A Fazenda Pública está sujeita ao adiantamento das despesas relativas à realização de perícia. Precedentes. II - Recurso ordinário conhecido, mas desprovido. **RMS 4.082-SP.**

**Processual Civil.** Recurso. Prazo. Republicação do acórdão. *Causa petendi.* Alteração. Inocorrência. I - O prazo recursal começa a correr a partir da republicação do acórdão. II - A simples explicitação dos fundamentos da ação não constitui alteração da causa de pedir. III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 202.079-SP.**

**Processual Civil.** Recurso. Prazo em dobro. I - O prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC é concedido quando os litisconsortes têm procuradores distintos, ainda que só um deles recorra. II - Recurso especial do primeiro recorrente Carlos Eduardo Quartim Barbosa, conhecido e provido. Recurso especial do segundo recorrente Paulo Pompéia Gavião Gonzaga não conhecido. **REsp 31.895-SP.**

**Processual Civil.** Recurso especial. Acidente de veículo. Doação. Correção monetária. I - Falta de comprovação de dissídio jurisprudencial por se tratar de matéria diversa da versada nos paradigmas, não servindo a Súmula nº 132 desta Corte para confronto. II - Tratando-se de dívida de valor, a correção monetária é devida a partir do pagamento de cada despesa efetuada para reparos do veículo. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 243.979-SP.**



**Processual Civil.** Relator. Competência. Art. 557 do CPC. I - O relator do recurso, na forma do art. 557 do CPC, tem competência para negar seguimento a recurso manifestadamente improcedente, em razão de reiteradas decisões em sentido diverso daquele pretendido no apelo. A disposição ali contida, introduzida pela Lei nº 9.756/1998, veio com o objetivo de desafogar as pautas dos tribunais, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 206.655-PR.**

**Processual Civil.** Restauração de autos. Honorários advocatícios. Condenação. CPC, art. 460. I - O acórdão recorrido, ao aplicar, em feito relativo à restauração de autos, o princípio da sucumbência em razão do caráter litigioso que assumiu por oposição do requerido, não decidiu *ultra* nem *extra petita*, não violando, por isso mesmo, o art. 460 do CPC. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 127.748-CE.**

**Processual Civil.** Restauração de autos. I - Desaparecidos os autos após a apreciação, por este Tribunal, dos recursos interpostos, a restauração deve ser procedida por esta Corte. II - A parte que der causa ao desaparecimento dos autos responde pelas custas da restauração e pelos honorários advocatícios (CPC, art. 1.069). III - Restauração julgada procedente, valendo estes autos como originais. **Pet 2.128-GO.**

**Processual Civil.** Suspensão de segurança. Agravo regimental contra decisão que indefere o pedido. Descabimento. Aplicação. Súmula nº 217/STJ. I - Não cabe agravo de decisão que indefere o pedido de suspensão da execução da liminar, ou da sentença em mandado de segurança (Súmula nº 217/STJ). II - Agravo não conhecido. **SS 713-BA.**

**Processual Civil e Civil.** Ação de investigação de paternidade *post mortem*. Legitimidade *ad causam*. Recurso especial. Prequestionamento. Ausência. Dissídio. Não-comprovação. I - Na ação de investigação de paternidade *post mortem*, partes legítimas passivas são os herdeiros e não o espólio. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 331.842-AL.**

**Processual Civil e Civil.** Interdito proibitório. Revelia. Inocorrência. Cerceamento de defesa. Inexistência. Posse. Prova. Suficiência. Recurso especial. Reexame do material fático. Súmula nº 7/STJ. Dissídio. Não-comprovação. I - Estando suficientemente provada a titularidade da posse, não há que se falar, *in casu*, em cerceamento do direito de defesa, objetivando o recorrente, na verdade, o revolvimento do material fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula nº 7/STJ. II - Se o tribunal de origem afastou a revelia (CPC, art. 319), por óbvio não poderia ter afrontado os dispositivos legais atinentes aos efeitos processuais do instituto (CPC, arts. 320 e 330, I e II). III - Dissídio jurisprudencial não caracterizado, seja pela diversidade de bases fáticas entre os arestos em confronto ou pela ausência do necessário confronto analítico entre os julgados. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 120.549-DF.**

**Processual Civil.** Ação anulatória de ato assemblear de Fundação, que ratificou decisão do Conselho Deliberativo no sentido da alteração dos Estatutos quanto ao

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

critério de eleição do referido Conselho. Ilegitimidade passiva do Presidente do Conselho Deliberativo. Falta de interesse de agir. Impossibilidade jurídica do pedido. Ofensa aos arts. 29 e 35 do Código Civil e ao art. 3º do Código de Processo Civil não caracterizada. Recurso especial não conhecido. **REsp 27.591-SP.**

**Processual Civil.** Ação de indenização proposta por funcionário municipal contra o Município. Câmara Municipal. Litisconsórcio necessário. Não caracterização. Ressarcimento. Deve ser completo, sem adstringir-se a simples atualização monetária do débito. I - As Edilidades, embora disponham de capacidade processual, ativa e passiva, para defesa de suas prerrogativas institucionais, como órgãos autônomos da administração, não possuem personalidade jurídica, mas, apenas, a judiciária. Daí a desnecessidade de integrar a lide, como litisconsorte necessária, a Câmara Municipal, em ação indenizatória proposta por seu funcionário contra a Municipalidade. Ofensa aos arts. 3º, 47, 267, VI, do CPC não caracterizada. Dissídio pretoriano não demonstrado. II - O acórdão recorrido, ao determinar que a quantia equivalente aos períodos de férias, a ser saldada, deverá corresponder aos proventos vigentes à época da liquidação, não violou o art. 1º, § 2º, da Lei nº 6.899, de 1981, porquanto o ressarcimento deve ser completo, não se limitando a simples atualização monetária da dívida. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 24.405-SP.**

**Processual Civil.** Ação de indenização. Massa falida. Custas. Deserção. I - O art. 208 da Lei de Falências só incide sobre o processo principal da falência, sendo excluída a sua aplicação em ações autônomas de que a massa seja parte. Não efetuado o preparo quando do recurso de apelação em ação de indenização, a deserção se impunha. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 400.342-MG.**

**Processual Civil.** Agravo de instrumento. Prioridade na tramitação de processos. Lei nº 10.173/2001. Pessoa jurídica. Inaplicabilidade. I - A constatação, *in casu*, no despacho de inadmissibilidade do recurso especial, de que o acórdão não contrariou dispositivos infraconstitucionais, não significa usurpação da competência desta Corte. II - A preferência na tramitação de processos determinada pela Lei nº 10.173/2001 não se aplica a pessoa jurídica. III - Agravo regimental desprovido. **Ag 468.648-SP.**

**Processual Civil.** Agravo regimental. Recurso especial. Contrato bancário. TBF. I - A TBF não pode ser utilizada como índice de correção monetária de contratos bancários. Precedentes. II - Agravo regimental desprovido. **REsp 324.861-RS.**

**Processual Civil.** Arrematação. Entrega dos bens arrematados. Desnecessidade de ação possessória. I - Assiste ao arrematante o direito de imitir-se na posse do bem arrematado ou adjudicado, independentemente da propositura da ação possessória, no mesmo processo de execução. II - Recurso ordinário desprovido. **RMS 1.706-RJ.**

**Processual Civil.** Competência. Ação civil pública. Agravo de instrumento. Companhia Siderúrgica Nacional. I - Encontrando-se o agravo de instrumento no Tribunal de Justiça, a União Federal ingressou no feito na qualidade de assistente



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

facultativo da Companhia Siderúrgica Nacional, tendo aquela Corte determinado a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Recebendo os autos, a Corte Regional Federal afastou o interesse da União Federal de intervir no processo e ordenou a devolução dos autos ao Tribunal Estadual, que suscitou o presente conflito, insistindo na existência de interesse da União. Todavia, é da competência da Corte Federal e não da Estadual decidir sobre a ocorrência de interesse do ente federal. II - Conflito de que se conhece, a fim de declarar-se a competência do Tribunal de Justiça para prosseguir no julgamento do feito. **CC 7.570-RJ**.

**Processual Civil.** Competência. Ação contra Estado-membro. Vara da Fazenda Pública. I - O Estado-membro não tem foro privilegiado, mas juízo privativo (vara especializada), nas causas que devam correr na Comarca da Capital, quando a Fazenda for autora, ré ou interveniente. Precedentes. II - Agravo regimental desprovido. **Ag 92.717-PR**.

**Processual Civil.** CPC, art. 267, III, e § 1º. Interpretação. I - Para a declaração de extinção do processo, com fundamento no art. 267, III, do CPC, é indispensável a prévia intimação pessoal da parte, segundo ordena o § 1º do citado dispositivo legal. Para tal efeito, não basta que conste da publicação intimatória o nome da parte. Precedentes. II - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 27.561-RS**.

**Processual Civil.** CPC, art. 47. Litisconsortes necessários. Falta de citação. Nulidade do processo. I - A falta de citação dos litisconsortes necessários enseja a nulidade do processo. II - Recurso parcialmente provido. **RMS 983-RS**.

**Processual Civil.** Embargos de declaração. Entrega em Tribunal diverso. Tempestividade. I - São tempestivos os embargos de declaração opostos dentro do prazo recursal, mas que, por equívoco, foram protocolizados em Tribunal de Alçada, e não no Tribunal de Justiça, onde corre o feito. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 171.277-PR**.

**Processual Civil.** Embargos de divergência. Paradigmas. Acórdãos de Turmas que perderam a competência sobre a matéria. I - Não servem para demonstrar o dissídio, ensejador da interposição dos embargos de divergência, acórdãos de Turmas que perderam a competência para a matéria objeto do aresto embargado. Precedentes. II - Embargos de divergência não conhecidos. **EResp 35.314-SP**.

**Processual Civil.** Embargos de terceiros sem objeto devido à extinção da execução, pela anistia fiscal. Honorários advocatícios e reembolso de custas. I - Cancelado o débito tributário em razão de anistia fiscal, deve a exequente pagar ao terceiro embargante honorários advocatícios e reembolsar-lhe as custas, porquanto, em tal caso, as regras da sucumbência devem ser aplicadas com maior amplitude, compatibilizando-se com os princípios maiores de justiça. II - Recurso especial conhecido e desprovido. **REsp 13.404-PE**.

**Processual Civil.** Execução fiscal. Intimação do representante da Fazenda Pública. I - A intimação da Fazenda Pública, na execução fiscal, deve ser feita pessoalmente

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

ao seu representante, embora não seja obrigatoriamente mediante remessa dos autos. Ofensa ao art. 25, e seu parágrafo único, da Lei nº 6.830, de 22/09/80, não caracterizada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 88.861-MG**.

**Processual Civil.** Fraude à execução. Alienações sucessivas. I - A sentença mantida por esta Corte, no sentido de que houve fraude à execução na alienação do imóvel em questão, contamina as posteriores alienações. Precedente. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 217.824-SP**.

**Processual Civil.** Honorários de advogado. Ação cautelar. Cabimento. Duplo grau obrigatório. Reforma da sentença em detrimento da entidade pública dele beneficiária. Impossibilidade. I - Nas lides cautelares há sucumbência e, portanto, condenação da parte vencida ao pagamento da verba advocatícia. II - No reexame necessário, é defeso ao Tribunal agravar a condenação imposta à Fazenda Pública (Súmula nº 45-STJ). III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 41.257-SP**.

**Processual Civil.** Honorários de advogado. Ação cautelar. Cabimento. Duplo grau obrigatório. Reforma da sentença em detrimento da entidade pública dele beneficiária. Impossibilidade. I - Nas lides cautelares há sucumbência e, portanto, condenação da parte vencida ao pagamento da verba advocatícia. II - No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública (Súmula nº 47-STJ). III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 38.417-MS**.

**Processual Civil.** Honorários de advogado. Ação cautelar. Cabimento. Duplo grau obrigatório. Reforma da sentença em detrimento da entidade pública dele beneficiária. Impossibilidade. I - Nas lides cautelares há sucumbência e, portanto, condenação da parte vencida ao pagamento da verba advocatícia. II - No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública (Súmula nº 47-STJ). III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 38.541-SP**.

**Processual Civil.** Honorários de advogado. Ação cautelar. Cabimento. Duplo grau obrigatório. Reforma da sentença em detrimento da entidade pública dele beneficiária. Impossibilidade. I - Nas lides cautelares há sucumbência e, portanto, condenação da parte vencida ao pagamento da verba advocatícia. II - No reexame necessário, é defeso, ao Tribunal, agravar a condenação imposta à Fazenda Pública (Súmula nº 47-STJ). III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 38.648-SP**.

**Processual Civil.** Incidente de inconstitucionalidade. Eficácia. CPC, arts. 480 e 481. Interpretação. Tributário. ICMS. Exigência de recolhimento prévio ou antecipado. Saídas de arroz beneficiado e em casca para outras unidades da Federação. I - Nos incidentes de declaração de inconstitucionalidade, a decisão do plenário (ou do “órgão especial”) é vinculativa para o órgão fracionário, no caso concreto. No entanto, nenhuma regra legal existe que a torne obrigatória *ad futurum*. Todavia, nada impede, antes tudo aconselha, que, no caso de anterior decisão plenária (ou do “órgão especial”), o órgão fracionário a considere em julgamentos futuros dispensando a suscitação de incidente de inconstitucionalidade, como ocorre na espécie sob julgamento. II - Inaplicação ao caso do art. 3º, § 1º, do Decreto-Lei



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

nº 406, de 1968. Dissídio pretoriano não configurado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 19.457-RS.**

**Processual Civil.** Intimação. Nulidade. CPC, arts. 237, *caput* e inciso II, e 247. Aplicação. I - A intimação é ao advogado e não à parte, salvo disposição de lei em contrário. II - É nula a intimação quando feita com inobservância das prescrições legais. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 46.495-BA.**

**Processual Civil.** Liquidação de sentença. Acidentes do trabalho. Cálculo de diferença da indenização. I - No caso, o acórdão recorrido, ao considerar que a referência a “salário mínimo” na decisão exequenda há ser interpretada como “piso nacional de salário”, porquanto se reportava à menor remuneração do trabalho assalariado do País, não negou vigência a textos da lei federal colacionada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 10.257-SP.**

**Processual Civil.** Liquidação. Cálculo. Atualização. Recurso cabível. A decisão que homologa a simples atualização dos cálculos da liquidação é impugnável por meio de agravo de instrumento. **IJREsp 31.345-SP.**

**Processual Civil.** Litigância de má-fé. CPC, arts. 14, I, II e III, e 17, I e II. Aplicação. I - É litigante de má-fé a parte que deduz pretensão contra fato incontroverso e altera a sua verdade, postergando o princípio da lealdade processual. Na espécie, o recorrente negou o fato incontroverso da imunidade tributária reconhecida ao recorrido, alterando a verdade indubitosa da existência da coisa julgada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 40.638-RJ.**

**Processual Civil.** Litisconsórcio necessário. Indispensabilidade, no caso. Aplicação do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Mandado de segurança impetrado contra o ato do Prefeito Municipal de Jaboatão, que declarou nula a planta do Loteamento Sítio Engrácio ou Venda Grande, que antes aprovava. I - Caracterizado o litisconsórcio necessário, impõe-se ao Tribunal anular o processo *ab initio* e ordenar a citação dos litisconsortes, mesmo de ofício, não podendo indeferi-lo, sob o fundamento de que o pedido de litisconsórcio foi feito após a notificação da autoridade impetrada para prestar informações. II - No caso, tratava-se de litisconsórcio necessário, porquanto não podia a sentença declarar nulo o ato administrativo que decretou a nulidade da aprovação da Planta do Loteamento denominado “Sítio Engrácio ou Venda Grande”, sem a presença dos proprietários de terrenos situados no loteamento e dos proprietários dos terrenos vizinhos. III - Ofensa ao art. 47 e seu parágrafo único do CPC caracterizada. IV - Recurso especial do segundo recorrente conhecido e provido, a fim de anular o processo *ab initio* para que os impetrantes, no prazo a ser fixado pelo juiz de primeiro grau, promovam a citação dos litisconsortes necessário. Recurso especial do primeiro recorrente julgado prejudicado. **REsp 11.253-PE.**

**Processual Civil.** Mandado de segurança contra decisão concessiva de liminar em ação civil pública. Descabimento. I - Não cabe mandado de segurança, requerido por

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

entidade de direito público ou ente a ela equiparado, para obter a suspensão de liminar concedida em ação civil pública. Com efeito, o remédio adequado é a suspensão de liminar, a ser requerida ao Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso (Lei nº 7.347, de 24/07/85, art. 12, § 1º). II - A empresa pública equipara-se a entidade de direito público, quanto à legitimidade para requerer a suspensão de liminar, quando a medida se relacionar com aspectos públicos ligados à sua área de atuação. III - Recurso conhecido, a fim de declarar-se extinto o processo, sem julgamento do mérito. **RMS 2.852-PR.**

**Processual Civil.** Mandato. Ausência. Réu revel. Recurso adesivo. Intimação. I - Verificada a ausência da representação processual da parte nas instâncias ordinárias, deve ser concedido prazo razoável para seu suprimento. Precedentes da Corte. II - A dispensa de intimação para os atos processuais, no caso de revelia, só ocorre enquanto permanecer a contumácia do réu. Oferecida a contestação, ainda que fora do prazo, as intimações posteriores se impõem. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 545.482-DF.**

**Processual Civil.** Medida cautelar. Liminar. Efeitos. Perda. Ação principal. Não-ajuizamento no prazo. CPC, art. 806. I - A extemporaneidade no ajuizamento da ação principal não acarreta a extinção do processo cautelar, mas sim a perda da eficácia da liminar concedida. Precedentes. II - Agravo regimental desprovido. **REsp 556.605-CE.**

**Processual Civil.** Nulidade. Inocorrência. Aplicação do princípio da instrumentalidade dos atos processuais. I - No caso, ao anular o processo a partir da sentença, inclusive, o acórdão recorrido não violou o art. 113, § 2º, do CPC e, ainda, bem aplicou o princípio da instrumentalidade das formas, consagrado no art. 154 daquele Código. II - Recurso não conhecido. **REsp 30.268-PR.**

**Processual Civil.** Princípio da fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Erro grosseiro. Disposições testamentárias. I - Não tem aplicabilidade o princípio da fungibilidade recursal quando o recorrente comete erro grosseiro. Há erro grosseiro se não existe dúvida objetiva, ou seja, dúvida atual na doutrina ou na jurisprudência acerca do recurso cabível (REsp nº 154.764/MG). II - A decisão que declara nulo testamento feito em relação à recorrida e torna válidas as disposições testamentárias em relação ao *de cujus* encerra definitivamente o processo, sendo cabível o recurso de apelação, e não o de agravo de instrumento. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 468.271-GO.**

**Processual Civil.** Prova. Julgamento antecipado da lide. CPC, arts. 330 e 331. I - Se o Juiz dispensou a prova e julgou antecipadamente a lide, reconhecendo a pretensão da autora, não podia o acórdão do Tribunal inverter aquela decisão em favor da outra parte, ao fundamento de ausência de prova. O que lhe cumpria era cassar a decisão e mandar que se abrisse a dilação probatória, para elucidação dos fatos alegados pelas partes. Dissídio pretoriano configurado. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 13.851-SP.**

**Processual Civil.** Recurso. Prazo para interposição. Contagem. Funcionário estadual. Pretendida isonomia entre o cargo extinto de Diretor-Geral de Secretaria, ocupado pelo servidor, e o cargo novo de Secretário de Estado Adjunto. Inocorrência. I - As intimações efetivadas no sábado consideram-se realizadas no primeiro dia útil seguinte, no caso, na segunda-feira subsequente. Nessa hipótese, o prazo para recorrer só começa a ser computado a partir do primeiro dia útil após a intimação, ou seja, em concreto, da terça-feira seguinte. Preliminar de intempestividade do recurso afastada. II - Não tem amparo constitucional, nem legal, a pretensão dos impetrantes de recebimento da vantagem pessoal de que trata a Lei Complementar Estadual nº 39, de 26/12/85, no valor do cargo comissionado de Secretário de Estado Adjunto, símbolo SE-2, se sempre exercitaram cargo de atribuições diversas, qual seja o de Diretor-Geral de Secretaria, DAS 101.1. III - Recurso ordinário conhecido, mas desprovido. **RMS 151-PB.**

**Processual Civil.** Reexame necessário ou remessa oficial. Limites. CPC, arts. 475, II, e 512. Aplicação. I - O reexame necessário, previsto no art. 475 do CPC, não pode ser feito em prejuízo da entidade de direito público dele beneficiária. II - Aumentar, de ofício, o percentual da verba advocatícia, em desfavor da parte beneficiária do reexame necessário, implica ofensa ao princípio que venha a *reformatio in pejus*. III - Caracterização, no caso, de violação dos artigos 475, II, e 512, do CPC, e de dissídio pretoriano. IV - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 12.711-SP.**

**Processual Civil.** Restauração de autos. I - O objetivo da restauração dos autos é recolocar o processo no estado em que se encontrava antes de terem sido extraviados. O fato de a ação principal ter sido ajuizada não retira da autora, herdeira no inventário, o direito de vê-los restaurados. Vale salientar que os autos do inventário, por ser patrimônio público, devem ficar à disposição das partes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 198.721-MT.**

**Processual Civil.** Suspeição. Aconselhamento. CPC, art. 135, IV 2ª parte. I - O aconselhamento do Juiz a uma das partes a não propor a ação pretendida, por entendê-la “improdutiva”, vincula sua opinião, tornando-o suspeito. Não se confunde a referida hipótese com o conselho dado em audiência de conciliação, quando este é feito a ambas as partes. II - Recurso especial conhecido e provido para decretar a suspeição do Juiz excepto e declarar nulos os atos decisórios por ele praticados. **REsp 307.045-MT.**

**Processual Penal.** Embargos de declaração. Interrupção. Art. 538, *caput*, do CPC c.c. o art. 3º do CPP. I - O Código de Processo Penal não prevê a interrupção de prazo para outros recursos quando opostos embargos de declaração, como ocorre no Código de Processo Civil, em seu art. 538, *caput*. Contudo, por força do disposto no art. 3º da citada Lei Adjetiva Penal, o mesmo princípio pode ser aplicado nos embargos de declaração na área processual penal. II - Os embargos de declaração sempre acarretam o efeito interruptivo, salvo quando intempestivos. III - Embargos de divergência conhecidos e providos. **REsp 287.390-RR.**

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

**Processual Penal.** Inquérito. Pedido de arquivamento. Vinculação, ou não, a tribunal. CPP, art. 28. Interpretação. Penal. Crime de imprensa. Injúria. Sujeito passivo. Órgão equiparado a pessoa jurídica. Possibilidade. I - O pedido de arquivamento de inquérito, feito pelo representante do Ministério Público, não vincula o Tribunal. II - Possibilidade, no caso, de caracterizar-se, em tese, crime de injúria, no qual figura como sujeito passivo órgão equiparado a pessoa jurídica, razão por que o pedido de arquivamento é indeferido. III - Rejeitado o pedido de arquivamento devem os autos ser remetidos ao Procurador-Geral da República, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal. **Rp 22-PR.**

**Reclamação.** Cabimento. Invalidez do artigo 84, X, da Lei nº 5.008, de 10/12/81, do Estado do Pará, em face do art. 25 da Lei Federal nº 8.038, de 28 de maio de 1990. I - A Presidenta, em exercício, do egrégio Tribunal *a quo*, ao suspender liminar concedida pelo Desembargador-Relator de mandado de segurança, requerido pela reclamante contra o Secretário de Transportes do Estado do Pará, usurpou a competência do Presidente deste Tribunal, ensejando, pois, o acolhimento desta reclamação (Lei nº 8.038, artigo 13). II - Todavia, ao decidir a reclamação, cabe ao órgão julgador, no caso, apenas restabelecer a competência do Presidente desta Corte, não lhe competindo, como preconizado pela reclamante, tomar providências, visando ao cumprimento da liminar concedida na referida impetração. III - Reclamação julgada procedente. **Rel 74-PA.**

**Recurso em Habeas Corpus.** Depositário fiel. Prisão civil. I - O depositário judicial é o responsável pela guarda e conservação dos bens a ele confiados, e tem o dever de restituí-los sempre que assim foi determinado pelo juízo da execução. II - Não há ilegalidade na decisão do magistrado que, verificando não estar o juízo garantido, suspende os embargos e determina, no processo de execução, que o depositário apresente o bem ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. III - Recurso desprovido. **HC 12.604-SP.**

**Recurso em Habeas Corpus.** Prisão civil. Débito alimentar. Responsabilidade suplementar da avó. I - A alegação de impossibilidade de pagamento ou a falta de condições financeiras para arcar com pensão alimentícia envolve matéria referente à prova, não sendo possível o seu exame na via estreita do *habeas corpus*. Precedentes. II - Os ascendentes próximos (avós) poderão suplementar a pensão sempre que as necessidades do menor não puderem ser integralmente satisfeitas pelos pais. Precedentes. III - Recurso desprovido. **RHC 13.324-RS.**

**Recurso Especial.** Ação revisional. Contrato de arrendamento mercantil. *Leasing*. Variação cambial. CDC. Teoria da imprevisão. Aplicabilidade. I - É aplicável aos contratos de arrendamento mercantil o Código de Defesa do Consumidor. II - Não há como deixar de reconhecer no episódio da forte desvalorização do real frente à moeda norte-americana, ocorrida em janeiro de 1999, evento objetivo e inesperado, a ensejar, com base no art. 6º, V, do CDC, a modificação da cláusula contratual de ordem a evitar locupletamento de um contratante em detrimento do outro. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 293.864-SE.**



**Recurso Especial.** Alegação de dissídio jurisprudencial. Confronto de julgados sem semelhança fática. I - Na comprovação do dissídio jurisprudencial é necessário que se demonstre as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. II - Arbitrar o valor da indenização de acordo com a situação econômica do agente do dano e a da vítima implica revolver material fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula nº 7-STJ. III - Agravo regimental desprovido. **Ag 265.566-SE.**

**Recurso Especial.** Cabimento. Ação anulatória de partilha. Prescrição. I - Para que o recurso especial seja admitido, é necessário que a matéria objeto do recurso especial tenha sido debatida pelo acórdão recorrido, o que, no caso, não ocorreu. II - A ação para anular homologação de partilha prescreve em um ano e conta-se o prazo extintivo a partir da data em que a sentença homologatória transitou em julgado. Para esse fim considera-se proposta a ação pela entrega da petição inicial ao juiz, ou por sua distribuição, não tendo qualquer efeito o depósito da mesma na Escrivania, se levada ao juiz após o prazo prescricional previsto em lei. III - Recurso não conhecido. **REsp 209.707-CE.**

**Recurso Especial.** Código Civil. Promessa de compra e venda de imóvel. Rescisão. Devolução das parcelas pagas. Art. 53 do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Princípio da irretroatividade do art. 5º, inc. XXXVI, CF/1988. Redução proporcional prevista no Código Civil, artigo 924. I - É nula a cláusula que estabelece a perda integral das parcelas pagas em contrato de promessa de compra e venda de imóvel, pelo inadimplente, consoante o artigo 53 da Lei nº 8.078/1990 (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor). II - O exame do artigo 6º da LICC confunde-se com a garantia descrita no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, deslocando-se sua apreciação para o recurso extraordinário, tendo em vista ser matéria de natureza constitucional. III - Pode o juiz aplicar o artigo 924 do Código Civil para evitar o enriquecimento sem causa de qualquer uma das partes, impondo redução razoável, sempre atento às circunstâncias do caso. IV - Precedentes desta Corte. V - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 158.193-AM.**

**Recurso Especial.** Juizados Especiais. I - Não cabe recurso especial interposto contra decisão dos colégios recursais dos Juizados Especiais, pois, ao contrário do previsto quanto ao recurso extraordinário, somente as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios estão sujeitas à apreciação desta Corte, por meio do recurso especial. II - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 388.501-BA.**

**Recurso Especial.** Prequestionamento. Divergência jurisprudencial. I - Se a questão federal foi debatida no Tribunal *a quo*, desnecessária a menção expressa no acórdão, do dispositivo cuja violação se alega. Precedentes. II - A notoriedade da divergência jurisprudencial suscitada permite mitigar algumas formalidades em nome da realização da Justiça. III - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 345.636-SP.**

**Recurso Especial.** Protocolização na Justiça Federal de primeiro grau. Descabimento. Intempestividade, no caso. I - O recurso especial há de ser interposto

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

perante o Presidente do Tribunal recorrido, devendo, por isso, ser tempestivamente protocolizado na Secretaria da Corte e não da Justiça Federal de primeiro grau. II - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 31.132-SP**.

**Recurso Especial.** Sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Sócio falecido. Dissolução parcial. Apuração de haveres. Herdeiros. CPC/1939, art. 668 recepcionado pelo art. 1.218, VII, do CPC vigente. I - “*Se a morte ou retirada de qualquer dos sócios não causar a dissolução da sociedade, serão apurados exclusivamente os seus haveres, fazendo-se o pagamento pelo modo estabelecido no contrato social, ou pelo convencionado, ou ainda, pelo determinado pela sentença*” (CPC/1939, art. 668 c.c. art. 1.218, VII, do CPC/1973). II - A apuração de haveres, no caso de dissolução parcial de sociedade de responsabilidade limitada, há de ser feita de modo a preservar o valor devido aos herdeiros do sócio, que deve ser calculado com justiça, evitando-se o locupletamento da sociedade ou dos sócios remanescentes. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 282.300-RJ**.

**Recurso Especial.** Transporte aéreo nacional. Ação de indenização. Danos materiais e morais. Aplicação do CDC. Código Brasileiro de Aviação. Inaplicabilidade. CPC, art. 460. Julgamento *ultra petita*. Ocorrência. I - Em ação de reparação de danos por violação de bagagem não se aplica a indenização tarifada do CBA, mas o Código de Defesa do Consumidor. II - Havendo pedido certo e condenação em valor superior, há violação ao art. 460 do CPC, devendo ser a mesma adequada aos limites do pedido. III - Recurso especial parcialmente provido. **REsp 394.519-RO**.

**Recurso Especial.** Acórdão recorrido embasado em fundamentos constitucional e infraconstitucional. Fundamento constitucional não impugnado através de recurso extraordinário. Não conhecimento. I - É inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido assenta-se em fundamento constitucional e fundamento infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 16.340-SP**.

**Recurso Especial.** Acórdão recorrido embasado em fundamentos constitucional e infraconstitucional. Fundamento constitucional impugnado através de recurso extraordinário cujo seguimento foi denegado por decisão com trânsito em julgado. Não conhecimento. É inadmissível recurso especial quando o acórdão recorrido assenta-se em fundamento constitucional e fundamento infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário ou o processamento deste é denegado por decisão irrecorrida. **REsp 20.853-SP**.

**Recurso Especial.** Alegação de afronta a princípios constitucionais repetidos pela legislação infraconstitucional. Descabimento. I - O fato de os princípios constitucionais da anterioridade, da irretroatividade e da indelegabilidade de poderes acharem-se consubstanciados em regras do Código Tributário Nacional não tem o





condão de retirar-lhes a natureza constitucional, para fins de ensejar a interposição de recurso especial. II - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 52.036-SP.**

**Recurso Especial.** Conhecimento. Aplicação do direito à espécie (Súmula nº 456 -STF e RISTJ, art. 257). Amplitude. I - Caracterizado o dissenso entre o acórdão recorrido e o paradigma colacionado, quanto à natureza da isenção, impõe-se, na espécie, o conhecimento do recurso, aplicando-se o direito à espécie. II - No contexto assinalado, deve o órgão julgador limitar-se ao exame da questão federal colacionada, mas, se, ao assim proceder, tiver de julgar o mérito da controvérsia, pode, de ofício, conhecer das matérias atinentes às condições da ação e aos pressupostos processuais. III - Recurso especial de que se conhece, a fim de se julgar extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, VI). **REsp 36.663-RS.**

**Recurso Especial.** Dissídio pretoriano. Paradigma do extinto TFR. Prestabilidade para a sua comprovação. Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Indenização. Deságio dos TDA's. I - Os acórdãos do extinto Tribunal Federal de Recursos prestam à comprovação do dissídio para fins de interposição de recurso especial. II - No cálculo da indenização, decorrente de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, não se inclui o deságio dos Títulos de Dívida Agrária. III - Recursos especiais conhecidos, mas desprovidos. **REsp 24.893-RO.**

**Recurso Especial.** Embargos infringentes parciais. I - Em caso de embargos infringentes parciais, é tardio o recurso especial interposto após o julgamento dos embargos, quanto à parte da decisão embargada por eles não abrangida, que, em tal caso, é definitiva. Aplicação das Súmulas nºs 354 e 355 do STF. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 19.986-SP.**

**Recurso Especial.** Industrial. Marca. Registro. Uso de designativo semelhante. É vedado pelo direito marcário o uso malicioso, por terceiro, de designativo semelhante a marca registrada, susceptível de confundir a clientela. **REsp 32.023-GO.**

**Recurso Especial.** Julgamento dependente de decisão do Supremo Tribunal Federal em agravo de instrumento, objetivando a subida de recurso extraordinário. Prejudicialidade. Quando ocorre. I - Se o acórdão recorrido apóia-se em fundamento constitucional e fundamento infraconstitucional, o trânsito em julgado do primeiro, suficiente por si só para mantê-lo, prejudica o exame do outro. II - Sobrestamento, no caso, do julgamento do recurso especial, até que o Supremo Tribunal Federal decida o agravo de instrumento da subida de recurso extraordinário interposto pela União. **REsp 16.321-SP.**

**Recurso Especial.** Julgamento dependente de decisão do Supremo Tribunal Federal em agravo de instrumento, objetivando a subida de recurso extraordinário. Prejudicialidade. Quando ocorre. I - O acórdão impugnado acha-se apoiado, basicamente, em fundamento constitucional (inocorrência de violação ao princípio da isonomia) e fundamento infraconstitucional (interpretação restrita ao art. 6º do

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

Decreto-Lei nº 2.434, de 1988). Nessa hipótese, só se o Supremo entender que não houve ofensa ao princípio da isonomia, com o desprovimento do agravo de instrumento ou não conhecimento ou desprovimento do recurso extraordinário é que aflora a oportunidade desta Corte julgar de forma eficaz o recurso especial: dando-lhe provimento, decide a favor do contribuinte; negando-lhe provimento, em prol da União. II - Sobrestamento, no caso, do julgamento do recurso especial, até que o Supremo Tribunal Federal decida o agravo de instrumento, interposto do despacho denegatório da subida do recurso extraordinário manifestado pelo contribuinte. **REsp 19.017-PE.**

**Recurso Especial.** Legitimidade para manifestá-lo do litisconsorte necessário que não participou da causa. Desnecessidade, em tal caso, de prequestionamento. Processual Civil. Embargos à arrematação. Indispensabilidade da presença do arrematante como litisconsorte necessário (CPC, art. 47, parágrafo único). Nulidade do processo. Dissídio jurisprudencial. Cotejo analítico não realizado. I - O litisconsorte necessário pode manifestar recurso especial, mesmo que não tenha participado da causa, fazendo-o na qualidade de terceiro prejudicado (CPC, art. 499, *caput* e § 1º). II - Na hipótese mencionada, é dispensável o prequestionamento, pois o recorrente só entrou nos autos após a prolação do acórdão, para insurgir-se contra ausência da sua citação como litisconsorte necessário. III - É indispensável a presença do arrematante, na qualidade de litisconsorte necessário, na ação de embargos à arrematação, porquanto o seu direito será discutido e decidido pela sentença. IV - É pacífica a jurisprudência no sentido de que a falta de citação do litisconsorte necessário implica a nulidade do processo. V - Para a caracterização do dissídio jurisprudencial, é necessária a indicação de circunstâncias que assemelhem os casos confrontados. Em regra, a mera transcrição de ementas não basta para a demonstração da divergência. VI - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 316.441-RJ.**

**Recurso Especial.** Ofensa a direito local. Violação ao art. 1º da Lei nº 1.533, de 1951, não caracterizada. Não conhecimento. **REsp 23.051-PI.**

**Recurso Especial.** Pquestionamento implícito. Admissibilidade em casos excepcionais, como o presente. Tributário. ICMS. Exportação de café cru. Quota de contribuição devida ao IBC. Irrelevância de os fatos geradores terem ocorrido após a atual Constituição e ao Convênio 66/88. I - No caso, para cassar a segurança concedida pela sentença, o acórdão do Egrégio Tribunal *a quo* teve de afastar o seu fundamento, consistente na aplicação do artigo 8º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406, de 1968, invocado na exordial e abordado nas razões e contra-razões de apelação e, inclusive, no parecer da Procuradoria-Geral da Justiça. Daí que, embora não referido expressamente no aresto recorrido, é de considerá-lo como implicitamente prequestionado. II - Não é possível mediante lei estadual ou convênios alterar a base de cálculo do ICM na exportação de café, porquanto estabelecida em lei federal de caráter complementar. III - Embargos declaratórios rejeitados. **EResp 22.498-SP.**



**Recurso Especial.** Prequestionamento. Necessidade. I - Orienta-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido da indispensabilidade do prequestionamento da questão federal suscitada no recurso especial. A regra adotada é a do prequestionamento explícito, admitindo-se, em casos excepcionais, o denominado “prequestionamento implícito”. II - Na espécie, o acórdão embargado não dissentiu dos paradigmas trazidos a confronto, pois não negou a possibilidade de admitir-se o prequestionamento implícito. Cingiu-se a inadmitir a existência de prequestionamento, seja explícito, seja implícito, da questão federal suscitada no recurso especial. III - Embargos de divergência não conhecidos. **REsp 6.854-RJ.**

**Recurso Especial.** Tributário. Correção de crédito fiscal. Critério adotado pela nova lei paulista. Efeito retroativo. Inaplicabilidade. Votos vencidos. A nova lei do Estado de São Paulo, Lei nº 6.374/89, que instituiu a Unidade Fiscal da Fazenda (UFESP) não tem efeito retroativo, não se aplicando a fatos pretéritos. **REsp 15.211-SP.**

**Responsabilidade Civil.** Ação de indenização. Queda de composição ferroviária. Danos material e moral. Legitimidade ativa. Pai de criação. Decreto nº 2.681/1912, art. 22. I - O art. 22 do Decreto nº 2.681/1912 concede o direito de indenização a quem a vítima prestava auxílio, situação em que se coloca o autor da ação. II - Decretar a extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, CPC, sem oportunizar à parte provar o que alega, constitui ofensa ao referido artigo. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 265.223-RJ.**

**Responsabilidade Civil.** Acidente ferroviário. Queda de trem. “Surfista ferroviário”. Culpa exclusiva da vítima. I - A pessoa que se arrisca em cima de uma composição ferroviária, praticando o denominado “surfe ferroviário”, assume as consequências de seus atos, não se podendo exigir da companhia ferroviária efetiva fiscalização, o que seria até impraticável. II - Concluindo o acórdão tratar o caso de “surfista ferroviário”, não há como rever tal situação na via especial, pois demandaria o revolvimento de matéria fático-probatória, vedado nesta Instância Superior (Súmula nº 7-STJ). III - Recurso especial não conhecido. **REsp 160.051-RJ.**

**Responsabilidade Civil.** Banco. SPC. Dano moral. I - A indevida inscrição de devedor, pelo banco, nos cadastros do SPC ou do Serasa, acarreta indenização por dano moral. II - Ofensa ao art. 1º, §§ 4º e 5º, do Decreto-Lei nº 911/1969 não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 242.181-PB.**

**Responsabilidade Civil.** Dano moral. Código de Defesa do Consumidor. Convenção de Varsóvia. I - Para a fixação de indenização por dano moral, ainda que causado por empresa de transporte aéreo, aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor e não da Convenção de Varsóvia. II - Agravo regimental desprovido. **Ag 377.689-RJ.**

**Responsabilidade Civil.** Empresa de transportes. Colisão de veículos. Ação de indenização por perdas e danos. Prescrição. Prazo. Código Civil, art. 177, e CPC, art. 27. I - A prescrição quinquenal prevista no Código de Defesa do Consumidor atinge as ações que buscam indenização pelo modo defeituoso da prestação do

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

serviço de transporte, não alcançando as ações que colimam indenização pleiteada por passageira, que sofre danos físicos em razão de imperícia ou imprudência de preposto da transportadora. Neste caso, o prazo prescricional é o vintenário contemplado no Código Civil, eis que não foi o exercício da atividade de transportadora que determinou o dano, mas o ato culposo de seu preposto. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 226.286-RJ**.

**Responsabilidade Civil.** Indenização. Inscrição em cadastro de inadimplentes. Débito. Pagamento. Inversão do ônus da prova. I - Deixando o autor de comprovar a quitação da dívida por qualquer meio de prova em Direito admitido, não se pode pretender a negatificação junto ao cadastro de inadimplentes. II - A denominada inversão do *onus probandi* a que se refere o inciso VIII do art. 6º do CDC, fica subordinada ao critério do Juízo quando provável a alegação ou quando hipossuficiente o consumidor, segundo regras ordinárias de experiência. Depende, portanto, de circunstâncias concretas a serem apuradas pelo juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Tais circunstâncias, no caso dos autos, foram consideradas incorrentes pela instância ordinária, sendo vedado o seu reexame por este Tribunal (Súmula nº 7-STJ). III - Recurso especial não conhecido. **REsp 327.195-RJ**.

**Responsabilidade Civil.** Transporte aéreo. Atraso em vôo internacional. Dano moral. Demonstração do prejuízo. Excludente de responsabilidade. Reexame de prova. I - Cabível a indenização por danos morais sofridos por passageiro em virtude de atraso de 10 horas em vôo internacional, caso em que é razoável o valor fixado em 5.000 francos poincaré. Via de regra, a prova do fato e das circunstâncias do atraso é suficiente para que se forme a convicção acerca do desconforto, dor ou aflição do passageiro. II - É inviável o recurso especial para que seja demonstrada a ocorrência de excludentes de responsabilidade já afastada no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula nº 7 desta Corte. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 197.808-SP**.

**Responsabilidade Civil.** Transporte aéreo. Atraso em vôo internacional. Danos materiais e morais. Indenização. Padrão monetário. I - O Protocolo Adicional nº 3 à Convenção de Varsóvia, que altera o limite da indenização relativamente ao atraso de vôos, instituindo o “direito especial de saque” (DES) em lugar do “franco poincaré”, não tem aplicação, ainda, por não ter entrado em vigor internacional. A indenização deve ser convertida em moeda nacional, com observância do Decreto nº 97.505/1989. II - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 399.253-SP**.

**Responsabilidade Civil do Estado.** Reparação de danos causados em acidente de veículos. Morte de menor. Dano moral. Transmissão do direito de ação aos sucessores. I - A cumulação das indenizações por dano patrimonial e por dano moral é cabível, porquanto lastreadas em fundamentos diversos, ainda que derivados do mesmo fato. II - O direito de ação por dano moral é de natureza patrimonial e, como



tal, transmite-se aos sucessores da vítima. III - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 11.735-PR.**

**Responsabilidade Civil.** Banco Central do Brasil. Prejuízo a investidores. Grupo Coroa-Brastel. Ação de indenização. Carência. I - Enquanto não concluído o processo de liquidação extrajudicial, não há falar em prejuízo de investidores. Por isso, são estes carecedores de ação contra o Banco Central para haver indenização, fundada na falha de fiscalização dos agentes do réu, por falta de interesse de agir. II - Dissídio pretoriano configurado. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 40.726-DF.**

**Responsabilidade Civil.** Colisão de veículos em cruzamento. Inversão da mão-de-direção. Pensão. Prazo de duração. Decisão *ultra petita*. Caracterização. I - Se, no caso, os autores pediram as “despesas de funeral e luto pela família”, o aresto recorrido, ao conceder a verba de “dez salários mínimos”, “ao tempo da liquidação”, decidiu *ultra petita*, segundo demonstrado no recurso. Ofensa ao art. 460 do CPC caracterizada. II - A pensão a quem a vítima devia alimentos deve corresponder à duração provável da sua vida (65 anos), porquanto não é possível presumir-se que, aos 25 anos, a vítima não mais auxiliaria seus pais, prestando-lhe alimentos. Adaptação dessa regra ao caso concreto. III - Salvo limite legal, a fixação da verba advocatícia depende das circunstâncias da causa, não ensejando recurso especial (Súmula nº 389-STF). IV - Recurso especial conhecido e parcialmente provido. **REsp 29.507-RJ.**

**Responsabilidade Civil.** Guarda de veículos. Estabelecimento comercial. Estacionamento. I - No caso a matéria controvertida foi examinada apenas sob o prisma constitucional pelas instâncias ordinárias. Todavia, ainda que assim não fosse, não teria como prosperar a irrisignação, porquanto firmou-se a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que o estabelecimento comercial que oferece estacionamento em área própria para comodidade dos seus clientes, ainda que a título gratuito, assume em princípio a obrigação de guarda dos veículos, sendo assim responsável civilmente pelo seu furto ou danificação. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 46.729-SP.**

**Responsabilidade do Detran.** Compra de veículo furtado. Não caracterização. I - Não pode o Detran ser responsável por ato criminoso de terceiro ou pela culpa dos próprios compradores. Ofensa ao art. 348 do CPC não caracterizada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 23.306-GO.**

**Separação Judicial.** Homologação. Ministério Público. I - Consolidada pelo tempo a situação familiar dos recorridos, não há como modificá-la, tanto mais que a separação foi consensual, tendo sido objeto de acordo celebrado em audiência, com a presença do representante do Ministério Público, e homologado por sentença. Precedente. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 56.999-RJ.**

**SFH.** Imóvel comercial. Financiamento. Quitação. Lei nº 8.004/1990. I - A quitação de financiamento de imóvel no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, prevista

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

no art. 2º da Lei nº 8.004, de 24/03/1990, refere-se a imóvel residencial, e não comercial, como no caso. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 124.014-AM.**

**Sigilo Bancário.** Procedimento fiscal. Lei nº 8.021/90, art. 8º, parágrafo único. I - O art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 8.021/90 não é auto-aplicável, dependendo a sua incidência de normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. II - Ademais, com relação a uma das empresas, a que se referem as informações pleiteadas pelo Fisco, não havia procedimento fiscal iniciado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 22.824-CE.**

**Sindicato.** Criação por desmembramento. Categoria profissional. I - No caso, segundo aduziu o acórdão recorrido, a denominada categoria “c” não se mostra com as qualificações de uma categoria profissional para fins de constituição de um sindicato. Não há confundir, para esse efeito, “funções diferenciadas” e “categorias diferenciadas”. II - Ofensa ao art. 511, § 3º, da CLT não caracterizada. Dissídio pretoriano não configurado. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 30.314-SP.**

**Sistema Financeiro de Habitação.** Plano de equivalência salarial. Aplicação. I - É pacífica a jurisprudência deste Tribunal no sentido de admitir, em casos como o presente, a aplicação do Plano de Equivalência Salarial para o reajustamento da prestação da casa própria. Precedentes do STJ. II - Ofensa ao art. 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21/11/86, ao artigo 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30/08/66, e ao art. 1º da Lei nº 6.423, de 17/06/77, não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 39.086-ES.**

**Superior Tribunal de Justiça.** Controle difuso da constitucionalidade das leis. Constituição, art. 97. I - O Superior Tribunal de Justiça exerce o controle difuso da constitucionalidade das leis, previsto no art. 97 da Constituição. Tal fato, contudo, não tem a amplitude de usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, exercitada através dos recursos extraordinários que lhe são endereçados, cabíveis, nas causas decididas em única ou última instância, nos casos de violação da Lei Maior, previstos no inciso III do seu art. 102. II - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 43.896-SP.**

**Taxa.** Guias de importação. Incidência sobre o valor de bens importados. Leis nºs 7.690/89 e 2.145/53. I - Referida taxa é tributo e tem a mesma base de cálculo do imposto de importação, sendo ilegítima a sua cobrança. II - Se o produto da arrecadação da taxa, em exame, é recolhido à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União e não é utilizada como remuneração aos “serviços prestados” na expedição de guias, evidentemente, não pode ser considerado como preço público. III - Recurso provido. **REsp 38.579-ES.**

**Tributário.** ICMS. Cana-de-açúcar. Fabricação de álcool. Base de cálculo. Voto-vencido. Ilegítima a base de cálculo tal como estabelecida pelo Fisco, devendo ser levado em conta não o valor do álcool produzido, mas o valor da operação de compra da cana vendida ao usineiro. **REsp 36.248-SP.**



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Tributário.** Adicional de Tarifa Portuária – ATP. Lei nº 7.700, de 21/12/88, art. 1º, § 1º. I - O Adicional de Tarifa Portuária incide apenas sobre as operações realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso. Não alcança, pois, as operações mencionadas nas letras *a, b, j, k, l e m*, do art. 5º, do Decreto nº 25.408, de 29/06/34. II - Precedentes das duas Turmas especializadas em Direito Público. III - Recurso especial provido. Segurança concedida. **REsp 11.277-BA.**

**Tributário.** Adicional do imposto de renda. Lei Estadual nº 1.394, de 02/12/88. Processual Civil. Cautelar. Depósito. Cabimento, no caso. Recurso especial. Matéria constitucional. Descabimento. I - Ocorrentes os pressupostos da cautelar impõe-se o seu deferimento. Na espécie, ao denegar a medida pleiteada, consistente no depósito das quantias questionadas, o acórdão recorrido violou os artigos 798, 799 e 804 do CPC e o artigo 151, II, do CTN, além de dissentir de arestos de outros Tribunais. Acolhimento do recurso especial, no tópico. II - Quanto à ação principal, o recurso especial envolve matéria exclusivamente constitucional, o que não se inclui no seu âmbito. III - Recurso especial conhecido e parcialmente provido, com a remessa dos autos ao Excelso Pretório, em face do recurso extraordinário interposto. **REsp 28.524-RJ.**

**Tributário.** Contribuição para o PIS. Inclusão do ICM na sua base de cálculo. I - A jurisprudência das duas Turmas especializadas em Direito Público, desta Corte, firmou-se no sentido de que se inclui o ICM na base de cálculo da contribuição para o PIS. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 14.471-MG.**

**Tributário.** CTN, artigo 204, parágrafo único. Ofensa não caracterizada. I - Processual civil. Honorários de advogado. CPC, art. 20. Violação não ocorrida. II - Tratando-se de lançamento subsequente à declaração do próprio contribuinte, impunha-se, para deferir-se a perícia, que, nos embargos, a executada indicasse quais os equívocos ou falhas da sua declaração a justificarem aquela prova. Como isso não ocorreu, não há identificar vulneração ao art. 204, parágrafo único, do CTN. III - O julgado que arbitra a verba advocatícia em percentual sobre o valor da causa corrigido até a data da sentença e, a partir daí, até o pagamento do principal da condenação, não nega vigência ao artigo 20, do CPC. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 16.343-SP.**

**Tributário.** Depósitos judiciais. Conversão em renda. Lei nº 6.830, de 22/09/80, art. 32 e § 2º. I - O depósito judicial do crédito tributário só deve ser convertido em renda quando há decisão, com trânsito em julgado, contrária ao contribuinte. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 19.672-RJ.**

**Tributário.** Empréstimo compulsório sobre consumo de combustíveis. Decreto-Lei nº 2.288, de 23/07/86, art. 10. Repetição do indébito. Direito à restituição. Média de consumo. Decadência. Prescrição. Contagem do prazo. Não caracterização. I - Declarado inconstitucional o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, pelo Excelso Pretório, não lhe nega vigência o acórdão que deixa de aplicá-lo. II - Ao determinar que a restituição se faça pela média do consumo, critério estabelecido

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

pelo § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, o aresto recorrido, antes de negar vigência ao art. 165, I, do Código Tributário Nacional, decidiu de acordo com o seu espírito, impedindo que o Estado se locuplete, indevidamente, à custa do contribuinte. Dissídio pretoriano configurado, no tópico. III - O tributo, a que se denominou empréstimo compulsório, está sujeito a lançamento por homologação, não se podendo falar antes desta em crédito tributário e pagamento que o extingue. Não tendo ocorrido a homologação expressa, o direito de pleitear a restituição só ocorrerá após o transcurso do prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador, acrescido de mais cinco anos, contados daquela data em que se deu a homologação tácita, isto é, em 1996, quanto aos fatos impositivos mais remotos. IV - Mesmo que se conte o prazo para a ação de restituição a partir da decisão plenária do Supremo, que declarou a inconstitucionalidade do art. 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, o transcurso do prazo quinquenal só ocorrerá em fins de 1995. V - Admitida a devolução pelas médias, há de se considerar, para fins de cálculo da correção monetária, as quantias e meses fixados nas sucessivas instruções normativas da Secretaria da Receita Federal, fixando os critérios de resgate da exação. Aplicação da Súmula nº 46-TFR. VI - Recurso especial parcialmente conhecido, mas desprovido. **REsp 44.221-PR.**

**Tributário.** Empréstimo compulsório sobre consumo de combustíveis. Decreto-Lei nº 2.288, de 23/07/86, art. 10. Repetição do indébito. Direito à restituição. Prova do consumo. Juros moratórios. Termo inicial da sua contagem. I - Declarado inconstitucional o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.288, de 1986, pelo Excelso Pretório, não lhe nega vigência o acórdão que deixa de aplicá-lo. II - Para pleitear a devolução, pelas médias, das importâncias recolhidas a título de empréstimo compulsório sobre consumo de combustíveis, basta a prova da propriedade do veículo. Aplicação ao caso do art. 16, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.288, de 1986. III - Os juros moratórios, na repetição do indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da decisão e não a partir da citação. Aplicação do art. 167, parágrafo único, do CTN. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e provido. **REsp 59.100-RS.**

**Tributário.** ICM. Empresa exportadora. Convênio AE nº 07/71. I - Só quando realiza a exportação do produto, e não quando estoca a matéria-prima, o exportador adquire o direito de transferência de crédito. II - Ofensa aos arts. 1º, parágrafo único, IV, 2º, § 2º, e 7º, da Lei Complementar nº 24, de 1975, não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 29.285-RS.**

**Tributário.** ICM. Exportação de álcool e aguardente para a Zona Franca de Manaus e para o Exterior, após acondicionados em embalagens. Estorno de crédito. I - Se a recorrente adquire álcool e aguardente, que condiciona em embalagens, para fins de exportação, deve estornar o crédito pela entrada daquelas mercadorias, porquanto não fabrica o produto a ser exportado (Decreto-Lei nº 406, de 1968, art. 3º, § 3º). II - Recurso especial não conhecido. **REsp 19.628-SP.**

**Tributário.** ICM. Isenção. Bacalhau importado. GATT. Súmula nº 575-STF. I - O bacalhau, oriundo de país signatário do GATT, peixe seco que é, goza da





## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

isenção do ICM, tal como o peixe seco e salgado de produção nacional. II - Recurso especial provido. **REsp 12.059-RJ.**

**Tributário.** ICM. Isenção. Lei Complementar nº 4/69, art. 1º, XIII. Decreto nº 76.986/76, artigo 4º, § 1º. I - A isenção do ICM prevista no art. 1º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 4, de 1969, deferidas às “rações balanceadas para animais” abrange os produtos “concentrado” e “suplemento”. Aplicação do Decreto nº 76.986, de 1986, art. 4º, § 1º. II - A referida isenção inclui, também, os produtos “mata-verme” e “mata-bicheira”, considerados “inseticidas”. III - Recurso desprovido. **REsp 10.755-MG.**

**Tributário.** ICM. Redução da alíquota do Imposto de Importação. I - A redução da alíquota do imposto de importação não equivale a isenção parcial. Não deve, em consequência, ser reduzido, na mesma proporção, o imposto sobre circulação de mercadorias, em face do disposto no artigo 1º, VI, da Lei Complementar nº 4/69. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 19.851-SC.**

**Tributário.** ICM. Redução de alíquota do Imposto de Importação. I - Não há confundir isenção com redução de imposto. Por isso, a redução de alíquota do imposto federal não produz, por si só, o mesmo efeito com relação ao ICM. II - Embargos de divergência conhecidos, mas rejeitados. **EREsp 3.884-RS.**

**Tributário.** ICM. Redução de alíquota. Programa “BEFIEX”. I - A redução da alíquota do imposto de importação não equivale a isenção parcial. Por isso, não deve ser reduzido, na mesma proporção, o ICM, em face do disposto no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 4/69. II - Ofensa ao art. 97, IV, do CTN, não caracterizada. Dissídio pretoriano parcialmente configurado. III - Recurso especial parcialmente conhecido, mas desprovido. **REsp 19.611-SP.**

**Tributário.** ICM. Transferências de mercadorias da filial para a matriz e vice-versa. I - O simples deslocamento da mercadoria pelo seu proprietário, sem implicar circulação econômica ou jurídica, não legitima a incidência do ICM. II - Inocorrência de ofensa ao art. 6º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/68. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 9.933-SP.**

**Tributário.** ICMS. Correção monetária. Lei estadual nº 6.374, de 1989, art. 109. I - É legítima a atualização monetária do débito fiscal relativo a ICMS, antes do vencimento dos prazos estabelecidos na legislação regulamentar, permitindo-se o recolhimento, sem correção, até o 9º dia após a sua apuração. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 16.694-SP.**

**Tributário.** ICMS. Exportação de café cru. Quota de contribuição devida ao IBC. I - O valor da “quota de contribuição”, a que se refere o art. 2º, do Decreto-Lei 2.295, de 21/11/86, não se inclui na base de cálculo do ICMS. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 22.498-SP.**

**Tributário.** ICMS. Exportação de produtos industrializados semi-elaborados. I - Não nega vigência ao Decreto-Lei nº 406/68 o acórdão que conclui pela legitimidade da

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

cobrança do ICMS sobre a exportação de produtos industrializados semi-elaborados, com fundamento em lei estadual, editada com base no Convênio ICMS 66/88 e seguintes, que supriram, provisoriamente, a ausência da Lei Complementar prevista no art. 34, § 8º, do ADCT/88. II - Agravo regimental desprovido. **AgRgAg 39.742-RJ.**

**Tributário.** ICMS. Fornecimento de alimentação e bebida em bares, restaurantes ou similares. I - O Supremo Tribunal Federal, sob a égide da Constituição anterior, com base nos mesmos textos infraconstitucionais que ainda continuaram em vigor, firmou pacífica orientação, que, no julgamento dos casos remanescentes, foi adotada por esta Corte, no sentido de que era ilegítima a exigência do ICM se a lei estadual não distinguisse, na sua base de cálculo, o fornecimento de mercadorias e a prestação de serviços. II - Sobrevindo a atual Constituição, a Suprema Corte, fazendo a exegese dos seus textos pertinentes à matéria, deu-lhes interpretação que afasta a que antes atribuiu aos dispositivos infraconstitucionais pertinentes, ao entender que, nas citadas operações mistas, o ICMS será sempre devido sobre os referidos serviços, salvo se vierem a ser incluídos na lista que acompanha a lei complementar a que alude o inciso IV do art. 156 da Lei Maior. III - Em tal contexto, nas operações mistas antes mencionadas, o ICMS é devido, nos termos da legislação de regência, interpretada à vista da Constituição em vigor, sobre o “valor total da operação”, sem necessidade de a lei estadual fazer a distinção anteriormente referida. IV - Interpretação do art. 8º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406, de 1968, com a redação do Decreto-Lei nº 834, de 1969, à vista dos arts. 155, I, b, § 2º, IX, b, e 156, IV, da Constituição. Precedentes do Excelso Pretório. V - Recurso especial conhecido, mas desprovido. **REsp 31.707-SP.**

**Tributário.** ICMS. Fornecimento de concreto para construção civil. I - O fornecimento de concreto para construção civil que vai sendo preparado, em betoneiras acopladas a caminhões, no trajeto até a obra, não está sujeito ao ICMS. Com efeito, a mistura física de materiais não é mercadoria produzida pelo empreiteiro, mas parte do serviço a que se obriga, ainda quando a empreitada envolve o fornecimento de materiais. Precedentes do STF e do STJ. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 29.858-RJ.**

**Tributário.** ICMS. ISS. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes. I - Não podem ser tributados pelo ICMS a gravação e distribuição de filmes e videotapes, porquanto estão incluídas no item 63 da lista de serviços tributados pelo ISS, aprovada pela Lei Complementar nº 56, de 15/12/87. II - Ofensa ao art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 1968, não caracterizada. III - Recurso especial não conhecido. **REsp 32.133-SP.**

**Tributário.** ICMS. Redução de alíquota-GATT. Matéria-prima destinada à fabricação de fungicida. I - O benefício fiscal, em razão do Acordo do GATT, alcança, também, a matéria-prima, desde que componente de produto cujo similar nacional seja alcançado pelo benefício. Precedentes. II - À vista do citado Acordo os mesmos argumentos ensejadores do reconhecimento de isenção valem quanto à redução de alíquotas. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 16.930-SP.**



## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Tributário.** Imposto de renda. Férias indenizadas. Não incidência. I - O imposto de renda não incide sobre o pagamento de férias não gozadas, em razão do seu caráter indenizatório. Precedentes. II - Recurso especial não conhecido. **AgRgAg 46.146-SP.**

**Tributário.** Imposto de renda. Isenção. Microempresa. Corretagem e representação comercial. Lei nº 7.256, de 27/11/84, art. 11, I, alterado pelo art. 51 da Lei nº 7.713, de 22/11/88. I - O art. 51 da Lei nº 7.713, de 22/11/88, que alterou o art. 11, I, da Lei nº 7.256, de 27/11/84, não incluiu a representação comercial entre as atividades passíveis da incidência do imposto de renda. II - É ilegal o Ato Declaratório CST nº 24, de 1989, na parte em que assemelha a empresa de representação comercial à de corretagem para fins de excluí-la da isenção prevista nos citados textos legais. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 80.998-RS.**

**Tributário.** Imposto de renda. Isenção. Sudene. Decreto-Lei nº 1.564/77, art. 3º. Lei nº 7.450/85, art. 59, § 1º. Parecer Normativo CST 55/86. União Federal. Litisconsorte necessário. CPC, art. 47, parágrafo único. I - Na impetração em que se discute prorrogação de prazo isencional de imposto de renda é indispensável a citação da União Federal, na qualidade de titular do tributo, como litisconsorte necessária, porquanto ela que irá deixar de receber, uma vez concedida a segurança, a exação questionada. Tanto mais, no caso, em que a medida é pleiteada contra determinação expressa do Fisco Federal. II - Ofensa ao art. 47, parágrafo único do CPC, caracterizada. III - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 42.286-PE.**

**Tributário.** Imposto de renda. Licença-prêmio indenizada. I - Não incide o imposto de renda sobre o pagamento de licença-prêmio não gozada por necessidade de serviço, em razão do seu caráter indenizatório. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 39.726-SP.**

**Tributário.** Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Base de cálculo. Majoração. Planta de valores genérica baixada por decreto. I - É ilegítima a majoração do valor venal do imóvel, mediante decreto do Poder Executivo, em montante superior ao apurado com aplicação do índice de correção monetária. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 37.029-RS.**

**Tributário.** IPI. Prazo. Lei nº 4.502, de 30/11/64, art. 26, com a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 326, de 1967. Lei nº 7.450, de 1985, art. 66. Portaria MF nº 266, de 29/07/88. I - Se o acórdão recorrido se limitou a explicitar o alcance do art. 66 da Lei nº 7.450, de 1985, sustentando que portaria não pode modificar disposições de lei (Lei nº 4.502, de 1964, art. 26, com a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 326, de 1967), por ser norma de hierarquia inferior, não há divisar tenha ofendido o citado preceito legal. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 38.378-SP.**

**Tributário.** IPI. Prazo. Lei nº 4.502, de 30/11/64, art. 26, com a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 326, de 1967. Lei nº 7.450, de 1985, art. 66. Portaria MF nº 266, de 29/07/88. I - Se o acórdão recorrido se limitou a explicitar o alcance do art. 66 da Lei nº 7.450, de 1985, sustentando que portaria não pode modificar disposições

## Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e no STJ

---

de lei (Lei nº 4.502, de 1964, art. 26, com a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 326, de 1967), por ser norma de hierarquia inferior, não há divisar tenha ofendido o citado preceito legal. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 32.678-SP.**

**Tributário.** Isenção. ICMS. Programa “BEFIEX”. Lei Complementar nº 4, de 1969, art. 1º, inciso VI. I - A isenção do ICM, prevista no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 4, de 1969, foi revogada pelo art. 151, III, da Constituição em vigor. II - A questão relativa à incompatibilidade de dispositivo legal com texto constitucional superveniente é de natureza infraconstitucional, incluindo-se no âmbito do recurso especial. III - A isenção antes referida, não é de natureza onerosa, não sendo caso de aplicação da Súmula nº 544 do STF. IV - Recurso especial não conhecido. **REsp 19.558-SP.**

**Tributário.** Mandado de segurança. Liminar. Eficácia desta condicionada ao depósito do valor do tributo questionado. Possibilidade. I - É lícito ao Juiz condicionar a eficácia de medida liminar à prestação de garantia por parte do impetrante, a título de contracautela. II - Recurso ordinário desprovido. **RMS 2.163-SP.**

**Tributário.** Programa “BEFIEX”. Distinção do regime aduaneiro do “DRAW-BACK”. Isenção do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante. AFRMM. Descabimento. I - O regime “BEFIEX” não se equivale ao regime aduaneiro do “DRAW-BACK”, sendo legítima a exigência do AFRMM com atinência aos bens importados nas operações a ele relativas. Ofensa ao art. 111, II, do Código Tributário Nacional, caracterizada. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 40.063-SP.**

**Tributário.** Programa “BEFIEX”. Distinção do regime aduaneiro do “DRAW-BACK”. Isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM. Descabimento. I - O regime “BEFIEX” não se equivale ao regime aduaneiro do “DRAW-BACK”, sendo legítima a vigência do AFRMM com atinência aos bens importados nas operações a ele relativas. Ofensa ao art. 55 da Lei nº 5.025, de 1966 com a redação do Decreto-Lei nº 24, de 1966, não caracterizada. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 34.009-SP.**

**Tributário.** Serviços de composição gráfica feitos por encomenda. ISS. Decreto-Lei nº 406/68, art. 8º, § 1º. Interpretação. I - Os impressos encomendados e personalizados, adquiridos para consumo do próprio encomendante, como rótulos, embalagens, etiquetas, muito embora integrados ao preço do produto, estão sujeitos à incidência do ISS e não do ICM. Precedentes. II - Recurso especial conhecido e provido. **REsp 33.414-SP.**

**Tributário.** Taxa de Melhoramento dos Portos. Não inclusão na base de cálculo do ICM. I - A Taxa de Melhoramento dos Portos não constitui “sobrepço portuário”, mas “taxa”. Por isso, não há como considerá-la “despesa aduaneira”, para fins de inclusão na base de cálculo do ICM (Decreto-Lei nº 406/68, art. 2º, IV). II - Recurso especial provido. **REsp 9.262-SP.**

## Ministro Antônio de Pádua Ribeiro

---

**Tributário.** Taxa de Renovação de Licença para Localização e Funcionamento. Ilegitimidade. I - Ao decidir, com apoio em precedentes do Supremo, pela ilegitimidade da Taxa de Renovação de Licença para Localização e Funcionamento, o acórdão recorrido não negou vigência ao art. 8º da Lei 1.533/51, nem dissentiu do aresto colacionado. Precedentes do STJ sobre a matéria. II - Recurso especial não conhecido. **REsp 50.679-ES.**

**Universidade Braz Cubas.** Curso de Odontologia. Fechamento por inobservância da legislação de regência. Portaria nº 196, de 03/02/94, do Ministro da Educação e do Desporto. I - O ato ministerial atacado, apoiado no art. nº 209, II, da Constituição Federal, no art. 2º do Decreto nº 359, de 09/12/91, no art. 2º do Decreto nº 98.377, de 08/11/89, e no art. 3º do Decreto nº 77.797, de 09/06/76, está ao amparo da legislação de regência e os decretos que lhe servem de fundamento não infringem o princípio da legalidade, não violam o princípio da autonomia universitária, nem exorbitam o poder regulamentar. II - A autonomia universitária, prevista no art. 207 da Constituição Federal, não pode ser interpretada como independência e, muito menos, como soberania. A sua constitucionalização não teve o condão de alterar o seu conceito ou ampliar o seu alcance, nem de afastar as universidades do poder normativo e de controle dos órgãos federais competentes. III - Ademais, o ensino universitário, administrado pela iniciativa privada, há de atender aos requisitos, previstos no art. 209 da Constituição Federal: cumprimento das normas de educação nacional e autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. IV - Mandado de segurança denegado. **MS 3.318-DF.**